



MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Controle da movimentação do processo, como vista em geral, recebimento pela Secretaria, remessas, cargas e outras movimentações assemelhadas, em substituição à aposição ou impressão de carimbos ou certidões correspondentes nas diversas folhas dos autos, em cumprimento ao Provimento 65/2007-CGJ, alterado pelo Provimento 11/2011-CGJ.

_____, ____/____/____

 Gestor/Analista Judiciário

Códigos dos Atos:

V = Vista

R = Recebimento

Rem = Remessa

C = Carga

At	Destinatário/Matrícula/OAB	Data	Última Folha	Rubrica Gestor/Servidor	Finalidade/observação	Data de Recebimen
C	OAB 7187	8/1/13	307	[Assinatura]		
C	OAB 16284	09/01/14	307	[Assinatura]	Cópia	
C	OAB 14800 E	21/2/14	595	[Assinatura]	Cópia	
C	OAB 17858	18/3/14	651	[Assinatura]		
C	OAB 14676	30/04/14	861	[Assinatura]		
C	OAB 8922A/MT	10/07/14	919	[Assinatura]		
C	OAB 18436/0	22/07/14	921	[Assinatura]		
V	OAB - 26265-E	08/10/14	9820	junior		
C	OAB - 18837	26/11/14	2064	R		
e	OAB 8992-MT	25/02/14	2154	[Assinatura]		
C	OAB 7187	13/03/15	2155	[Assinatura]		



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

JUÍZO DO(A) _____

Cód. _____

Fls. _____

JUNTADA DE PEÇAS

Controle da juntada de petições, contestações, defesas prévias, reconvenções, embargos, recursos, alegações finais, laudos, mandados, cartas precatórias, ofícios, avisos de recebimento, alvarás de soltura, salvo-condutos, antecedentes criminais, comprovantes de publicação de edital, documentos e demais peças, em substituição aos termos lançados nas diversas folhas dos autos, em cumprimento ao Provimento nº 65/2007-CGJ, alterado pelo Provimento 11/2011-CGJ.

Gestor/Analista Judiciário

Data	Identificação da Peça	Destinatário	Fls./ Observação	Servidor	
				Mat.	Min.
03/12/13	Petição autor	180-E-413313	302/306	A	2285
05/10/14	Petição autor	E-452262	310/336	A	2285
05/10/14	Petição autor	E-456219	357/391	A	2285
13/10/14	Banco Safra S/A	E-463520	348/352	A	2285
13/10/14	Petição autor	180-E-464386	353/424	A	2285
13/10/14	Petição	E-467188	425/426	A	2285
13/10/14	Petição autor	180-E-469081	427/522	A	2285
21/10/14	Petição	E-476523	523/569	A	2285
21/10/14	Banco Santander S/A	E-476521	570/595	A	2285
24/10/14	Banco Santander S/A	E-474759	586/621	A	2285
24/10/14	Banco Safra	E-474775	622/643	A	2285
05/10/14	Banco do Brasil S/A	E-483808	644/647	A	2285
12/10/14	Petição	E-498835	648/649	A	2285
11/10/14	Ofício	367-E-498989	650	A	2285
28/10/14	Banco Bradesco S/A	E-505615	661/667	A	2285
28/10/14	Haiti Unibanco S/A	E-512750	668/688	A	2285
28/10/14	Banco Bradesco S/A	E-512783	689/842	A	2285
28/10/14	P.E.L. A.A	E-524886	843/855	A	2285
28/10/14	Petição autor	180-E-527944	856/861	A	2285



JUNTADA DE PEÇAS

Controle da juntada de petições, contestações, defesas prévias, reconvenções, embargos, recursos, alegações finais, laudos, mandados, cartas precatórias, ofícios, avisos de recebimento, alvarás de soltura, salvo-condutos, antecedentes criminais, comprovantes de publicação de edital, documentos e demais peças, em substituição aos termos lançados nas diversas folhas dos autos, em cumprimento ao Provimento nº 65/2007-CGJ, alterado pelo Provimento 11/2011-CGJ.

_____ / ____ / ____

Gestor/Analista Judiciário

Data	Identificação da Peça	Destinatário	Fls/ Observação	Servidor	
				Rub.	Mat.
11/04/14	Petição	C-530318	862	A	2285
25/04/14	monidade	174 - Del Postura	863/864	A	2285
25/04/14	monidade	174 - Del Postura	865/866	A	2285
25/04/14	monidade	174 - Del Postura	867/868	A	2285
12/05/14	Petição adm. judicial	50 - E-536287	876/879	A	2285
21/05/14	Ofício	367 E-505883	882/883	A	2285
02/06/14	Petição anterior	180 - E 604236	889/890	A	2285
05/06/14	Petição	50 - Pn 884141	906	P	2194
05/06/14	Petição do adm. judicial	50 - c. 615328	907/910	P	
23/06/14	Ofício	367 E 625982	911/913	A	2285
23/06/14	Ofício	367 E 626094	914/915	A	2285
23/06/14	Ofício	367 E 627304	916	A	2285
12/07/14	Petição	C658850	920/921	P	26903
29/07/14	Petição	E 660463	922/926	A	2285
29/07/14	Petição	E-658850	927/928	A	2285
29/07/14	Banco Safra S/A	E-667819	929/936	A	2285
29/07/14	Banco Santander	E-668517	937/951	A	2285
29/07/14	Banco Bradesco S/A	E-671524	952/980	A	2285
29/07/14	Mapote Digital		981/986	A	2285

Data	Identificação da Peça	Destinatário	Fls/ Observação	Sinalar	
				Rel.	Mat.
31/07/14	PEA	Barco do Brasil	987		
05/08/14	malote digital	Ofício 1523/14	988/993	R	2285
05/08/14	malote digital	Ofício 1574/14	994/999	R	2285
11/08/14	PEA doc. 903747	Banco Redatems SA	1000	FF	26408
13/8/14	Ofício	CDH. Polty fleque	1003	Q	2194
18/08/14	mandado	Arinacão	1002/1003	Q	2194
18/08/14	Peticão	Amor Ilav C. 69630	1004/1009	Q	2194
25/08/14	PEA doc. 909505	Itaú Unibanco	1234/1268	Q	2194
25/08/14	Peticão do autor	C. 734358	1269/1269	Q	2194
01/09/14	Peticão B.J. Sampa	C. 722780	1653/1708	Q	2194
02/09/14	Peticão PEA	n. 934824	1709/1720	Q	2194
05/09/14	Peticão	936934	1721/1752	Q	2194
06/10/14	Peticão do juiz	PEA 939365	1753/1785	Q	2194
06/10/14	Peticão C.C.L.A.A.	PEA 920396	1786/19816	Q	2194
07/10/14	Peticão PAMOTAMP	C. 770043	1982/19820	Q	2194
17/10/14	malote digital	Ofício	9821/9828	R	2285
17/10/14	malote digital	Ofício	9829/9836	R	2285
17/10/14	Peticão adm. judicial	E-773120	9837/9838	R	2285
17/10/14	Banco Bradesco SA	E-778742	9839/9990	R	2285
23/10/14	Peticão Unibanco	E. 744842	9991/9997A	Q	2194
23/10/14	Peticão B do Brasil	C. 745520	9998/1007	Q	2194
23/10/14	Peticão B.J. Sampa	C. 747540	1008/1015	Q	2194
03/11/14	Peticão adm. judicial	C. 805721	1018/1032	Q	2194
26/11/14	Malote digital	TJ/MT	2040/2046	Q	2194
26/11/14	Peticão C.C.L.A.A. (aprec)	C. 834099	2047/2058	Q	2194
26/11/14	Peticão Bradesco (aprec)	C. 827643	2059/2064	Q	2194
02/12/14	Peticão B Sampa (aprec)	C. 836387	2065/2071	Q	2194



JUNTADA DE PEÇAS

Controle da juntada de petições, contestações, defesas prévias, reconvenções, embargos, recursos, alegações finais, laudos, mandados, cartas precatórias, ofícios, avisos de recebimento, alvarás de soltura, salvo-condutos, antecedentes criminais, comprovantes de publicação de edital, documentos e demais peças, em substituição aos termos lançados nas diversas folhas dos autos, em cumprimento ao Provimento nº 65/2007-CGJ, alterado pelo Provimento 11/2011-CGJ.

 Gestor/Analista Judiciário

Data	Identificação da Peça	Destinatário	Fls/ Observação	Servidor	
				Rub.	Mat.
03/12/14	Malote digital	TJ/MT	2072/2075	Q	2194
05/12/14	Petição do autor	C. 842005	2076/2078	Q	2194
10/12/14	Petição do Sr. Unibanco	C. 848766	2079	Q	2194
10/12/14	Petição da CRIANT	C. 846590	2084/2085	Q	2194
17/12/14	Petição do autor	C. 854708	2087/2088	Q	2194
20/01/15	Petição do adm. Jud	C. 873183	2092/2108	Q	2194
04/09/15	Petição adm. Jud.	C. 879856	2107/2120	Q	2194
04/09/15	Malote digital	TJ/MT	2121/2131	Q	2194
04/09/15	malote digital	TJ/MT	2132/2137	Q	2194
23/02/15	Petição do adm.	C. 900541	2137	Q	2194
26/02/15	Malote digital	TJ/MT	2140/2144	Q	2194
26/02/15	Petição do adm. Jud.	C. 907407	2145/2154	Q	2194
17/03/15	Petição do adm. Jud.	C. 930032	2156/2175	Q	2194
24/03/15	Petição B Brasil	C. 937564	2176/2185	Q	2194
17/04/15	Pl.ª Banca do Brasil		2192/2209	A	
16/06/15	Petição, Lago Costa Municipal	D. 13636	2221	Q	2194
22/06/15	Petição do autor	M 859002	2232/2245	Q	2194
03/11/15	Malote digital	TJ/MT	228/2278	Q	2194
10/02/16	Ofício 7269/2015		2271/2282	Q	30154

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CUIABÁ /MT.

"O mais importante não é a situação que estamos, mas a direção para qual nos movemos." - Olliver Wendell Holmes.

Processo com pedido de apreciação liminar, pena de perecimento de direito.

PAVÃO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.776.593/0001-21, com sede na Av. X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78098-300, representada neste ato por seu sócio administrador LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 13422022 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 738.436.791-34 e **LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.250.989/0001-30, com sede na Rua das Onix, nº 31, Centro, Carambej/PR, CEP 84145-000, neste ato representada por seu sócio administrador LUIZ CARLOS PAVÃO, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 13323467 expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo, devidamente inscrito no CPF sob nº 017.624.998-27 (**DOC. 01**), por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (**DOC. 02**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Rondonópolis/MT para o recebimento de intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas seguintes razões:

PROTOCOLO APOLO

Código: 851547 Vara Felicitación

Nº. Proceso: 54481-50.2013

Data: 03/12/13 Hora: 16.29

Digitador: M. Jov

DO HISTÓRICO DAS EMPRESAS

Determina a lei que a recuperanda explique quais razões levaram a mesma à atual situação patrimonial e quais as causas da crise econômico-financeira que atravessa.

Sendo os operadores de direito habitualmente pouco *experts* na ciência econômica, tem-se que, normalmente, todos os argumentos que vêm sendo lançados nas petições iniciais que buscam o processamento da recuperação se revestem da natural retórica dos operadores, aliada a muita culpa no governo, nos juros, nos tributos, na relação de trabalho paternalista, em desacordos comerciais efetuados, na globalização e em fatores macroeconômicos que são demasiadamente genéricos ou em fatores cuja ligação à crise da recuperanda é absolutamente impossível de se comprovar sem que paire alguma sombra de dúvida.

O que se precisa ter em mente é que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso das recuperandas.

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a empresa indique as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está a se tratar de uma situação efetivamente alheia a sua vontade, ou se trata-se de uma forma de enriquecimento ilícito por ele arquitetado. Nos vários casos em que os ora procuradores da presente atuam, sempre foi requerido às partes que narrassem em linguagem simples, leiga, quais razões trouxeram as recuperandas à situação de crise financeira.

No caso presente, os sócios administradores das empresas, trazem preciosos detalhes dos fatos, e de maneira tão singela e cristalina, que de uma simples

leitura do documento formulado por ele fica fácil perceber que transparência, verdade e clareza não só sempre rondou a vida do empreendedor como rondará a presente recuperação judicial até seu término.

Crê-se, portanto, com base na declaração efetuada pelos próprios empresários, restar suprido o requisito do art. 51, I da lei 11.101/2005¹, com a juntada do documento intitulado HISTÓRICO DA EMPRESA, em anexo (**DOC. 03**), que esclarece, com as minuciosas palavras dos responsáveis, e com transparência, o desenvolvimento das empresas, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza.

DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Ela reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial.

A entidade de direito denominada de recuperação de empresas atua com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

¹ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Os juristas, a um só pensamento, têm pregado ser importante a adoção de procedimentos, neste século XXI, que sejam dirigidos a regular a reorganização das atividades empresariais, pela potencialidade das suas funções sociais e a contribuição que dão para o crescimento do desenvolvimento global do Estado.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresenta-se, conseqüentemente, com essa natureza jurídica, expressando objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da conservação da empresa. Ela visa ser um marco legal com capacidade de permitir que empresas viáveis, porém, vivenciando momentos de dificuldades financeiras impostas pela variabilidade do mercado, tenham condições de reorganização para que possam continuar a cumprir os seus objetivos de serem fatores de produção de emprego, de rentabilidade e de desenvolvimento integrado.

O núcleo fundamental, portanto, da Lei acima anotada é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.

A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da empresa, quando em situação de crise, é a de que os custos e as conseqüências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.

Na busca da fixação da natureza jurídica da Lei anotada há de se considerar como influente o objetivo primordial de, em fazendo cumprir o princípio da conservação da empresa, não ser adotado critério excessivamente rigoroso quanto ao fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em

decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos do instituto da recuperação. Se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas, por uma mera questão momentânea de liquidez.

É complexa a natureza jurídica da Lei de Recuperação Extrajudicial e Judicial do empresário e das sociedades empresariais. Necessita, portanto, ser bem compreendida pela influência que tem nos caminhos a serem seguidos para a interpretação e a aplicação de suas normas.

O campo jurídico não pode deixar de reconhecer que o setor produtivo, mais do que ontem, apresenta-se, hoje, como suporte fundamental da economia, haja vista que é o responsável pela geração de empregos, pelo estímulo que provoca para o desenvolvimento da atividade econômica e a valiosa promoção da função social que desempenha.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, surgiu em um momento que a sociedade enfrentava grandes dificuldades econômicas impostas pela alta carga tributária e pela não flexibilização das leis trabalhistas, o que têm sido consideradas por economistas como entraves para o desenvolvimento econômico do país.

Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia ser o seu maior objetivo a tomada de consciência do legislador que previu a necessidade de conceder tratamento diferenciado às empresas que enfrentam situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial, esta se caracterizando como sendo ação requerida pelo devedor diretamente ao juiz que, após análise dos requisitos legais, decidirá pelo deferimento ou indeferimento de seu processamento'.

Para alcançar, contudo, os objetivos visados, estão insitos na natureza jurídica do referido diploma legal, a necessidade de outorgar benefícios que possibilitem o reequilíbrio da empresa, tais como a dilação dos prazos para a efetuação dos pagamentos e a suspensão de todas as ações e execuções em nome do devedor, benefícios estes previstos na legislação somente de forma parcial.

Em razão dessa valorização da empresa no contexto social e econômico não pode o Estado ficar alheio aos fenômenos dessa situação de conseqüências influenciadoras na estabilidade dos relacionamentos sociais e econômicos, fatores que devem ser considerados pelos magistrados quando chamado a interpretar e aplicar as normas dirigidas a regulamentar os conflitos nascidos dessa magna questão.

Conclui-se, assim, que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de

um empreendimento em crise traz conseqüências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social, em virtude da soma de todos esses fatores.

Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados 'intangíveis', como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how entre outros.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em conseqüências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

A observância desses postulados é o que buscou e está buscando a devedora, que há anos atua no transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual, ostentando reconhecimento regional e social.

DA REUNIÃO DAS DEVEDORAS NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO

Como detalhadamente relatado em seu histórico, as devedoras, constituídas pelos mesmos fundadores e grupo familiar, mantidas/administradas pelos mesmos sócios, pois atuam em conjunto no transporte rodoviário de cargas.

Possuem em comum fornecedores e credores, responsáveis contábeis, sócios são do mesmo grupo familiar, o patrimônio de uma empresa garante as dívidas da outra, como se verifica dos documentos juntados, e como é de conhecimento público, utilizam as devedoras a mesma estrutura administrativa, o que justifica a união das empresas no pólo ativo da recuperação.

Justifica, ainda, o acúmulo subjetivo a circunstância de o direito material tocar a mais de um titular e ser oposto aos diversos credores, justificativa esta que vem amparada pelo artigo 46 do Código de Processo Civil.

Humberto Theodoro Júnior ensina que "*O que justifica o cúmulo subjetivo, in casu, é o direito material disputado tocar a mais de um titular ou obrigado, ou é a existência de conexão entre os pedidos formulados pelos diversos autores ou opostos aos diversos réus*" (in Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento – Rio de Janeiro: Forense, 2007, 1 v., p. 122).

Todas essas justificativas as requerentes possuem: **o direito material buscado neste processo (a recuperação judicial) toca a mais de um titular (as devedoras); há identidade dos pedidos formulados por todas elas (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores (réus).**

As devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato (crise), o que as leva a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação judicial), justificando o litisconsórcio ativo nesta Ação, numa medida de economia processual, **mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores e até mesmo administradores.**

Não seria razoável e nem justo que empresas do mesmo Grupo, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, que atingiu a todas pelas mesmas razões, fossem obrigadas a ajuizar ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custos processuais, trazendo prejuízos que não precisam e nem podem ser suportados pelas devedoras.

Posteriormente, as devedoras farão a fusão de seus patrimônios, como aconteceu em diversos outros casos no momento da apresentação do plano de recuperação, sempre visando o interesse da coletividade, mas, por ora, o que desejam é obter o deferimento de sua recuperação judicial para estancar o sangramento que a todas atinge e para poderem negociar, coletivamente, com seus credores, sendo certo que estes enxergarão a união das devedoras como um fator positivo, como enxergaram em todos os demais casos de recuperação em que devedores diferentes, mas com identidade de questões, inclusive com identidade de sócios, tiveram o processamento de sua recuperação deferido em um mesmo processo.

A própria lei de Recuperação, no inciso II do artigo 50, deixa patente o direito que têm as devedoras de requererem a recuperação judicial conjuntamente, vez que podem, com autorização legal, fundirem-se para melhor atender os interesses da coletividade, como aconteceu em diversos casos de recuperação.

Por isso que a reunião das devedoras, que fazem parte de uma mesma família, do mesmo Grupo, cujas atividades foram sendo inovadas e exercidas para aprimorar, para expandir e viabilizar àquelas iniciantes, que em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum, é medida corriqueira nos processos de recuperação judicial.

Diversos Juízos vêm deferindo a união de devedores no pólo ativo do processo de recuperação judicial, deferimentos esses que têm a mesma causa de pedir aqui apresentadas **(DOC. 04)**.

O Juízo Recuperacional de **Primavera do Leste/MT** deferiu o processamento de recuperação judicial das empresas AGROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e GRANOLETE EMPRESA DE ARMAZENAGENS LTDA, nos autos n. 535/2006, das empresas GARZELLA & GAREZELLA LTDA e SG COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME, nos autos n. 610/2008, o Juízo da Vara Única de **Guarantã do Norte/MT** deferiu o processamento de recuperação judicial das empresas POSTO PARADÃO LTDA e TELIER MONTANGER & COSTA LTDA, nos autos n. 627/2007.

Ainda, o Juízo da 4ª Vara Cível de **Várzea Grande-MT** deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, PETROLUZ DIESEL LTDA, PETROSERVICE COMERCIAL LTDA, PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA, RIO PARAGUAI DIESEL LTDA, PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA, num mesmo processo, autos n. 367/2006.

No caso retro comentado, o deferimento da recuperação judicial foi avalizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que emitiu parecer específico acerca da reunião de empresas familiares no pólo ativo do pedido de recuperação judicial, cujo posicionamento nele constante merece ser reproduzido, vez que emanado do órgão responsável, perante o Poder Judiciário, pela defesa e observância da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, senão confira:

“Trata-se de pedido de recuperação judicial que os autores formularam, no sentido de serem beneficiados pelo instituto inserido na Lei de Falências.

Inicialmente aportaram os autos no Ministério Público para manifestação em relação ao pólo ativo da demanda.

Compulsando os autos, constato que as empresas que formam o pólo ativo, são empresas familiares, administradas pelo mesmo grupo de

peçoas, conforme demonstram os contratos sociais inseridos nos autos.

Desta maneira, a administração da das empresas equivale a administração de um grupo por holding.

Assim, o destino de uma delas esta intimamente ligado ao destino das demais, sendo possível o prosseguimento do feito, mantendo todas elas no pólo ativo e sem necessidade de instauração de vários processos.

E mais, com a manutenção de todas as litigantes no pólo ativo, mais força o grupo terá na negociação dos contratos em caso de deferimento da recuperação, propiciando uma maior probabilidade de sucesso na recuperação delas, com benefícios sociais diversos, especialmente a manutenção da estrutura das empresas e dos postos de emprego existentes.

Isto posto, opino pelo prosseguimento do feito, com a análise dos requisitos do artigo 51 da Lei de Falências, podendo o juízo designar perito para a verificação da possibilidade real de recuperação.*.

Quase todas essas empresas já tiveram o seu plano de recuperação judicial homologado e a concessão da recuperação judicial deferida e, por força do favor legal concedido, continuam produzindo riquezas em Mato Grosso. São exemplos as empresas do GRUPO PETROLUZ (autos n. 367/2006, da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT); GRUPO AGROLESTE (autos n. 535/2006, da 2ª Vara de Primavera do Leste); do GRUPO ROSCH, GENUS e CIN (autos n. 33/2007, n. 14/2008, n. 29/2008, todos da Vara Especializada de Recuperação de Empresas de Cuiabá/MT); as empresas do GRUPO PARADÃO (autos n. 627/2007, da Vara Única de Guarantã do Norte/MT); empresas do Grupo Super Barato Taquaritinga (Autos nº 654/2012 na 2ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP)

A continuidade de suas atividades só se fez possível porque as devedoras puderam contar os esforços mútuos de cada uma delas, além, claro, da colaboração de seus credores, que, de uma forma ou de outra, cederam parte de seus créditos, o que evidencia o acerto dos diversos Juízos que autorizaram o deferimento em conjunto de diversas empresas quando atuam em atividades afins e por meio de unidades produtivas/industriais ligadas entre si.

É exatamente o que aconteceu com essas devedoras sanadas e essa unidade de objetivo que visam as requerentes: equacionar os seus problemas estruturais através de esforços mútuos, para que voltem a se preocupar com suas atividades, de forma que continuem contribuindo para o fortalecimento da economia.

Pelo fato das devedoras atuarem em conjunto no setor de industrialização, comercialização de artefactos de borracha, plástico, espuma e partes metálicas e fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos, por haver coincidência de credores, de fornecedores, de estrutura contábil e administrativa, de sócios, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todas elas, o deferimento da reunião das mesmas no pólo ativo é medida que deve ser autorizada, vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços de todas permaneçam unidos, pois é sabido que a 'união faz a força'.

Esclareça-se que os deferimentos das recuperações em litisconsórcio ativo noticiadas contaram com o apoio dos próprios credores, que não se opuseram a união das devedoras como autoras nos processos.

De fato, há algum tempo, o Juízo Recuperacional da Comarca de Várzea Grande/MT, deferiu das empresas ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, TRANSDIAMANTINO TRANSPORTES LTDA, MÉDIO NORTE DIESEL LTDA, AGROINDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA, COMÉRCIO DE DERIVADOS DE

PETRÓLEO MÉDIO NORTE, ZULLI DIESEL LTDA, ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA, AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI e dos produtores rurais, SILVIO ZULLI, ISIDORO ZULLI, NICOLA CASSINI ZULLI, RUBENS ZULLI e ENIO ZULLI, nos mesmo processo, autos n. 10/2009, assim como fez o Juízo da Terceira Vara Cível de Lucas do Rio Verde/MT a GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA, FAZENDA BOA ESPERANÇA, e dos produtores rurais ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, MAGNA NEVES GUIMARÃES, CRISTIANE NEVES GUIMARÃES, CARLA BARBOSA GUIMARÃES, CARINA NEVES GUIMARÃES, ABENONE DO CARMO E SILVA, SILVANA GUIMARÃES DO CARMO e ALTAIR COELHO SOUZA, nos autos n. 218/2009, como atestam as decisões abaixo transcritas **(DOC. 04)**:

**Vistos etc.,*

1. ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA., TRANSDIAMANTINO TRANSPORTES LTDA., MÉDIO NORTE DIESEL LTDA., AGROINDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA., COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MÉDIO NORTE, ZULLI DIESEL LTDA., ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA., AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI LTDA., SILVIO ZULLI, ISIDORO ZULLI, NICOLA CASSINI ZULLI, RUBENS ZULLI, ENIO ZULLI, ajuizaram a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, argumentando, prefacialmente, que 'a reunião de empresas e de seus sócios produtores rurais quando em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum; a salvaguarda do setor produtivo e de tudo aquilo que dele depende'. Narram, ainda, que o momento de crise autoriza o ajuizamento de uma ação que protege o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo, haja vista que a solidez alcançada pelo grupo não foi apta para afastar a crise econômica dos ora devedores. Deste modo, pugnam pelo processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como que sejam adotadas as seguintes medidas acautelatórias: a) suspensão da exigibilidade dos títulos dos

créditos relacionados; b) exclusão e proibição dos nomes dos autores das listas restritivas de crédito e c) manutenção de bens essenciais às atividades dos devedores. Juntou documentos (fls. 53 a 613).

(...)

7. Nesse contexto, à vista de que as autoras desenvolvem atividade que fazem parte de uma mesma cadeia produtiva que, aparentemente, é necessária à retomada sã dos negócios de todas as empresas do 'GRUPO, desaparece o óbice contido no anterior édito por mim prolatado.

8. A propósito do tema, vale a pena destacar a lição do brilhante jurista francês ROGER HUIN, 'in verbis':

'De nossa parte, consideramos que uma legislação moderna da falência deveria dar lugar à necessidade econômica da permanência da empresa. A vida econômica tem imperativos e dependências que o Direito não pode, nem deve, desconhecer. A continuidade e a permanência das empresas são um desses imperativos, por motivos de interesse tanto social, quanto econômico'.

9. Por esse viés, entendo pertinente manter no pólo ativo da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL as empresas que de fato se encontram em dificuldades econômicas, independente da constituição formal de um GRUPO ECONÔMICO, principalmente quando pelos documentos aportados é possível concluir que existe uma homogeneidade de negócios, demonstrando a necessidade de atuarem em conjunto na reconstrução de todas as quatorze (14) empresas.

(...)

DO DISPOSITIVO

33. Posto isso, defiro o processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, determinando que os recuperandos apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o PLANO DE RECUPERAÇÃO, nos

termos do art. 53 e seguintes, da LRF, sob pena de CONVOLAÇÃO em FALÊNCIA, (...).^{*} (Decisão proferida nos autos n. 10/2009, da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, em 16.01.2009 – grifamos).

**Vistos, etc.*

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, GUIMASA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA, FAZENDA BOA ESPERANÇA, e dos produtores rurais ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, MAGNA NEVES GUIMARÃES, CRISTIANE NEVES GUIMARÃES, CARLA BARBOSA GUIMARÃES, CARINA NEVES GUIMARÃES, ABENONE DO CARMO E SILVA, SILVANA GUIMARÃES DO CARMO e ALTAIR COELHO SOUZA, todos devidamente qualificados nos autos.

Justificam a reunião no pólo ativo, vez que atuam em conjunto no comércio, na produção e na transformação de produtos agrícolas neste Estado e em Goiás, além de possuírem, em comum, fornecedores e credores, responsáveis contábeis, mesma estrutura administrativa e sócios, mas que também fazem parte do mesmo ramo de atividade, os quais vêm atravessando dificuldades financeiras para honrar seus compromissos. (...)

Por esse viés, é pertinente a manutenção dos empresários rurais (pessoas físicas) no pólo ativo da presente ação, principalmente quando pelos documentos acostados é possível concluir que existe uma homogeneidade de negócios entre eles e as pessoas jurídicas mencionadas na exordial, o que demonstra a necessidade de atuarem em conjunto na reconstrução das empresas. (...)

No caso dos autos, o processamento da recuperação judicial das empresas postulantes deve ser deferido, eis que estão preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, verificando-se, ademais, a crise econômico-financeira das devedoras⁷.

Fortes nessas razões, o caso em tela se enquadra, perfeitamente, no inciso IV

do referido dispositivo, vez que *"duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando"* houver *"afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito"*, autorizando o deferimento do processamento do presente pedido às devedoras conjuntamente.

**EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.
ASPECTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.**

Inobstante, para os credores que preferem a técnica jurídica, certo é que colaboraram para a atual crise da requerente as seguintes razões:

- 01- Alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para a Requerente.**
- 02- Elevada carga tributária do mercado interno.**
- 03- Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos, factorings, tradings financeiras e empréstimos pessoais a altas taxas de juros.**
- 04- Alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de maquinários, acessórios e veículos naquele momento.**
- 05- Investimento em atividades paralelas sem o retorno a curto prazo anteriormente previsto.**

Numa linguagem mais informal e acessível, a empresa através de seus sócios elaboraram um histórico da crise através dos fatos vividos nos últimos anos, que acarretaram no seu desencaixe financeiro e justificando seu pedido recuperacional **(DOC. 03)**.

VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

As atividades das empresas possuem quase uma década de existência, o que demonstra a sua **importância social e a necessidade de sua preservação**. Com a paralisação de suas atividades não somente os trabalhadores em exercício perderão sua fonte de sustento como também centenas de postos de trabalho deixarão de ser criados, riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos.

Frisa-se que as empresas requerentes sempre se preocuparam com seus empregados, dando a eles qualificação, treinamento e condições apropriadas de trabalho (a empresas fornece cursos e fiscalizam a utilização pelos trabalhadores dos instruções de proteção individual).

Uma vez comprovada a importância da empresa para a sociedade regional, cabe demonstrar a **viabilidade quanto a sua manutenção**.

Não há dúvidas, como se vê dos balanços apresentados, que o valor do passivo geral é alto, máxime por força da alta dívida tributária, além de dívidas que estão sendo exigidas e que não foram adimplidas por força da alta inadimplência de seus clientes.

A análise fria dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da empresa. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto.

O direito moderno, vendo a necessidade de proteção à atividade empreendedora, trouxe às empresas brasileiras uma legislação contemporânea, baseada na mais moderna doutrina mundial, que visa proteger a atividade empresarial. Trata-se da nova Lei de Recuperação Judicial, onde o legislador permite que a empresa, juntamente com seus

credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos.

No caso das empresas requerentes a **viabilidade de preservação da empresa** através da utilização desse instituto é patente. Isso porque tanto a marca (reconhecida regionalmente), o mercado conquistado, os créditos, os ativos operacionais das empresas têm alto valor comercial, em conjunto com a solução encontrada pelas empresas para sair dessa situação, descritas na já mencionada missiva redigida pelos sócios das requerentes.

UNIÃO DOS BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS. EFEITOS DA DISSOCIAÇÃO DE AMBOS

O que se faz necessário é que as devedoras tenham oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, de forma a demonstrar a eles que tem condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça sua cota de sacrifício.

O pagamento de todos só se fará possível se o tangível (imóvel e maquinários, veículos), e o intangível (marca, mercado, clientela, know-how, força de trabalho de diversos funcionários), que compõem o total dos ativos produtivos do grupo permanecerem juntos, já que só assim possui elevado valor. Caso sejam separados estes ativos o valor de cada um deles sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo das empresas.

Caso não estejam todos os ativos das empresas unidos, não haverá como as mesmas se reestruturarem, indo assim à bancarrota, e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas tributárias e previdenciárias.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

As empresas têm ativos intangíveis, sendo o principal a marca **PAVÃO TRANSPORTES LTDA**, que além desta são constituídos por vasta clientela, pela logística, know-how das empresas (consistente em capacidade operacional de serviços de transportes e logística), e tangíveis, sendo estes formados por equipamentos, estoque, maquinários, móveis e principalmente veículos, todos essenciais à atividade das empresas.

As empresas contam com a experiência de seus sócios. Por quase uma década as empresas vêm atuando no mercado e caso ocorra a eventual e prejudicial quebra das empresas todo esse conhecimento, adquirido ao longo dos anos, com reconhecimento regional e até nacional, será literalmente expurgado do mercado, uma vez que os sócios diretores ficarão impedidos de exercer atividade comercial.

Daí porque é salutar seja concedida ao diretor a prerrogativa de tentarem o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, principalmente se contam com sólido planejamento estratégico para tanto.

Um grupo empresarial, que por quase uma década está atuando no Estado, que foi capaz de empregar dezenas de trabalhadores indiretamente, de atender grandes clientes a nível nacional, merece a oportunidade oferecida pela Nova Lei, pois é certo que as empresas têm potencial para se reestruturar e sanear a sua vida financeira.

VI. QUADRO GERAL DAS DEVEDORAS

A solidez alcançada durante todos esses anos não foi apta para afastar a crise econômico financeira das devedoras, razão pela qual, diante da importância que as atividades que exerce representa para a sociedade, imperioso que seja dada as mesmas a oportunidade de se reestruturarem.

Atualmente, as requerentes possuem um desencaixe financeiro, mas que é equalizável mediante negociação assemblear com seus credores. Apesar de possuir investimentos imobilizados, não conseguiu realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar compromissos financeiros imediatos, mesmo porque isso acabaria afetando várias outras questões sociais, como os postos de trabalho que proporciona.

A situação desfavorável se originou, nesta atual crise, da volatilidade do mercado, da mudança de plano governamental e de questões adversas não esperadas, fazendo com que nos últimos anos a empresa buscasse junto a instituições financeiras recursos que, frente aos juros extorsivos aplicados ao capital angariado, acabou por piorar a sua situação financeira, que foi majorada frente a atual crise mundial, conforme detalhado na carta do devedor.

O desequilíbrio econômico financeiro ocasionado pelos fatos delincados acima já vem trazendo preocupantes conseqüências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento das atividades, tais como a inscrição do nome das requerentes e de seus sócios nos órgãos de restrição ao crédito, bem como a ameaça de retirada de bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Até o momento, as empresas devedoras vinham conseguindo gerenciar as dificuldades, contudo, tal situação, na forma como está, tornou-se insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para prestar socorro a elas, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome das requerentes nos bancos de dados de proteção ao crédito, o que já está ocorrendo, como prova as Certidões de Protesto em anexo, e, outrossim, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que os devedores não dispõem de imediato.

Atualmente, as requerentes possuem um desequilíbrio financeiro, mas que é equalizável mediante negociação assemblear com seus credores. Apesar de possuir investimentos imobilizados, não conseguiu realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar compromissos financeiros imediatos, mesmo porque isso acabaria afetando várias outras questões sociais, como os postos de trabalho que proporciona.

A situação desfavorável se originou, nesta atual crise, da volatilidade do mercado, da mudança de plano governamental e de questões adversas não esperadas, fazendo com que nos últimos anos a empresa buscasse junto a instituições financeiras recursos que, frente aos juros extorsivos aplicados ao capital angariado, acabou por piorar a sua situação financeira, que foi majorada frente a atual crise mundial, conforme detalhado na carta do devedor.

O desequilíbrio econômico financeiro ocasionado pelos fatos delineados acima já vem trazendo preocupantes conseqüências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento das atividades, tais como a inscrição do nome das requerentes e de seus sócios nos órgãos de restrição ao crédito, bem como a ameaça de retirada de bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Até o momento, as empresas devedoras vinham conseguindo gerenciar as dificuldades, contudo, tal situação, na forma como está, tornou-se insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para prestar socorro a elas, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome das requerentes nos bancos de dados de proteção ao crédito, o que já está ocorrendo, como prova as Certidões de Protesto em anexo, e, outrossim, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que os devedores não dispõem de imediato.

V. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado, verifica-se que as devedoras necessitam do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Antes de arrolar os documentos juntados, as empresas devedoras, através de seus sócios, todos por meio de seus patronos, declaram, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada, que não obtivera os favores da recuperação judicial anteriormente. Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (**DOC. 05**).

Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

- demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2010, 2011, 2012, contendo balanço e demonstração de resultado do exercício (**DOC. 06**);

- demonstração de resultados acumulados de 2010, 2011 e 2012 **(DOC. 06)**.
- relatório gerencial de fluxo de caixa da devedora dos exercícios sociais de 2010, 2011, 2012, com projeção até dezembro de 2014 **(DOC. 06)**;
- relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados **(DOC. 07)**;
- relação completa dos empregados, com indicação de função e salário **(DOC. 08)**;
- atos constitutivos da empresa requerente com certidão de regularidade atualizada da JUCEMAT **(DOC. 01 e 09)**;
- relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das sua Declaração de Imposto de Renda e Declaração Pessoal dos respectivos sócios **(DOC. 10)**;
- extratos das contas bancárias existentes em nome da devedora e de seus sócios **(DOC. 11)**;
- certidões dos Cartórios de Protesto da devedora **(DOC. 12)**;
- relação das ações judiciais, que as empresas deixam de apresentar por não possuírem até o momento nenhuma demanda distribuída em face das mesmas conforme certidões em anexo **(DOC. 13)**.

VI. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA

As devedoras, além de colaborar com a economia do Estado de Mato Grosso e do País, são responsáveis por inúmeros empregos, o que demonstra a **importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**. Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que delas dependem, uma

vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos etc.

As requerentes têm ativos, sendo os principais são constituídos pela boa fama que ostentam junto à sociedade, pela logística, know-how, além de créditos, clientes/pacientes e ativos imobilizados utilizados nas suas atividades.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota das devedoras. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, prevê que empreendimentos viáveis, porém, que ultrapassam por crise econômico financeira devem ser a todo custo preservados, de forma que não prejudique toda uma coletividade.

No caso das devedoras, a **viabilidade da atividade que exerce é** patente, precisando somente da recuperação para operacionalizar essa viabilidade. Várias outras crises, ocasionados também por fatores externos, já foram superadas pelas devedoras, o que evidencia que exerce atividades viáveis e que têm condições de voltar a contribuir para a economia do país.

Contudo, desta vez, precisam da ajuda do Judiciário, precisam ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que têm condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com as devedoras, que estão dispostas a não medir esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessa fonte de riqueza para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos das devedoras, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o

passivo da devedora, levando-a à quebra e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos sócios, o investimento, o conhecimento e a experiência adquirido por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

Daí porque é salutar seja concedida às devedoras a prerrogativa de tentarem o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, vez que realizam atividade viável. As devedoras vêm há anos contribuindo com toda a coletividade, chegou o momento de a coletividade dar uma força a elas, principalmente se continuará a ser a beneficiária.

As atividades que as devedoras vêm exercendo faz com que os Estados de Mato Grosso e Paraná sejam beneficiados em um dos maiores seguimentos econômicos atuais que é produção agrícola (soja, algodão, etc), gerando assim receitas ao Município, ao Estado e ao País, que ganharam a confiabilidade do mercado e merece essa chance, pois é certo que tem potencial para voltar a se reestruturarem e sanarem sua vida financeira.

VII. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empreendimentos em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pela devedora, qual seja, sua reestruturação econômico financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

Este novel instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra do negócio tem se mostrado uma eficiente medida de sancamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação do devedor, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita ao devedor o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em todos os casos já noticiados, até nacionalmente, a recuperação vem permitindo o soerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causaria um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A nova lei, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro de falência de empresas no país. A título de exemplo, citemos este próprio Estado do Mato Grosso, através de diversas Cidades, faz parte dessa história, tendo o Poder Judiciário deste Estado proferindo inúmeras sentenças concessivas de recuperação judicial.

Como exemplo de caso concreto, tem-se as empresas do **GRUPO INOVAR, que também atuam no ramo de transportes**; que tiveram a sua recuperação judicial bem sucedida (**DOC.14**).

As empresas se viram em desesperador quadro pré-falimentar, prontas para sucumbir frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitirem inúmeros empregados e sem a menor perspectiva de quitarem os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando os sócios manchados com a pecha de falidos e os credores sem receber seus créditos.

Hoje estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação em dia. O que era expectativa agora é realidade. Equacionaram o seu fluxo de caixa, estão pagando os seus credores antigos, conforme previsto no plano de recuperação, e, principalmente, preservaram suas atividades, a sua força de trabalho.

Conseguiram isso negociando coletivamente com os credores, que aprovaram, na grande maioria, o plano, não se opondo às novas condições propostas pelas empresas, por mais que isso implicasse em alguma perda para os mesmos.

Sem dúvida, o esforço dos envolvidos e a absorção de um custo pelos credores permitiram às empresas se reerguerem e a continuarem a atender sua função social e gerar receitas. Esse fato demonstra o acerto do legislador, e em última análise, da sociedade, em promover a reforma da antiga lei, dando mais possibilidades para as empresas em dificuldade se recuperarem.

O que vem sendo alcançado pelas empresas citadas - reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades - é o que espera que seja conseguido à devedora desta Ação, especialmente porque a preservação dela é questão de necessidade social, em vista da tradição que possui no contexto social do local que atua.

VIII. BENEFÍCIOS INDIRETOS PARA A ECONOMIA BRASILEIRA PRETENDIDOS PELO LEGISLADOR COM A NOVA LEI

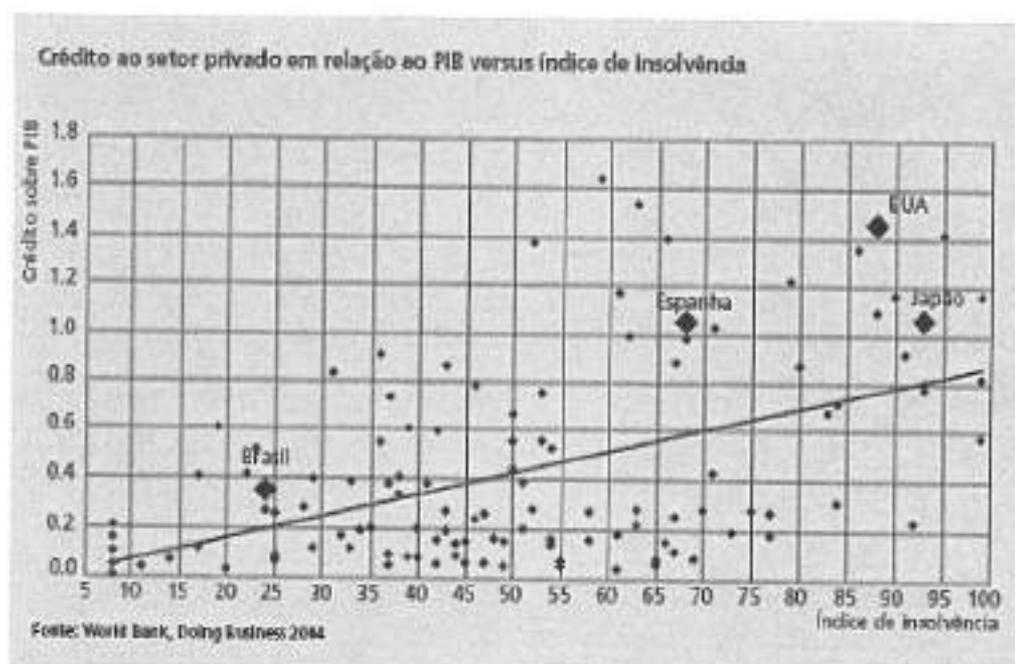
A Nova Lei traz reflexos positivos para a economia brasileira como um todo. O escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas é, como diz o seu próprio nome, recuperar a empresa.

Esse princípio, diante de sua obviedade, não mereceria maiores lembranças não fosse o constante na parte final do texto legal, assim redigido: "Art. 47. A

recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Com efeito, nosso país durante anos deixou de dar atenção aos empresários, exigindo deles mais tributos, contribuição de renda aos trabalhadores através de altos encargos sem se preocupar se a atividade poderia dar essa contribuição, mais regulamentação, com juros altos e pouco apoio logístico, estrutural, organizacional e pouquíssimo crédito aos empreendedores.

Um dos principais motivos para a falta de crédito no país, conseqüentemente, uma taxa de juros das mais altas do mundo, é o índice de insolvência alto, que encarece o crédito. A forma para mudar esse panorama, e esse é o objetivo da Nova Lei de Recuperação Judicial, é dar maior transparência e celeridade nos processos que buscam a reestruturação das empresas. Vê-se pelo quadro a seguir que quanto maior o número de empresas saneadas no país maior será a oferta de crédito.



O baixo índice de insolvência – calculado pela média simples do custo e do tempo de insolvência e a observância das prioridades das obrigações –, representa um importante obstáculo aos credores, resultando na pequena oferta e no alto custo do crédito do País.

Dai se conclui que havendo a recuperação de mais e mais empresas a economia contará com empreendimentos mais saudios, aumentando assim a oferta de crédito o que, fatalmente, pelas leis econômicas, culminará na baixa gradual de nossos juros, que, atualmente, é considerado um dos maiores entraves ao desenvolvimento do país.

IX. MEDIDAS URGENTES

É certo que este r. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial das devedoras, já que as mesmas satisfazem todos os requisitos legais, como já demonstrado.

Além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas. Isso porque a incompreensão dos credores pode culminar em execuções, protestos, bloqueio de bens e, via de consequência, na inviabilidade total dos negócios da requerente, razão pela qual **mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados.**

A própria LRF estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, **o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor do devedor (inciso III do artigo 52)**. Tal medida tem respaldo, também, no artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontra a devedora requerente de não se sentir pressionada por ações individuais promovidas por seus credores.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pelos devedores antes da apresentação de seu pedido de recuperação, ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para a requerente, seja para os seus credores.

- RETIRADA E PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DOS APONTAMENTOS CREDITÍCIOS

Por essa razão, necessário que seja deferida, juntamente com o pedido de processamento da presente recuperação e conseqüente suspensão das ações e execuções intentadas contra a requerente, medida que impeça o protesto junto ao Cartório competente dos títulos emitidos pelas devedoras, constantes na relação de credores em anexo.

M

Razão existe, também, para a retirada do protesto já efetivado e de outros que venham surgir referente aos créditos aqui relacionados.

A manutenção do apontamento já existente frustrará a própria reestruturação das empresas, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Não há que se falar também em novas inscrições no Serasa e no SPC dos títulos cambiais, seja da empresa e seus sócios. Ou seja, em substituição à anotação no Serasa, ou em outro banco de dados, dos inúmeros apontamentos que podem vir a ocorrer, cuja exigibilidade do valor apontado ficará sobrestado, deve ser comunicado ao Serasa de que as requerentes se encontram em Recuperação Judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência de que têm, no momento, este apontamento – recuperação judicial, de modo que os órgãos de restrição ao crédito possam justificar a falta de inscrição dos títulos a eles indicados.

Sobre a necessidade de se sobrestar todos os efeitos prejudiciais à recuperação, decorrentes da exigibilidade dos créditos, confira o que disse o Desembargador Guiomar Teodoro Borges, nos autos do Agravo de Instrumento n. 75122/2008, da 3ª Câmara Cível do TJMT:

"É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo ractocínio dispensado à suspensão das execuções.

Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da

W

empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.

(...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado, porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação dos nomes das empresas recuperandas, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei.

Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC." (grifamos).

Veja, que após o julgamento do Agravo, donde a decisão acima foi proferida, o Desembargador, da Terceira Câmara, ressaltou que "**Nesse liminar, por interpretação analógica, pode-se estender referida suspensão às negativações e aos títulos protestados, porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções específica permitir a reestruturação das empresas, bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação. De modo que anotações restritivas de créditos e de protestos, em nome das empresas agravantes, conforme frisado na decisão liminar, não atenderia ao princípio elencado pela nova legislação**".

O entendimento do Tribunal é acompanhado pelos Juízos de Primeiro Grau (DOC. 15), como se vê de uma decisão proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste:

W

**Assim, defiro o processamento desta recuperação em favor de Meert & Riva Ltda (...).*

Oficie-se ao Cartório de Protestos da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.

*Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome da autora e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à autora o benefício da recuperação judicial.**

Medida idêntica foi concedida as empresas do Grupo Petroluz, pelo juízo de **VÁRZEA GRANDE/MT**, à empresa Economia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda, pelo Juízo de **CANARANA/MT**, as empresas Posto Paradão e Thelier, pelo Juízo de **GUARANTÃ DO NORTE/MT**, as empresas Paduar Comércio e Transportes Ltda e Botânica Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, pelo Juízo de **RONDONÓPOLIS/MT**, a empresa Oikos Indústria e Comércio de Produtos Ecológicos de Solo-Cimento Ltda, pelo Juízo de **PEDERNEIRAS/SP**, as empresas Garzella & Garzella Ltda, EPP e SG Comércio de Alimentos Ltda, Agroleste e Granoleste, pelo Juízo de **PRIMAVERA DO LESTE/MT**, valendo destacar a decisão proferida pelo Juízo de Primavera na recuperação da empresa Viana Trading, **que ressalvou o caráter de urgência da medida**, bem como pelo Juízo de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**, que conta com brilhante fundamentação (**DOC. 04**).

Logo, mister se faz seja deferida, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na nova Lei de Recuperação Judicial e no poder geral de cautela do Juiz, medida ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor das devedoras, bem como a retirada de todos os apontamentos (Cartório de Protesto, Serasa e SPC) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos a este processo (anteriores a ele), tanto em nome das empresas devedoras, quanto de seus sócios, já que a recuperação os atingem, constando na ordem determinação para que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de levar à inscrição novos apontamentos.

- MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES NA POSSE DAS DEVEDORAS

Também com base no poder geral de cautela, mister se faz seja concedida liminarmente, na decisão que deferir o processamento da recuperação, medida que impeça a retirada de bens essenciais às atividades das devedora pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, que assim dispõe:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...).

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §

4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

E essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência da recuperação judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens (dinheiro, automóveis etc.) a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda a retirada de qualquer bem essencial, inclusive numerário, conforme previsto dispositivo ora mencionado.

A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva autorizada a ser conferida na própria decisão que defere a recuperação, como faz prova a transcrição abaixo, retirada de decisão prolatada pelo Juízo de Canarana/MT (**DOC. 16** - destaquei):

"c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do artigo 6º da mesma lei, nos exatos termos do item III do art. 52 da referida lei, ressaltando que cabe ao Requerente ao Requerente comunicar, caso haja o ajuizamento de ações o deferimento desta recuperação judicial; e ainda, o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, em especial qualquer efetivação de ato expropriatório durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme determina o § 4º, do artigo 6º;"

PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De extrema importância é a participação do órgão ministerial na recuperação de uma empresa. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social. No entanto a atuação do órgão não é automática para todos os casos.

No Brasil, enquanto se acaloravam as discussões do Projeto de Lei no Congresso, a atuação do Ministério Público era irrestrita, porém com o veto do

M

art. 4º da lei passou a doutrina e jurisprudência a se firmarem no sentido de que a participação ministerial deve ser feita pontualmente nos casos previstos na própria Lei, já que não mais se trata de direito público, mas de direito privado, uma vez que a parte devedora negocia diretamente com seus credores, sendo que eventuais débitos tributários ficam afastados da recuperação judicial.

Ademais, a lei determina a intimação dos representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal para acompanharem a ação, razão esta, entendida pelo legislador, suficiente para afastar o Ministério Público das atribuições de fiscalização, que caberão ao administrador judicial.

Isso não quer dizer que é dispensável a participação ministerial. Ao contrário, ela é imprescindível para dar a lisura e a transparência necessárias ao processo. Confirma essa tese a doutrina de renomados juristas, entre eles, Fábio Ulhoa Coelho, renomado advogado e professor titular de Direito Comercial da PUC-SP, que acompanhou toda a tramitação do projeto da nova Lei n. 11.101/05, único jurista convidado a se manifestar em audiência pública no Senado Federal durante a tramitação do projeto, prestando significativa colaboração ao aperfeiçoamento do mesmo ao ofertar várias sugestões, das quais muitas incorporadas ao texto final da Lei, como se vê abaixo:

"Em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto." (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª. ed, p. 32).

Logo, a conclusão que se chega, como previsto na LRF é que o Ministério Público pode e deve atuar taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação **APÓS** a concessão da recuperação, conforme previsto no artigo 187 da Lei em comento.

DO VALOR DA CAUSA

As devedoras possuem um considerável passivo. Contudo, não é o seu valor ou o valor correspondente a uma de suas classes (trabalhista, quirografário ou garantia real) que deve ser indicado para servir como valor da causa.

Isso porque para esse tipo de ação o valor somente é atribuído para efeitos fiscais, como se vê do processo de recuperação da BRA TRANSPORTES AÉREOS, empresa mundialmente conhecida, onde foi dado à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em seu pedido recuperacional nos autos 583.00.2007.255180-0 (Nº de Ordem 480/2007) em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP (**DOC. 17**).

E diferentemente não poderia ser, já que não há que se falar em valor da causa correspondente à pretensão econômica da demanda, uma vez que não se faz possível, neste momento, a identificação do proveito econômico buscado pelas devedoras.

O valor do passivo serve apenas para demonstrar o montante da dívida a ser negociado, podendo ou não sofrer redução (a redução sim seria o proveito econômico. Aliás, se os credores desejarem, podem, inclusive, ordenar a quebra dos empreendimentos, o que não se acredita, servindo essa citação apenas para verificar que podem as devedoras, até mesmo, não terem proveito econômico algum).

Assim, tem-se que não é a quantia devida pelas devedoras que serve de base para o valor a ser dado ao pedido de recuperação, mas, sim, a sua viabilidade econômica, devendo ser considerado que a atribuição à causa de valor demasiadamente elevado causará as devedoras um ônus demasiadamente pesado, pois terão que arcar com elevado valor a título de custas judiciais, o que poderá inviabilizar, até, o pedido de processamento, já que enfrentam momento de crise financeira.

Dai porque, sensíveis a situação peculiar de empresas em crise e ao espírito da Nova Lei, os Juizes têm deferido o processamento da recuperação com valor atribuído somente para efeitos fiscais, como demonstrado no caso da BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A, que possui passivo inúmeras vezes superior ao das devedoras, como é de conhecimento notório.

XIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requerem** seja deferido liminarmente o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas devedoras nominada no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades das mesmas.

Requerem seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as empresas devedoras, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das empresas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

Requerem seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do Paraná para que efetuem a anotação nos atos constitutivos das empresas requerentes que as mesmas passem a ser apelidadas **EM RECUPERAÇÃO**

JUDICIAL, ficando certo, desde já, que as mesmas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

Requerem sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial as devedoras requerentes, devendo constar esse apontamento em seus cadastros.

Requerem, também, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, a Serasa e ao SPC que retirem todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e dos sócios das empresas requerentes de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005.

Requerem, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Requerem sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembléia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

Requerem sejam todas as intimações publicadas e dirigidas sempre e somente no nome de **ANTÔNIO FRANGE JUNIOR, OAB/MT 6218**, e, sendo o caso, no endereço de Rondonópolis-MT, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade,

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá, 27 de novembro de 2013.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218

VERÔNICA L. CAMPOS CONCEIÇÃO

OAB/MT 7.950


MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401



NSA
J

DOC. 01

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 350-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

46
J

LOPES & VIEIRA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira solteira, empresária, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, nascida em Goiânia – GO em 15/05/1971, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 1784950-2ª. Via-emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº 508.772.911-87, residente e domiciliada à Rua 02, Quadra 03 Lote 33 – Jardim Juscelino Kubitscheck, Cuiabá-MT – CEP 78068-000; e,

FERNANDO SALES VIEIRA brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de José Jacy Vicente Vieira e Alice Sales de Azevedo Vieira, nascido na cidade de São Felix do Araguaia em 12/03/1977, portador da Cédula de Identidade RG n.º 119.9283-2 SSP/MT e CPF n.º 796.726.711-72, residente e domiciliada à Rua 09 nº 395 – Recanto dos Pássaros – Cuiabá-MT, CEP: 78075-500.

Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade utilizará a denominação social de: **LOPES & VIEIRA LTDA** terá sua sede na Rodovia Archimedes Pereira Lima, 3546 – C, Bairro Santa Cruz em Cuiabá-MT.

Parágrafo primeiro – A sociedade utilizará o nome fantasia "**DISTRIBUIDORA MOINHO**"

Parágrafo segundo – A sociedade poderá abrir escritórios, depósitos ou filiais em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual.

f
u

47
8

LOPES & VIEIRA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Cont...

Fl. 02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade terá como objetivo, o comércio atacadista de gêneros alimentícios, artigos e utilitários domésticos, embalagens, materiais de escritório e informática, materiais de expedientes, cosméticos e perfumes, brinquedos e artigos de couro, materiais de limpeza, bem como a prestação de serviço de transporte municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciará suas atividades a partir da data de registro do presente instrumento nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país, e distribuído entre eles da seguinte forma:

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL/R\$
a)	Márcia de Oliveira Lopes	91,00	18.200	18.200,00
b)	Fernando Sales Vieira	9,00	1.800	1.800,00
	TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

Parágrafo Único : A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expreso consentimento dos outros sócios, cabendo-lhes o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas, fará notificação à sociedade mediante carta, constando o número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que os outros sócios exerçam o direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

b

ed

40

LOPES & VIEIRA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Cont...

Fl. 03

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MÁRCIA DE OLIVEIRA LOPES**, que assinara individualmente e em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhes todos os poderes necessários para este fim, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse desta, ficando dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Único: O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma pode ser feito por qualquer dos sócios, mas exclusivamente para os negócios da sociedade, portanto somente poderão usá-la para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos, fianças, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, os quais, se realizados, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORTE, FALÊNCIA OU RETIRADA DOS SÓCIOS

Caso ocorra o falecimento, falência, impedimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, nem interromperá o andamento de seus negócios, e havendo acordo entre os sócios sobreviventes, a menos que haja impedimento de ordem legal, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do falecido, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o respectivo quinhão, escolhendo para tal efeito um dentre eles, que perante a sociedade exercerá a qualidade de sócio quotista, ficando contudo proibido a ele o uso da denominação social.

f

uf

LOPES & VIEIRA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Cont..

Fl. 04

Parágrafo Primeiro: Não convindo aos outros sócios o ingresso dos herdeiros do "de cujus" na sociedade, ou havendo impedimento de ordem legal, levantar-se-á um Balanço para apuração de haveres, que serão pagos aos herdeiros, respectivamente, mediante formas e condições que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade, lavrando-se a competente alteração contratual consoante o alvará judicial a ser requerido.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá a qualquer tempo, através de alteração contratual excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria do capital social, sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital no prazo previsto, ou por incapacidade superveniente, ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios-administradores perceberão à título de "PRÓ-LABORE", quantia mensal fixada até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, valores estes que serão levados a débito na conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade, designando administradores, quando for o caso (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

Cont...

Fl. 05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT., para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, se porventura surgirem, com primazia sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

6º. Oficial
Márcia de Oliveira Lopes
Márcia de Oliveira Lopes

6º. Oficial
Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2.005.
Fernando Sales Vieira
Fernando Sales Vieira

Testemunhas:

Jose Edivaldo Marcunio de Oliveira
JOSE EDIVALDO MARCUNIO DE OLIVEIRA
RG 481.042 SSP/MT
CPF 531.422.171-34

Valdinete Rodrigues de Araujo
VALDINETE RODRIGUES DE ARAUJO
RG 376.146 SSP/MT
CPF 346.702.621-49



Jose Fabio Marques Dias Jr.
JOSE FABIO MARQUES DIAS JR.
OAB-MT 6398
CPF.: 778.791.201-49



51

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

LOPES & VIEIRA LTDA. ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, solteira, empresaria, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, residente e domiciliada a Rua 02, Qd. 03, Lt. 33, Bairro Jardim Juscelino Kubischek, nesta Capital, CEP 78068-000, natural de Goiânia - GO em 15/05/1971, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1784950-2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Policia - GO e do CPF nº 508.772.911-87 e **FERNANDO SALES VIEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de José Jacy Vicente Vieira e Alice Sales de Azevedo Vieira, residente e domiciliado a Rua 09, Nº 395, Bairro Recanto dos Pássaros, nesta Capital, CEP 78075-500 natural de São Felix do Araguaia - MT em 12/03/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 1199283-2 SSP-MT e do CPF: 796.726.711-72;

Únicos sócios da empresa **LOPES & VIEIRA LTDA. ME**, registrada na JUCEMAT sob nº **51.200.964.994** em 06/01/2006 e CNPJ nº **07.776.593/0001-21**; **RESOLVEM** de comum acordo alterar parcialmente o seu contrato primitivo e alteração posterior nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
TRANSFERÊNCIA DE COTAS E ADMISSÃO DE SÓCIOS

O sócio **FERNANDO SALES VIEIRA**, acima já qualificado, **vende e transfere** suas cotas, 1.800 (uma mil e oitocentas) cotas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), recebendo pela transferência neste ato, o valor das cotas em moeda corrente, dando total e plena quitação, transferindo-as **para a sócia entrante SIMONE RIZZO MIRANDA**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 01/10/1976 na cidade de Sinop - MT, filha de Aurelito Miranda das Virgens e Maria Aparecida Rizzo Miranda, portadora do CPF 019.527.169-69 e RG 6.322.142-2 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 08, N.º 441, Bairro Recanto dos Pássaros na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78075-210;

56

REUNIAO

23 JUN 1981

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL

É integralizado neste ato em moeda corrente do País o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) passando o capital social para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma delas, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
- MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	36.000	36.000,00
- SIMONE RIZZO MIRANDA	4.000	4.000,00
	-----	-----
	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO DESEMPEDIMENTO

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980 a sócia **SIMONE RIZZO MIRANDA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, declara expressamente para os efeitos do dispositivo no inciso III, do Art. 38 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do Art. 71, e do item IV, do Art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24 de outubro de 1978, e na conformidade do Art. 2º do Decreto 65.400, de 13 de outubro de 1969, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiver sujeita.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e alteração posterior que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos sócios depois de anotadas.

53

Cuiabá - MT, 03 de janeiro de 2007.

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

Simone Rizzo Miranda
SIMONE RIZZO MIRANDA

Fernando Sales Vieira
FERNANDO SALES VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Pedro Mario Fava Biancardini
PEDRO MARIO FAVA BIANCARDINI
CPF: 384.370.071-00
RG 084.371 SSP-MT

Andrea Roseira Moraes
ANDREA ROSEIRA MORAES
CPF: 581.695.711-20
RG 849.359-6 SSP-MT



6º Serviço Notarial
Reconheço por autenticidade a firma de **SIMONE RIZZO MIRANDA (5867)*******
Dica fô. Em Testemunho da *Marcia de Oliveira Lopes*
Cuiabá-MT 03 de Janeiro de 2007
Valor de Arquivo Costa-Escritura Juramentada
Cof=000003-08012007-1619 Monumentalicia Barão

6º Serviço Notarial
Reconheço por autenticidade a firma de **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (15498)*******
Dica fô. Em Testemunho da *Simone Rizzo Miranda*
Cuiabá-MT 03 de Janeiro de 2007
Valor de Arquivo Costa-Escritura Juramentada
Cof=000003-15012007-1216 Monumentalicia Barão

P'Alt. Contr. **UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/01/2007
SOB Nº: 20070080481
Protocolo: 07008049-1
Processo: 51.2.0096499-4
HENRIQUE DE OLIVEIRA BOBROSSES
SECRETARIO GERAL

Handwritten notes and signatures on the bottom right of the page.

54
8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
LOPES & VIEIRA LTDA. ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, solteira, empresaria, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, residente e domiciliada a Rua 02, Qd. 03, Lt. 33, Bairro Jardim Juscelino Kubischek, nesta Capital, CEP 78068-000, natural de Goiânia - GO em 15/05/1971, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1784950-2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e do CPF nº 508.772.911-87 e **SIMONE RIZZO MIRANDA**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 01/10/1976 na cidade de Sinop - MT, filha de Aurelito Miranda das Virgens e Maria Aparecida Rizzo Miranda, portadora do CPF 019.527.169-69 e RG 6.322.142-2 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 08, N.º 441, Bairro Recanto dos Pássaros na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78075-210;

Únicos sócios da empresa **LOPES & VIEIRA LTDA. ME**, registrada na JUCEMAT sob nº **51.200.964.994** em 06/01/2006 e CNPJ nº **07.776.593/0001-21**; **RESOLVEM** de comum acordo alterar parcialmente o seu contrato primitivo e alteração posterior nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passará a ter como objetivo, o comércio atacadista de gêneros alimentícios, artigos e utilitários domésticos, embalagens, materiais de escritório e informática, materiais de expedientes, cosméticos e perfumes, brinquedos e artigos de couro, materiais de limpeza, bem como a prestação de serviços de transporte terrestre municipal e representação comercial.

(Handwritten signatures and initials)

58

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e alteração posterior que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos sócios depois de anotadas.

6º. Ofício

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2007.

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

6º. Ofício

Simone Rizzo Miranda
SIMONE RIZZO MIRANDA

TESTEMUNHAS:

Pedro Mario Fava Biancardini
PEDRO MARIO FAVA BIANCARDINI
CPF: 384.370.071-00
RG: 084.371 SSP-MT

Francisco Leal Pereira
FRANCISCO LEAL PEREIRA
CPF: 331.765.071-00
RG: 690855 SSP-MT



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO**

"LOPES & VIEIRA LTDA. - ME"

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Manágua, n.º 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, nascida em Goiânia - GO, no dia 15/05/1971, portadora da cédula de identidade RG n.º 1784950-2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e do CPF n.º 508.772.911-87 e **SIMONE RIZZO MIRANDA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua 08, n.º 441, Bairro Recanto dos Pássaros na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78075-210, filha de Aurélio Miranda das Virgens e Maria Aparecida Rizzo Miranda, nascida em Sinop - MT, no dia 01/10/1976, portadora da cédula de identidade 6.322.142-2 SSP/PR e do CPF n.º 019.527.169-69; **ÚNICOS** sócios da empresa que gira sob a denominação social de **LOPES & VIEIRA LTDA. ME**, registrada na **JUCEMAT** sob n.º **51.200.964.994** em 06/01/2006 e no **CNPJ** sob o n.º **07.776.593/0001-21**; **RESOLVEM** de comum acordo alterar parcialmente o seu contrato primitivo e alteração posteriores nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Transferência de Quotas

A sócia **SIMONE RIZZO MIRANDA**, acima já qualificada, **vende e transfere** o total de suas quotas, 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), recebendo pela transferência neste ato, o valor das quotas em moeda corrente, dando total e plena quitação, transferido-as para o sócio entrante **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/09/1986, residente e domiciliada à Rua Manágua, n.º 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, portador da cédula de identidade RG 13422022 - SSP/MT n.º e do CPF n.º 738.436.791-34.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
- MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	36.000	36.000,00
- LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	4.000	4.000,00
	-----	-----
	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980 o sócio **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO** qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara expressamente para os efeitos do dispositivo no inciso III, do Art. 38 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do Art. 71, e do item IV, do Art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24 de outubro de 1978, e na conformidade do Art. 2º do Decreto 65.400, de 13 de outubro de 1969, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiver sujeita.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOPES & VIEIRA LTDA. ME

CNPJ: 07.776.593/0001-21

NIRE: 51.200.964.994

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

A sociedade adotará a denominação social de "**LOPES & VIEIRA LTDA. ME**".

A sociedade adotará o nome de fantasia "**DISTRIBUIDORA MOINHO**".

A empresa tem seu endereço comercial na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3546, no Bairro Santa Cruz na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78068-305.

A sociedade terá por objeto social o comércio atacadista de gêneros alimentícios, artigos e utilitários domésticos, embalagens, materiais de escritório e informática, materiais de expedientes, cosméticos e perfumes, brinquedos e artigos de couro, materiais de limpeza, bem como a prestação de serviços de transporte terrestre municipal e representação comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA



58
8

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, subscrito nesta data, a ser integralizado da seguinte forma:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, integraliza 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo integralizado em moeda corrente, **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, integraliza 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo integralizado em moeda corrente.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
- MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	36.000	36.000,00
- LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	4.000	4.000,00
	-----	-----
	40.000	40.000,00

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (conforme Art. 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; ficando o sócio **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO** apenas como sócio quotista; é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

É vedada expressamente aos sócios a delegação dos poderes a eles conferidos pela Cláusula VI deste Instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição, responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Ficam os sócios dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Pelo exercício da administração, terão os sócios direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios.



CLÁUSULA QUARTA -

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do dia 06/01/2006, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA QUINTA

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessários ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede, ou
- Por decisão de sócios que representarem a maioria do capital.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DE COTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

As cotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade passará a existir somente com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros legais do sócio falecido o valor da quota do mesmo, junto ao saldo que se apurar através de Balanço Patrimonial, que deverá ser efetuado com a data do falecimento do sócio. Sendo que o valor apurado no respectivo Balanço terá que ser dividido entre os herdeiros do sócio falecido junto ao Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões.

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade, mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão apurados com base nos valores do último balanço

 4

aprovado, atualizado com base no índice de variação da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) ou outro índice que vier a ser fixado pelo governo, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980 os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do dispositivo no inciso III, do Art. 38 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do Art. 71, e do item IV, do Art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24 de outubro de 1978, e na conformidade do Art. 2º do Decreto 65.400, de 13 de outubro de 1969, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2008.



5

6º. Ofício

6º. Ofício

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

Simone Rizzo Miranda
SIMONE RIZZO MIRANDA

Luz Gustavo A. Pavao
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

Testemunhas:

[Handwritten signature]

FRANCISCO LEAL PEREIRA
CPF: 331.765.071-00
RG: 690.855 SSP/MT

[Handwritten signature]

PEDRO MARIO FAVA BIANCARDINI
CPF: 384.370.071-00
RG: 084.371 - SSP/MT

6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis do 1º Circunscrição
Reconhecido por autenticidade a firma de **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO (154921)** e **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (154921)**
Data: 03/07/2008
R\$ 3,40

6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis do 1º Circunscrição
Reconhecido por autenticidade a firma de **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO (154921)** e **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (154921)**
Data: 03/07/2008
R\$ 3,40

6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis do 1º Circunscrição
Reconhecido por autenticidade a firma de **SIMONE RIZZO MIRANDA (5857)**
Data: 03/07/2008
R\$ 3,40

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/07/2008 SOB Nº: 2008066514
Protocolo: 08/06651-4 DE 08/07/2008
Assinatura: Isis Suerley Pernoiman
ISIS SUERLEY PERNOIMAN
SECRETARIA GERAL

4ª Alteração

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO**

“LOPES & VIEIRA LTDA. - ME”

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Manágua, n.º 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, nascida em Goiânia - GO, no dia 15/05/1971, portadora da cédula de identidade RG n.º 1784950-2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e do CPF n.º 508.772.911-87 e **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/09/1986 na cidade do Sinop, residente e domiciliada à Rua Manágua, n.º 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, portador da cédula de identidade RG 13422022 SSP/MT e do CPF n.º 738.436.791-34.

ÚNICOS sócios da empresa que gira sob a denominação social de **LOPES & VIEIRA LTDA. ME**, registrada na **JUCEMAT** sob n.º 51.200.964.994 em 06/01/2006 e no **CNPJ** sob o n.º 07.776.593/0001-21; **RESOLVEM** de comum acordo alterar parcialmente o seu contrato primitivo e alterações posteriores nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração no Objeto Social

A sociedade passará a ter por objeto social o comércio atacadista de gêneros alimentícios, artigos e utilitários domésticos, embalagens, materiais de escritório e informática, materiais de expedientes, cosméticos e perfumes, brinquedos e artigos de couro, materiais de limpeza, bem como a prestação de serviços de transporte terrestre municipal, representação comercial, serviços de armazenagem em geral e logística.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOPES & VIEIRA LTDA. ME

CNPJ: 07.776.593/0001-21

NIRE: 51.200.964.994

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

A sociedade tem a denominação social de “**LOPES & VIEIRA LTDA. ME**”.

A sociedade tem o nome de fantasia “**DISTRIBUIDORA MOINHO**”.

[Handwritten signatures and initials]

63

A empresa tem seu endereço comercial na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3546, no Bairro Santa Cruz na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78068-305.

A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de gêneros alimentícios, artigos e utilitários domésticos, embalagens, materiais de escritório e informática, materiais de expedientes, cosméticos e perfumes, brinquedos e artigos de couro, materiais de limpeza, bem como a prestação de serviços de transporte terrestre municipal, representação comercial, serviços de armazenagem geral e logística.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, subscrito nesta data, a ser integralizado da seguinte forma:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, integraliza 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo integralizado em moeda corrente, **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, integraliza 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo integralizado em moeda corrente.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
- MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	36.000	36.000,00
- LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	4.000	4.000,00
	-----	-----
	40.000	40.000,00

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (conforme Art. 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; ficando o sócio **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO** apenas como sócia quotista; é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

2

64

É vedada expressamente aos sócios a delegação dos poderes a eles conferidos pela Cláusula VI deste Instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição, responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Ficam os sócios dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Pelo exercício da administração, terão os sócios direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do dia 06/01/2006, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA QUINTA **DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessários ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede, ou
- b) Por decisão de sócios que representarem a maioria do capital.

CLÁUSULA SEXTA **DA CESSÃO DE COTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS**

As cotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade passará a existir somente com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros legais do sócio falecido o valor da

mm f 3 f

65
8

quota do mesmo, junto ao saldo que se apurar através de Balanço Patrimonial, que deverá ser efetuado com a data do falecimento do sócio. Sendo que o valor apurado no respectivo Balanço terá que ser dividido entre os herdeiros do sócio falecido junto ao Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões.

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade, mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com base no índice de variação da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) ou outro índice que vier a ser fixado pelo governo, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980 os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do dispositivo no inciso III, do Art. 38 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do Art. 71, e do item IV, do Art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24 de outubro de 1978, e na conformidade do Art. 2º do Decreto 65.400, de 13 de outubro de 1969, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na

[Handwritten signatures]

66

presença de duas testemunhas que a todo assistiram e também assinam, sendo primeira via para o devedor na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2009.

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

Luz Gustavo A Pavao
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

Testemunhas:

Francisco Leal Pereira
FRANCISCO LEAL PEREIRA
CPF: 331.765.071-00
RG: 690.858/SSP/MT

Pedro Mario Fava Biancardini
PEDRO MARIO FAVA BIANCARDINI
CPF: 384.370.071-00
RG: 084.371 - SSP/MT

Table with columns for 'TABELÃO DE NOTAS DE ALVARÃO NA SP' and 'SELO PAGO POR VEZEMB'. Includes handwritten signatures and stamps.

Tabellão de Notas
GILBERTO CESAR BOSSO
0002AA032334

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIO GERAL
JOAO GILBERTO GALVÃO TEIXEIRA
SECRETARIO 498 676

4º SERVIÇO NOTARIAL
Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (15418).
Oribá-H 12 de janeiro de 2009 às 17h (Estado de Mato Grosso)
R\$3,70
Autenticado em 12/01/2009

5ª ALTERAÇÃO

67

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO**

"LOPES & VIEIRA LTDA."

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Manágua, nº 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, nascida em Goiânia - GO, no dia 15/05/1971, portadora da cédula de identidade RG nº 1784950-2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e do CPF nº 508.772.911-87 e **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/09/1986 na cidade do Sinop, residente e domiciliada à Rua Manágua, nº 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, portador da cédula de identidade RG 13422022 SSP/MT e do CPF nº 738.436.791-34, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar;

ÚNICOS sócios da empresa que gira sob a denominação social de **LOPES & VIEIRA LTDA.**, registrada na JUCEMAT sob nº 51.200.964.994 em 06/01/2006 e no CNPJ sob o nº 07.776.593/0001-21; **RESOLVEM** de comum acordo alterar parcialmente o seu contrato primitivo e alteração posteriores nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alteração do Capital Social

A sociedade integraliza neste ato o valor de R\$ 729.935,00 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais) da seguinte forma:

- R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país;
- R\$ 379.935,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), mediante transferência de lucros acumulados.

O Capital Social passará a ser de R\$ 769.935,00 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais) divididos em 769.935 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR RS
- MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
- LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
	769.935	769.935,00

(Handwritten signatures)

67

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOPES & VIEIRA LTDA.

CNPJ: 07.776.593/0001-21

NIRE: 51.200.964.994

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

A sociedade tem a denominação social de "LOPES & VIEIRA LTDA".

A sociedade tem o nome de fantasia "DISTRIBUIDORA MOINHO".

A empresa tem seu endereço comercial na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3546, no Bairro Santa Cruz na cidade de Culabá - MT, CEP 78068-305.

A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de gêneros alimentícios, artigos e utilitários domésticos, embalagens, materiais de escritório e informática, materiais de expedientes, cosméticos e perfumes, brinquedos e artigos de couro, materiais de limpeza, bem como a prestação de serviços de transporte terrestre municipal, representação comercial, serviços de armazenagem geral e logística.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social é de R\$ 769.935,00 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais) divididos em 769.935 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito nesta data, a ser integralizado da seguinte forma:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, integraliza 692.941 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 692.941,00 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo integralizado em moeda corrente; **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, integraliza 76.994 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 76.994 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais), sendo integralizado em moeda corrente.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR RS
- MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
- LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
	<u>769.935</u>	<u>769.935,00</u>



69
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (conforme Art. 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; ficando o sócio **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO** apenas como sócia quotista; é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

É vedada expressamente aos sócios a delegação dos poderes a eles conferidos pela Cláusula VI deste Instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição, responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Ficam os sócios dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Pelo exercício da administração, terão os sócios direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do dia 06/01/2006, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

CLÁUSULA QUINTA
DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessários ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.



70
J

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede, ou
- b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DE COTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

As cotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade passará a existir somente com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros legais do sócio falecido o valor da quota do mesmo, junto ao saldo que se apurar através de Balanço Patrimonial, que deverá ser efetuado com a data do falecimento do sócio. Sendo que o valor apurado no respectivo Balanço terá que ser dividido entre os herdeiros do sócio falecido junto ao Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões.

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade, mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com base no índice de variação da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) ou outro índice que vier a ser fixado pelo governo, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980 os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do dispositivo no inciso III, do Art. 38 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do Art. 71, e do item IV, do Art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24 de

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO****"LOPES & VIEIRA LTDA."**

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Manágua, nº 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, nascida em Goiânia - GO, no dia 15/05/1971, portadora da cédula de identidade RG nº 1784950-2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e do CPF nº 508.772.911-87 e **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/09/1986 na cidade do Sinop, residente e domiciliada à Rua Manágua, nº 120, Bairro Jardim das Américas na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78060-604, portador da cédula de identidade RG 13422022 SSP/MT e do CPF nº 738.436.791-34, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar; **ÚNICOS** sócios da empresa que gira sob a denominação social de **LOPES & VIEIRA LTDA.**, registrada na **JUCEMAT** sob nº **51.200.964.994** em 06/01/2006 e no **CNPJ** sob o nº **07.776.593/0001-21**; **RESOLVEM** de comum acordo alterar parcialmente o seu contrato primitivo e alterações posteriores nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO ENDEREÇO

A sociedade altera seu endereço para a Rua D esquina com Av. X, S/N, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá - MT, CEP 78098-300.

CLÁUSULA SEGUNDA
CRIAÇÃO DE FILIAL

A sociedade cria a filial 01, com sede na Rua D esquina com Av. X, S/N, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá - MT, CEP 78098-300.

O objetivo social da filial 01 ora criada é de Transporte terrestre de cargas em geral, exceto mudanças e cargas inflamáveis, municipal, estadual e interestadual.

O capital social da filial 01 será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins fiscais.



73

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOPES & VIEIRA LTDA.

CNPJ: 07.776.593/0001-21

NIRE: 51.200.964.994

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

A sociedade tem a denominação social de "LOPES & VIEIRA LTDA".

A empresa tem seu endereço comercial na Rua D esquina com Av. X, S/N, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá - MT, CEP 78098-300.

A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de gêneros alimentícios, artigos e utilitários domésticos, embalagens, materiais de escritório e informática, materiais de expedientes, cosméticos e perfumes, brinquedos e artigos de couro, materiais de limpeza, bem como a prestação de serviços de transporte terrestre municipal, representação comercial, serviços de armazenagem geral e logística.

CLÁUSULA SEGUNDA

FILIAL 01

A sociedade tem a filial 01 com sede na Rua D esquina com Av. X, S/N, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá - MT, CEP 78098-300.

A filial 01 tem por objetivo social é de Transporte terrestre de cargas em geral, exceto mudanças e cargas inflamáveis, municipal, estadual e interestadual.

O capital social da filial 01 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social é de R\$ 769.935,00 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais) divididos em 769.935 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada., subscrito nesta data, a ser integralizado da seguinte forma:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, integraliza 692.941 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 692.941,00 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo integralizado em moeda corrente; **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, integraliza 76.994 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 76.994 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais), sendo integralizado em moeda corrente.


2

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR RS
- MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
- LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
	<u>769.935</u>	<u>769.935,00</u>

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (conforme Art. 1.052 do Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; ficando o sócio **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO** apenas como sócia quotista; é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

É vedada expressamente aos sócios a delegação dos poderes a eles conferidos pela Cláusula VI deste Instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição, responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Ficam os sócios dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Pelo exercício da administração, terão os sócios direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor será fixado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do dia 06/01/2006, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

[Handwritten signatures]

73

CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessários ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede, ou
- b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

CLÁUSULA SETIMA
DA CESSÃO DE COTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

As cotas do capital social não poderão ser alienados a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade passará a existir somente com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros legais do sócio falecido o valor da quota do mesmo, junto ao saldo que se apurar através de Balanço Patrimonial, que deverá ser efetuado com a data do falecimento do sócio. Sendo que o valor apurado no respectivo Balanço terá que ser dividido entre os herdeiros do sócio falecido junto ao Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões.

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade, mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com base no índice de variação da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) ou outro índice que vier a ser fixado pelo governo, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'S. S. S. S.' and another signature that appears to be 'S. S. S. S.' with a small '4' next to it.

76

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980 os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do dispositivo no inciso III, do Art. 38 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1965, bem como do contido no item III, do Art. 71, e do item IV, do Art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24 de outubro de 1978, e na conformidade do Art. 2º do Decreto 65.400, de 13 de outubro de 1969, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2010.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/02/2010 SOB Nº 20100143008
 Protocolo: 10014300-8, DE 09/02/2010
 Inscrição: 51 2 0096499 4
 JOÃO OLBERTO CALVOSSO TEIXEIRA
 SECRETÁRIO GERAL 843.035

1º OFÍCIO

 MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

2º OFÍCIO

 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

3º SERVIÇO AUTÔNOMO
 Registro de Imóveis do 2º Circunscrição

Reconheço por autenticidade a firma de: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO (9480),
 Cuiabá-MT 04 de fevereiro de 2010 por 3 (três) Testemunhas.
 Valdira Izan Pereira Silva-Escritora

RS 3,70

Serviço Notarial

Valdira Izan Pereira Silva-Escritora
 MARIA DE ASSIS DE LUSTOSA
 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 FRANCISCO LEAL PEREIRA
 PEDRO MARIO FAVA BIANCARDINI

Testemunhas

FRANCISCO LEAL PEREIRA
 CPF: 331.765.071-00
 RG: 690.855 SSP/MT

PEDRO MARIO FAVA BIANCARDINI
 CPF: 384.370.071-00
 RG: 084.371 - SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/02/2010 SOB Nº 51900314044
 Protocolo: 10014300-8, DE 09/02/2010
 Inscrição: 51 2 0096499 4
 JOÃO OLBERTO CALVOSSO TEIXEIRA
 SECRETÁRIO GERAL 843.039

Serviço Notarial

778

LOPES & VIEIRA LTDA

NIRE nº. 51.200.964.994
CNPJ.: 07.776.593/0001-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 - 2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "LOPES & VIEIRA LTDA" com sede social e administração central na Rua D Esquina com Avenida X, s/n, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

I - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade altera seu objeto social ficando com o seguinte texto:

- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 46.39-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

II - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO e EXTINÇÃO DA FILIAL

A sociedade altera o endereço de sua sede (matriz) para:

Rua D, Esquina com Av. X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300.

[Handwritten signature]

78

LOPES & VIEIRA LTDA

NIRE nº. 51.200.964.994
CNPJ.: 07.776.593/0001-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA EXINÇÃO DA FILIAL

A sociedade extingue a sua (filial 01) com sede na Rua D Esquina com Av. X, S/N, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, inscrita no CNPJ 07.776.593/0002-02.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade caberá de forma, isolada pela sócia, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

As Cláusulas Contratuais passam a ter nova redação e ordem e são, doravante, assim consolidadas:

CONSOLIDAÇÃO

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E
INÍCIO DE ATIVIDADE**

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 - 2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manáguas, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604.



79

LOPES & VIEIRA LTDA

NIRE nº. 51.200.964.994
CNPJ.: 07.776.593/0001-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**LOPES & VIEIRA LTDA**" com sede social e administração central na Rua D Esquina com Avenida X, nº 2010 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de
LOPES & VIEIRA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sede social da sociedade continuará no domicílio situado na **Rua D, Esquina com Av. X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT - CEP 78.098-300.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

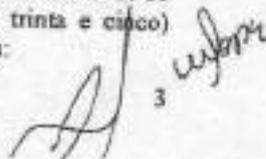
CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem o objeto social com o seguinte texto:

- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 46.39-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:


3

88

LOPES & VIEIRA LTDA

NIRE nº. 51.200.964.994
CNPJ.: 07.776.593/0001-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA- As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada uma dá direito a um voto nas reuniões de sócios.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores na forma deste contrato ou da lei ou pelos cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social e serão realizadas na sede da empresa.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ocorrer por meio de carta com "AR" ou protocolo, por "e-mail" ou cópia de fac-símile ou ainda por edital.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos termos da lei (art. 1.052 da Lei 10.406/02), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios poderá ser convocada por sócio quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos no presente contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto - Os sócios ainda se reunirão, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias:
Alteração do Contrato Social;

 *ufone*

01

LOPES & VIEIRA LTDA

NIRE nº. 51.200.964.994

CNPJ.: 07.776.593/0001-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade total ou parcial, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
2. Nomeação e destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
3. Recuperação Judicial.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade caberá de forma, isolada pela sócia, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo - A remuneração do sócio administrador será fixada por deliberação dos cotistas detentores de 3/4 (três quartos) das quotas de capital, levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida e o horário laborado para a determinação do quantum.

Parágrafo Terceiro - Todos os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA - A aquisição, alienação ou oneração de qualquer modo, de ativos permanentes ou qualquer direito relativo a bens imóveis ou participações societárias, quotas, ações, títulos mobiliários e debêntures, em nome da Sociedade, somente terá validade se houver a anuência dos sócios.

CLÁUSULA NONA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, sócio administrador, administrador não sócio, empregado ou procurador da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

 5. 11/2012

LOPES & VIEIRA LTDA

NIRE nº. 51.200.964.994
CNPJ.: 07.776.593/0001-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social a Sociedade elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados aos sócios na proporção de sua participação no capital da Sociedade, ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo - Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administração, deliberarão a aprovação das demonstrações financeiras e designarão administrador (es), quando for o caso, podendo discutir sobre outros assuntos, desde que previsto na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As contas do(s) administrador (es) e as demonstrações financeiras deverão estar à disposição, por escrito e com recebimento, até trinta dias antes da data da reunião, aos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou Assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Alteração Contratual ou da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

É permitida a qualquer título, a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência das quotas da sociedade a terceiros, desde que previamente haja o consentimento expresso e escrito dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las, por valor unitário que não será superior àquele que corresponder à divisão do patrimônio líquido constantes das demonstrações financeiras do último exercício social ou levantadas para esse fim, pelo número total de quotas.

D. S. Lopes

LOPES & VIEIRA LTDA

NIRE nº. 51.200.964.994
CNPJ.: 07.776.593/0001-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Único

Qualquer venda, cessão ou transferência das quotas sem a estrita observância desta cláusula tornará o ato nulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente mais da metade do capital social, aquele(s) sócio(s) que deixar (em) de integralizar suas quotas de capital, ou aos quais se atribua a prática de grave violação de seus deveres associativos, de inegável gravidade, ou por incapacidade superveniente, ou que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, ou ainda, ocorrendo o desaparecimento da "affectio societatis" entre ambos, seja, entre o sócio retrante e os demais sócios da sociedade, que impossibilite a consecução do fim social, tudo de acordo e com base no que dispõe os artigos 1.001/1.009 do C.C. (Direitos e obrigações dos sócios).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Respeitadas as deliberações previstas nos Incisos I, II e III do Art. 1.076, da Lei n.º 10.406/2002, os demais assuntos que não forem regulados pelo presente instrumento, poderão ser deliberados nas reuniões, mediante prévia convocação, por sócios que representem a maioria de votos, nas quais, caberá a cada quota, um voto, nas decisões.

Parágrafo Único - Para a alteração do presente contrato, total ou parcialmente, os sócios somente poderão deliberar por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

R. V. Vieira

LOPES & VIEIRA LTDA

CNPJ 07.776.593/0001-21

NIRE: 51.200.964.994

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 – 2ª via – emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 – SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "LOPES & VIEIRA LTDA" com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e 09 – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

I – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade altera seu objeto social ficando com o seguinte texto:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

46.39-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

II – DE DADOS DO SÓCIO

Resolve alterar a data nascimento do sócio abaixo:

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986.

As Cláusulas Contratuais passam a ter nova redação e ordem e são, doravante, assim consolidadas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 – 2ª via – emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

E

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 – SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "LOPES & VIEIRA LTDA" com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e 09 – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de

LOPES & VIEIRA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sede social da sociedade continuará no domicílio situado na Rua D, Esquina com Av. X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT- CEP 78.098-300.



87
8

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem o objeto social com o seguinte texto:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

46.39-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

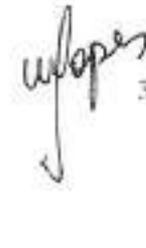
SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
MÁRCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA- As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada uma dá direito a um voto nas reuniões de sócios.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

  3

28

CLÁUSULA SEXTA - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores na forma deste contrato ou da lei ou pelos cotistas representando 2/3 (dois terço) do capital social e serão realizadas na sede da empresa.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ocorrer por meio de carta com "AR" ou protocolo, por "e-mail" ou cópia de fac-símile ou ainda por edital.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos termos da lei (art. 1.052 da Lei 10.406/02), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios poderá ser convocada por sócio quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos no presente contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto - Os sócios ainda se reunirão, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

Alteração do Contrato Social;

1. Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade total ou parcial, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
2. Nomeação e destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
3. Recuperação Judicial.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade caberá de forma, isolada pela sócia, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo - A remuneração do sócio administrador será fixada por deliberação dos cotistas detentores de 3/4 (três quartos) das quotas de capital.

levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida e o horário laborado para a determinação do quantum.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA - A aquisição, alienação ou oneração de qualquer modo, de ativos permanentes ou qualquer direito relativo a bens imóveis ou participações societárias, quotas, ações, títulos mobiliários e debêntures, em nome da Sociedade, somente terá validade se houver a anuência dos sócios.

CLÁUSULA NONA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, sócio administrador, administrador não sócio, empregado ou procurador da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social a Sociedade elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados aos sócios na proporção de sua participação no capital da Sociedade, ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo – Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administração, deliberarão a aprovação das demonstrações financeiras e designarão administrador (es), quando for o caso, podendo discutir sobre outros assuntos, desde que previsto na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As contas do(s) administrador (es) e as demonstrações financeiras deverão estar à disposição, por escrito e com recebimento, até trinta dias antes da data da reunião, aos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou Assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Alteração Contratual ou da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.



DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

É permitida a qualquer título, a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência das quotas da sociedade a terceiros, desde que previamente haja o consentimento expresso e escrito dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las, por valor unitário que não será superior àquele que corresponder à divisão do patrimônio líquido constantes das demonstrações financeiras do último exercício social ou levantadas para esse fim, pelo número total de quotas.

Parágrafo Único

Qualquer venda, cessão ou transferência das quotas sem a estrita observância desta cláusula tornará o ato nulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente mais da metade do capital social, aquele(s) sócio(s) que deixar (em) de integralizar suas quotas de capital, ou aos quais se atribua a prática de grave violação de seus deveres associativos, de inegável gravidade, ou por incapacidade superveniente, ou que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, ou ainda, ocorrendo o desaparecimento da "affectio societatis" entre ambos, seja, entre o sócio retirante e os demais sócios da sociedade, que impossibilite a consecução do fim social, tudo de acordo e com base no que dispõe os artigos 1.001/1.009 do C.C. (Direitos e obrigações dos sócios).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Respeitadas as deliberações previstas nos incisos I, II e III do Art.1.076, da Lei n.º 10.406/2002, os demais assuntos que não forem regulados pelo presente instrumento, poderão ser deliberados nas reuniões,



mediante prévia convocação, por sócios que representem a maioria de votos, nas quais, caberá a cada quota, um voto, nas decisões.

Parágrafo Único – Para a alteração do presente contrato, total ou parcialmente, os sócios somente poderão deliberar por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 28 Outubro de 2011.

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

Luiz Gustavo Aidar Pavão
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

TESTEMUNHAS:

Ueliton Martins de Miranda
Ueliton Martins de Miranda
CPF 607.281.752-15
RG. 579.933 SSP/RO

Zarnofé Ribeiro Leite Junior
Zarnofé Ribeiro Leite Junior
CPF 534.859.041-04
RG. 654.860 SSP/MT

Empresa: 51.2.0096499-4
Lopes & Vieira Ltda
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 08/11/2011 SOB Nº 20112177921
Protocolo: 11217792-1 DE 01/11/2011
JDAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1387746

552700-5
Reconheço por autenticidade a firma de: MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (15498), Termo: 132589 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO (9400), Termo: 132592
Selo Digital ABH 55050 Cod. 22 www.t.mt.gov.br/selos
Selo Digital ABH 55051
Cuiabá-MT 28 de outubro de 2011 R\$ 8,00 LUDIMILA
Dou fé. Em testemunho de verdade
Leticia Guarim Fukuy - Escrevente Juramentada

LOPES & VIEIRA LTDA

CNPJ 07.776.593/0001-21 - NIRE: 51.200.964.994
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 - 2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado a Rua Manágua, nº. 120 - Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aider, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "LOPES & VIEIRA LTDA" com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2000, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DA ABERTURA DE FILIAL 01:

A sociedade cria a filial nº 01, no seguinte endereço: **RUA D SIN - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABÁ/MT - CEP: 78.098-280**, podendo a critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios, obedecendo às disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 01

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvels

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica destacado o capital social da filial 01, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 - 2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado a Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aider, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "LOPES & VIEIRA LTDA" com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em

93
sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de:

LOPES & VIEIRA LTDA

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE DA MATRIZ

A sede social da sociedade continuará no domicílio situado na Rua D, Esquina com Av. X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT- CEP 78.098-300.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA 3ª - A sociedade tem o objeto social com o seguinte texto:

49.30-2/02 -	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
49.30-2/01 -	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
46.39-7/02 -	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA 4ª - DA SEDE DA FILIAL 01

RUA D S/N - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABÁ/MT - CEP: 78.098-280

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 01

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica destacado o capital social da filial 01, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada uma dá direito a um voto nas reuniões de sócios.

94
J

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores na forma deste contrato ou da lei ou pelos cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social e serão realizadas na sede da empresa.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ocorrer por meio de carta com "AR" ou protocolo, por "e-mail" ou cópia de fac-símile ou ainda por edital.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos termos da lei (art. 1.062 da Lei 10.406/02), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios poderá ser convocada por sócio quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos no presente contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto - Os sócios ainda se reunirão, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

Alteração do Contrato Social;

1. Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade total ou parcial, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
2. Nomeação e destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
3. Recuperação Judicial.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª - A Administração da sociedade caberá de forma, isolada pela sócia, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo - A remuneração do sócio administrador será fixada por deliberação dos cotistas detentores de 3/4 (três quartos) das quotas de capital, levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida e o horário laborado para a determinação do quantum.

Parágrafo Terceiro - Todos os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 10ª - A aquisição, alienação ou oneração de qualquer modo, de ativos permanentes ou qualquer direito relativo a bens imóveis ou participações societárias, quotas, ações, títulos mobiliários e debêntures, em nome da Sociedade, somente terá validade se houver a anuência dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, sócio administrador, administrador não sócio, empregado ou procurador da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 12ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social a Sociedade elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados aos sócios na proporção de sua participação no capital da Sociedade, ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou Assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Alteração Contratual ou da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 14ª - É permitida a qualquer título, a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência das quotas da sociedade a terceiros, desde que previamente haja o consentimento expresso e escrito dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las, por valor unitário que não será superior àquele que corresponder à divisão do patrimônio líquido constantes das demonstrações financeiras do último exercício social ou levantadas para esse fim, pelo número total de quotas.

Parágrafo Único- Qualquer venda cessão ou transferência das quotas sem a estrita observância desta cláusula tomará o ato nulo.

CLÁUSULA 15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 16ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente mais da metade do capital social, aquele(s) sócio(s) que deixar (em) de integralizar suas quotas de capital, ou aos quais se atribua a prática de grave violação de seus deveres associativos, de inegável gravidade, ou por incapacidade superveniente, ou que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, ou ainda ocorrendo desaparecimento de "affectio societatis" entre ambos, seja, entre o sócio retirante e os demais sócios da sociedade, que impossibilite a consecução do fim social, tudo de acordo e com base no que dispõe os artigos 1.001/1.009 do C.C. (Direitos e obrigações dos sócios).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17ª - Respeitadas as deliberações previstas nos incisos I, II e III do Art. 1.076, da Lei n.º 10.406/2002, os demais assuntos que não forem regulados pelo presente instrumento, poderão ser deliberados nas reuniões, mediante prévia convocação, por sócios que representem a maioria de votos, nas quais, caberá a cada quota, um voto, nas decisões.

Parágrafo Único – Para a alteração do presente contrato, total ou parcialmente, os sócios somente poderão deliberar por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18ª- DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 25Outubro de 2012.



Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES



96
8

Luz Gustavo A. Pavão
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

OFÍCIO 28

30/30/12

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Polyana C. Poli Leite
CPF: 697.075.871-12
RG: 11876980 - SSP/MT

[Signature]

Zamofe Ribeiro Leite Junior
CPF 534.859.041-04
RG. 854.860 SSP/MT



Av. Manoel de Azevedo Assis - Oficial
Av. Sebastião Neves, nº 289 - Jardim Maracá
Fone: 302.3094/3101 - Fax: 302.3094/3101
Cidade: Foz de Iguaçu - Estado: MATO GROSSO
www.foznet.com.br - e-mail: oficio@foznet.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO (9450), Termo: 222778

Cuiabá-MT 30 de outubro de 2012
Dou fé. Em testemunho ()

Horario: 16h14 de verdade

Jose Paulo Martins Santana - Escrevente Juramentado
Poder Juizcial do Estado de Mato Grosso - All de Niteroi e registro - Cor Cartorio 68 - Cda. do 2º
Selo Digital/AEQ 8336 R\$ 4,50 (LUIZ CESAR)

Consulte: www.foznet.com.br Valor: R\$ 0,11

Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredi Neves 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Assis
José Pinus Miranjo de Assis
Tabela Substanto
Marta Aureliane Assis Assis Raharnehia
Cuiabá - MT - Fone: (85) 3051-5300

97
8

LOPES & VIEIRA LTDA
CNPJ 07.776.593/0001-21 - NIRE: 51.200.964.994
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 - 2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120 - Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**LOPES & VIEIRA LTDA**" com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 01:

A sociedade altera o endereço da filial nº 01, para o seguinte endereço: **Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 5.100, Área Remanescente, KM 16, BR 364 - Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Cuiabá/MT - CEP. 78.000-000**, podendo a critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios, obedecendo às disposições legais vigentes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 - 2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral



98
nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "LOPES & VIEIRA LTDA" com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de:

LOPES & VIEIRA LTDA

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE DA MATRIZ

A sede social da sociedade continuará no domicílio situado na **Rua D, Esquina com Av. X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT- CEP 78.098-300.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA 3ª - A sociedade tem o objeto social com o seguinte texto:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

46.39-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA 4ª - DA SEDE DA FILIAL 01

Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 5.100, Área Remanescente, KM 16, BR 364 - Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Cuiabá/MT - CEP. 78.000-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 01

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 01 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª- As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada uma dá direito a um voto nas reuniões de sócios.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores na forma deste contrato ou da lei ou pelos cotistas representando 2/3 (dois terço) do capital social e serão realizadas na sede da empresa.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ocorrer por meio de carta com "AR" ou protocolo, por "e-mail" ou cópia de fac-símile ou ainda por edital.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos termos da lei (art. 1.052 da Lei 10.406/02), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios poderá ser convocada por sócio quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos no presente contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto - Os sócios ainda se reunirão, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

Alteração do Contrato Social;

1. Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade total ou parcial, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
2. Nomeação e destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
3. Recuperação Judicial.



DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª - A Administração da sociedade caberá de forma, isolada pela sócia, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo - A remuneração do sócio administrador será fixada por deliberação dos cotistas detentores de 3/4 (três quartos) das quotas de capital, levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida e o horário laborado para a determinação do quantum.

Parágrafo Terceiro - Todos os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 10ª - A aquisição, alienação ou oneração de qualquer modo, de ativos permanentes ou qualquer direito relativo a bens imóveis ou participações societárias, quotas, ações, títulos mobiliários e debêntures, em nome da Sociedade, somente terá validade se houver a anuência dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, sócio administrador, administrador não sócio, empregado ou procurador da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 12ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social a Sociedade elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados aos sócios na proporção de sua participação no capital da Sociedade, ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo - Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.

CLÁUSULA 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administração, deliberarão a aprovação das demonstrações financeiras e designarão administrador (es), quando for o caso, podendo discutir sobre outros assuntos, desde que previsto na ordem do dia.



Parágrafo Primeiro – As contas do(s) administrador (es) e as demonstrações financeiras deverão estar à disposição, por escrito e com recebimento, até trinta dias antes da data da reunião, aos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléas de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou Assembléas de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Alteração Contratual ou da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 14ª - É permitida a qualquer título, a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência das quotas da sociedade a terceiros, desde que previamente haja o consentimento expresso e escrito dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las, por valor unitário que não será superior àquele que corresponder à divisão do patrimônio líquido constantes das demonstrações financeiras do último exercício social ou levantadas para esse fim, pelo número total de quotas.

Parágrafo Único - Qualquer venda cessão ou transferência das quotas sem a estrita observância desta cláusula tornará o ato nulo.

CLÁUSULA 15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 16ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente mais da metade do capital social, aquele(s) sócio(s) que deixar (em) de integralizar suas quotas de capital, ou aos quais se atribua a prática de grave violação de seus deveres associativos, de Inegável gravidade, ou por incapacidade superveniente, ou que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, ou ainda, ocorrendo o desaparecimento da "affectio societatis" entre ambos, seja, entre o sócio retirante e os demais sócios da sociedade, que impossibilite a consecução do fim social, tudo de acordo e com base no que dispõe os artigos 1.001/1.009 do C.C. (Direitos e obrigações dos sócios).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17ª - Respeitadas as deliberações previstas nos Incisos I, II e III do Art.1.076, da Lei n.º 10.406/2002, os demais assuntos que não forem regulados pelo presente Instrumento, poderão ser deliberados nas reuniões, mediante prévia convocação, por sócios que representem a maioria de votos, nas quais, caberá a cada quota, um voto, nas decisões.

Parágrafo Único – Para a alteração do presente contrato, total ou parcialmente, os sócios somente poderão deliberar por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 07 Junho de 2013.

Reconheço por autenticidade a firma de MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, inscrita em 15491, termo 27/2013.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2013.
Doutor Em Direito

Luciana F. Nunes da Cunha Martins Esquerre J.A. Brandão
Selo Digital AGW68265 R\$ 4,80

João Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Invernada Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP: 13013-100
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5300
www.assisaskar.com.br - e-mail: assisaskar@assisaskar.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, inscrita em 1623, termo 16/2013.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2013.
Doutor Em Direito

Luciana F. Nunes da Cunha Martins Esquerre J.A. Brandão
Selo Digital AGW68265 R\$ 4,80

João Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Invernada Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP: 13013-100
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5300
www.assisaskar.com.br - e-mail: assisaskar@assisaskar.com.br

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

Luiz Gustavo A. Pavão
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

Reconheço por autenticidade a firma de LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO (1623), termo 16/2013.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2013.
Doutor Em Direito

Luciana F. Nunes da Cunha Martins Esquerre J.A. Brandão
Selo Digital AGW68265 R\$ 4,80

João Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Invernada Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP: 13013-100
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5300
www.assisaskar.com.br - e-mail: assisaskar@assisaskar.com.br

João Maria de Assis Ascar
Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabeneda
2ª Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

TESTEMUNHAS:

Polyana C. P. Leite
Polyana C. P. Leite
CPF: 697.073.671-72
RG: 11876980 - SSP/MT

Zenete Ribeiro Leite Junior
Zenete Ribeiro Leite Junior.
CPF 534.859.041-84
RG. 654.860 SSP/MT

NOTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Emissão: 13/06/2013 14:06:2013 5035 Nº 20136700004
DE 13/06/2013

Supradora - SI 2 0096499 4
CASA & VIGIANS LTDA

MARLIARA BARROS
SECRETARIA GERAL

1639091

LOPES & VIEIRA LTDA

CNPJ 07.776.593/0001-21 - NIRE: 51.200.964.994
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 – 2ª via – emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 – SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "LOPES & VIEIRA LTDA" com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e 09 – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos.

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 01:

A sociedade altera o endereço da filial nº 01, para o seguinte endereço: **Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Área Remanescente, KM 16, BR 364 – Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Cuiabá/MT – CEP. 78.000-000**, podendo a critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 – 2ª via – emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 – SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**LOPES & VIEIRA TDA**" com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e 09 – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de:

LOPES & VIEIRA LTDA.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE DA MATRIZ

A sede social da sociedade continuará no domicílio situado na Rua D, Esquina com Avenida X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT- CEP 78.098-300.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA 3ª – A sociedade tem o objeto social com o seguinte texto:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA 4ª – DA SEDE DA FILIAL 01

Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Área Remanescente, KM 16, BR 364 – Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Cuiabá/MT – CEP. 78.000-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 01

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 01 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada uma dá direito a um voto nas reuniões de sócios.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores na forma deste contrato ou da lei ou pelos cotistas representando 2/3 (dois terço) do capital social e serão realizadas na sede da empresa.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ocorrer por meio de carta com "AR" ou protocolo, por "e-mail" ou cópia de fac-símile ou ainda por edital.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos termos da lei (art. 1.052 da Lei 10.406/02), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios poderá ser convocada por sócio quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos no presente contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

106
8

Parágrafo Quinto – Os sócios ainda se reunirão, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

Alteração do Contrato Social;

1. Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade total ou parcial, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
2. Nomeação e destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
3. Recuperação Judicial.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª - A Administração da sociedade caberá de forma, isolada pela sócia, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo – A remuneração do sócio administrador será fixada por deliberação dos cotistas detentores de 3/4 (três quartos) das quotas de capital, levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida e o horário laborado para a determinação do quantum.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 10ª - A aquisição, alienação ou oneração de qualquer modo, de ativos permanentes ou qualquer direito relativo a bens imóveis ou participações societárias, quotas, ações, títulos mobiliários e debêntures, em nome da Sociedade, somente terá validade se houver a anuência dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, sócio administrador, administrador não sócio, empregado ou procurador da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 12ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social a Sociedade elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados aos sócios na proporção de sua participação no capital da Sociedade, ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo – Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.

CLÁUSULA 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administração, deliberarão a aprovação das demonstrações financeiras e designarão administrador (es), quando for o caso, podendo discutir sobre outros assuntos, desde que previsto na ordem do dia.

107

Parágrafo Primeiro – As contas do(s) administrador (es) e as demonstrações financeiras deverão estar à disposição, por escrito e com recebimento, até trinta dias antes da data da reunião, aos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou Assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Alteração Contratual ou da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 14ª - É permitida a qualquer título, a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência das quotas da sociedade a terceiros, desde que previamente haja o consentimento expresso e escrito dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las, por valor unitário que não será superior àquele que corresponder à divisão do patrimônio líquido constantes das demonstrações financeiras do último exercício social ou levantadas para esse fim, pelo número total de quotas.

Parágrafo Único - Qualquer venda cessão ou transferência das quotas sem a estrita observância desta cláusula tornará o ato nulo.

CLÁUSULA 15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 16ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente mais da metade do capital social, aquele(s) sócio(s) que deixar (em) de integralizar suas quotas de capital, ou aos quais se atribua a prática de grave violação de seus deveres associativos, de inegável gravidade, ou por incapacidade superveniente, ou que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, ou ainda, ocorrendo o desaparecimento da "affectio societatis" entre ambos, seja, entre o sócio retirante e os demais sócios da sociedade, que impossibilite a consecução do fim social, tudo de acordo e com base no que dispõe os artigos 1.001/1.009 do C.C. (Direitos e obrigações dos sócios).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17ª - Respeitadas as deliberações previstas nos Incisos I, II e III do Art.1.076, da Lei n.º 10.406/2002, os demais assuntos que não forem regulados pelo presente instrumento, poderão ser deliberados nas reuniões, mediante prévia convocação, por sócios que representem a maioria de votos, nas quais, caberá a cada quota, um voto, nas decisões.

Parágrafo Único – Para a alteração do presente contrato, total ou parcialmente, os sócios somente poderão deliberar por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO JURÍDICO



1007

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 20 agosto de 2013.

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

6º OFÍCIO

Luiz Gustavo A. Pavao
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO



TESTEMUNHAS:

Polyana C. Polli Leite
Polyana C. Polli Leite
CPF: 697.073.673-72
RG: 11876980 - SSP/MT

Zenofe Ribeiro Leite Junior
Zenofe Ribeiro Leite Junior,
CPF 534.859.041-04
RG. 654.860 SSP/MT

Joani Maria de Assis Assilar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3061-5300 - Fax: (65) 3061-5330
CNPJ: 13048-000 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO (6430), Termo: 287482
Cuiabá-MT 26 de agosto de 2013 Horário: 16:47
Dou fé. Em testemunha de verdade.
Luciana F. Nunes da Costa Martins Escrivente Juramentada
Belo Digital AIA 4,80
NIDOLLY ASSILAR

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Assilar - Oficial
José Pires Miranda de Assilar - Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Assilar - Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3061-5300

Joani Maria de Assis Assilar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3061-5300 - Fax: (65) 3061-5330
CNPJ: 13048-000 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (13488) Termo: 267675
Cuiabá-MT 26 de agosto de 2013 Horário: 16:47
Dou fé. Em testemunha de verdade.
Michelle Christine da Silva
Belo Digital AIA 4,80
MICHELLE ASSILAR

Michelle Christine da Silva
Escrivente Juramentada
6º Serviço Notarial Cuiabá-MT

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Maria Auxiliadora Assis Assilar - Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3061-5300

LOPES & VIEIRA LTDA

CNPJ 07.776.593/0001-21 - NIRE: 51.200.964.994
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 – 2ª via – emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 – SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**LOPES & VIEIRA LTDA**" com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e 09 Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos.

CLÁUSULA 1ª – DA ABERTURA DA FILIAL 02:

A sociedade altera o endereço da filial nº 01, para o seguinte endereço: **Rua das Samambaias, Nº 628, Zona 03, Jardim Jacarandás, Quadra 123, Lote 004, Sinop/MT, CEP. 78.557-724**, podendo a critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios, obedecendo às disposições legais vigentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O objetivo social da filial 02 será de:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Fica destacado o Capital Social da filial 02, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA 2ª – DA RE-RATIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:

A Sociedade realizou alteração contratual em 22/01/2007, sob o nº 20070090491 na JUCEMAT, onde o sócio Fernando Sales Vieira, se retirou da sociedade, desta forma a razão social não se alterou, ficando "Lopes & Vieira Ltda-ME", ficando desta forma até a 11ª (décima primeira) alteração, e sendo assim, re-ratifica-se nesta 12ª (décima segunda) alteração a razão social conforme cláusula 3ª (terceira), em virtude da composição societária ocorrida.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:



A Sociedade altera a razão social para:

PAVÃO TRANSPORTES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 – 2ª via – emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 – SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Unicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**PAVÃO TRANSPORTES LTDA**" com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e 09 – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de:

PAVÃO TRANSPORTES LTDA

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE DA MATRIZ

A sede social da sociedade continuará no domicílio situado na Rua D, Esquina com Avenida X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT- CEP 78.098-300.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante decisão contra ^{o endereço} endereço

CLAUSULA 3ª – A sociedade tem o objeto social com o seguinte texto:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA 4ª – DA SEDE DA FILIAL 01

Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Área Remanescente, KM 16, BR 364 – Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Cuiabá/MT – CEP. 78.000-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



O objetivo social da filial 01

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 01 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 5ª - DA SEDE DA FILIAL 02

Rua das Samambaias, Nº 628, Zona 03, Jardim Jacarandás, Quadra 123, Lote 004, Sinop/MT, CEP. 78.557-724.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 02

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 02 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª - O capital social é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	692.941	692.941,00
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	76.994	76.994,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada uma dá direito a um voto nas reuniões de sócios.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores na forma deste contrato ou da lei ou pelos cotistas representando 2/3 (dois terço) do capital social e serão realizadas na sede da empresa.



112
HJ

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões de sócios poderão ocorrer por meio de carta com "AR" ou protocolo, por "e-mail" ou cópia de fac-símile ou ainda por edital.

Parágrafo Segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos termos da lei (art. 1.052 da Lei 10.406/02), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A reunião dos sócios poderá ser convocada por sócio quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos no presente contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quarto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto – Os sócios ainda se reunirão, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias:
Alteração do Contrato Social;

1. Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade total ou parcial, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
2. Nomeação e destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
3. Recuperação Judicial.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª - A Administração da sociedade caberá de forma, isolada pela sócia, **MARCIA DE OLIVEIRA LOPES**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo – A remuneração do sócio administrador será fixada por deliberação dos cotistas detentores de 3/4 (três quartos) das quotas de capital, levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida e o horário laborado para a determinação do quantum.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 11ª - A aquisição, alienação ou oneração de qualquer modo, de ativos permanentes ou qualquer direito relativo a bens imóveis ou participações societárias, quotas, ações, títulos mobiliários e debêntures, em nome da Sociedade, somente terá validade se houver a anuência dos sócios.

CLÁUSULA 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, sócio administrador, administrador não sócio, empregado ou procurador da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 13ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.



113
Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social a Sociedade elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados aos sócios na proporção de sua participação no capital da Sociedade, ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo – Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.

CLÁUSULA 14ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administração, deliberarão a aprovação das demonstrações financeiras e designarão administrador (es), quando for o caso, podendo discutir sobre outros assuntos, desde que previsto na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As contas do(s) administrador (es) e as demonstrações financeiras deverão estar à disposição, por escrito e com recebimento, até trinta dias antes da data da reunião, aos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo – Tomar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou Assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Alteração Contratual ou da Ata competente, perante o órgão Registro do Comércio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 15ª - É permitida a qualquer título, a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência das quotas da sociedade a terceiros, desde que previamente haja o consentimento expresso e escrito dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las, por valor unitário que não será superior àquele que corresponder à divisão do patrimônio líquido constantes das demonstrações financeiras do último exercício social ou levantadas para esse fim, pelo número total de quotas.

Parágrafo Único - Qualquer venda cessão ou transferência das quotas sem a estrita observância desta cláusula tornará o ato nulo.

CLÁUSULA 16ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 17ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente mais da metade do capital social, aquele(s) sócio(s) que deixar (em) de integralizar suas quotas de capital, ou aos quais se atribua a prática de grave violação de seus deveres associativos, de inegável gravidade, ou por incapacidade superveniente, ou que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, ou ainda, ocorrendo o desaparecimento da "affectio societatis" entre ambos, seja, entre o sócio retirante e os demais sócios da sociedade, que impossibilite a consecução do fim social, tudo de acordo e com base no que dispõe os artigos 1.001/1.009 do C.C. (Direitos e obrigações dos sócios).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CLÁUSULA 18ª - Respeitadas as deliberações previstas nos Incisos I, II e III do Art.1.076, da Lei n.º 10.406/2002, os demais assuntos que não forem regulados pelo presente instrumento, poderão ser deliberados nas reuniões, mediante prévia convocação, por sócios que representem a maioria de votos, nas quais, caberá a cada quota, um voto, nas decisões.

Parágrafo Único - Para a alteração do presente contrato, total ou parcialmente, os sócios somente poderão deliberar por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 09 Outubro de 2013.

6º. OFÍCIO

Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

6º. OFÍCIO

Luz Gustavo A. Pavão
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO



TESTEMUNHAS:

Polyana C. Polli Leite
Polyana C. Polli Leite
CPF: 697.073.671-72
RG: 11876980 - SSP/MT

Zamfe Ribeiro Leite Junior
Zamfe Ribeiro Leite Junior.
CPF 534.859.041-04
RG. 654.860 SSP/MT

Michelle Christine da Silva
Escrevente Jura

Michelle Christine da Silva
Escrevente Juramentada
6º Serviço Notarial Cuiabá-MT

João Maria de Assis Asscke - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3661-6300 - Fax: (65) 3661-6333
CPF: 78263-208 - Cuiabá - Mato Grosso
www.bolcio.com.br - email: joaoasscke@bolcio.com.br

João Maria de Assis Asscke - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3661-6300 - Fax: (65) 3661-6333
CPF: 78263-208 - Cuiabá - Mato Grosso
www.bolcio.com.br - email: joaoasscke@bolcio.com.br



Handwritten initials in the top right corner.

115
8

PAVÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ 07.776.593/0001-21 - NIRE: 51.200.964.994
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Goiânia-GO em 15/05/1971, filha de João Silva Lopes e Antonieta Lopes de Oliveira, portadora do Registro Geral nº. 1784950 - 2ª via - emitida pela Diretoria Geral de Polícia - GO e CPF nº. 508.772.911-87, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**PAVÃO TRANSPORTES LTDA**" com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos.

CLÁUSULA 1ª - DA RE-RATIFICAÇÃO

A Sociedade resolve **RE-RATIFICAR** a cláusula 1ª (página 1) da 12ª alteração contratual de Nr. 20131258982 registrada em 01/11/2013, realizando correção no histórico de criação da filial nº 02, onde se lê: "**A Sociedade altera o endereço da filial nº 01, para o seguinte endereço.**" fica retificada a referida cláusula que contera na íntegra a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª - DA ABERTURA DA FILIAL 02"

A sociedade cria a filial nº 02, no seguinte endereço: **Rua das Samambaias, Nº 628, Zona 03, Jardim Jacarandás, Quadra 123, Lote 004, Sinop/MT, CEP. 78.557-724**, podendo a critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios, obedecendo às disposições legais vigentes

CLÁUSULA 2ª - DA RETIRADA DE SÓCIA E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS DA SOCIEDADE:

Retira-se da sociedade a sócia abaixo:

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES, já qualificada acima possuidora de 692.941 (Seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e uma) quotas do capital social no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 692.941 (Seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e um reais) cedendo e transferindo "a título gratuito" a totalidade de suas quotas de capital social ao sócio **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, já acima qualificado, pelas quais da plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

Devido às alterações anteriores, o capital social da empresa ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	769.935	769.935,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, que assinará sempre isoladamente, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA 5ª - Nos termos do artigo 1.033, Inciso IV do Novo Código Civil a administração da sociedade ficará a cargo do sócio remanescente pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, ao qual responde individualmente pela integralização do capital social, sendo responsável também pela representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sinop-MT em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº.738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604

Único sócio componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "PAVÃO TRANSPORTES LTDA" com sede social e administração central na Rua D - Esquina com Avenida X - Nº 2010 - Salas 08 e 09 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de:

PAVÃO TRANSPORTES LTDA

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE DA MATRIZ

A sede social da sociedade continuará no domicílio situado na Rua D, Esquina com Avenida X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT- CEP 78.098-300.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA 3ª - A sociedade tem o objeto social com o seguinte texto:

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA 4ª - DA SEDE DA FILIAL 01

Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Área Remanescente, KM 16, BR 364 - Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Culabá/MT - CEP. 78.000-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 01

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 01 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 5ª - DA SEDE DA FILIAL 02

Rua das Samambaias, Nº 628, Zona 03, Jardim Jacarandás, Quadra 123, Lote 004, Sinop/MT, CEP. 78.557-724.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 02

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 02 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª - O capital social é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	769.935	769.935,00
TOTAIS	769.935	769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS SOCIAIS



118
CLÁUSULA 8ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada uma dá direito a um voto nas reuniões de sócios.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores na forma deste contrato ou da lei ou pelos cotistas representando 2/3 (dois terço) do capital social e serão realizadas na sede da empresa.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ocorrer por meio de carta com "AR" ou protocolo, por "e-mail" ou cópia de fac-símile ou ainda por edital.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos termos da lei (art. 1.052 da Lei 10.406/02), quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios poderá ser convocada por sócio quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos no presente contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Quinto - Os sócios ainda se reunirão, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias:
Alteração do Contrato Social;

1. Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade total ou parcial, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
2. Nomeação e destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
3. Recuperação Judicial.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, que assinará sempre isoladamente, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002). Nos termos do artigo 1.033, Inciso IV do Novo Código Civil a administração da sociedade ficará a cargo do sócio remanescente pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, ao qual responde individualmente pela integralização do capital social, sendo responsável também pela representação ativa e passiva da sociedade, em julgo ou fora de.

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo - A remuneração do sócio administrador será fixada por deliberação dos cotistas detentores de 3/4 (três quartos) das quotas de capital, levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida e o horário laborado para a determinação do quantum.

Parágrafo Terceiro - Todos os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 11ª - A aquisição, alienação ou oneração de qualquer modo, de ativos permanentes ou qualquer direito relativo a bens imóveis ou participações societárias, quotas, ações, títulos mobiliários e debêntures, em nome da Sociedade, somente terá validade se houver a anuência dos sócios.

119

CLÁUSULA 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócio quotista, sócio administrador, administrador não sócio, empregado ou procurador da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 13ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social a Sociedade elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados aos sócios na proporção de sua participação no capital da Sociedade, ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo - Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.

CLÁUSULA 14ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administração, deliberarão a aprovação das demonstrações financeiras e designarão administrador (es), quando for o caso, podendo discutir sobre outros assuntos, desde que previsto na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As contas do(s) administrador (es) e as demonstrações financeiras deverão estar à disposição, por escrito e com recebimento, até trinta dias antes da data da reunião, aos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo - Tomar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou Assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Alteração Contratual ou da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 15ª - É permitida a qualquer título, a alienação, cessão ou qualquer forma de transferência das quotas da sociedade a terceiros, desde que previamente haja o consentimento expresso e escrito dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las, por valor unitário que não será superior àquele que corresponder à divisão do patrimônio líquido constantes das demonstrações financeiras do último exercício social ou levantadas para esse fim, pelo número total de quotas.

Parágrafo Único - Qualquer venda cessão ou transferência das quotas sem a estrita observância desta cláusula tornará o ato nulo.

CLÁUSULA 16ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 17ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente mais da metade do capital social, aquele(s) sócio(s) que deixar (em) de integralizar suas quotas de capital, ou aos quais se atribua a prática de grave violação de seus deveres associativos, de inegável gravidade, ou por incapacidade superveniente, ou que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, ou ainda, ocorrendo o desaparecimento da "affectio societatis" entre ambos, seja, entre o sócio retirante e os demais sócios da sociedade, que impossibilite a consecução do fim social, tudo de acordo e com base no que dispõe os artigos 1.001/1.009 do C.C. (Direitos e obrigações dos sócios).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

130
2

CLÁUSULA 18ª - Respeitadas as deliberações previstas nos Incisos I, II e III do Art.1.076, da Lei n.º 10.406/2002, os demais assuntos que não forem regulados pelo presente instrumento, poderão ser deliberados nas reuniões, mediante prévia convocação, por sócios que representem a maioria de votos, nas quais, caberá a cada quota, um voto, nas decisões.

Parágrafo Único – Para a alteração do presente contrato, total ou parcialmente, os sócios somente poderão deliberar por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 19ª- DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 04 novembro de 2013.

6º OFÍCIO
Marcia de Oliveira Lopes
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

6º OFÍCIO
Luz Gustavo A. Pavão
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO



TESTEMUNHAS:

Polyana C. Polli Leite

Polyana C. Polli Leite
CPF: 697.073.671-72
RG: 11876980 - SSP/MT

Zarnofe Ribelro Leite Junior

Zarnofe Ribelro Leite Junior
CPF 534.850.041-04
RG. 654.860 SSP/MT

Michelle Christine da Silva
Escritorinha Juramentada
6º Serviço Notarial Cuiabá-MT

6º OFÍCIO
Juscelino de Azeite Azeite - Oficial
Av. Termino Neves, nº 290 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3611-0209 - Fax: (65) 3611-8331
CNPJ: 18.058.293 - Cuiabá - Mato Grosso
www.fortida.com.br - email: atendimento@fortida.com.br

Reconheço por autógrafo a firma de: MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (15468), Termo: 314808 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO (14000), Termo: 314810

Cuiabá, 04 de novembro de 2013
Hora: 13:46

Michelle Christine da Silva
Michelle Christine da Silva
Escritorinha Juramentada

Selo Digital AIX 6.278 R\$ 4,80

DOC. 02

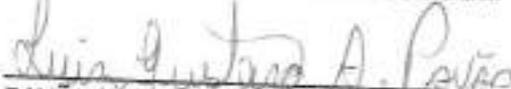
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAVÃO TRANSPORTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.776.593/0001-21, COM SEDE NA AV. X, Nº 2010, SALAS 08 E 09, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ/MT, CEP 78098-300, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13422022 SSP/MT, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF SOB Nº 738.436.791-34 E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.250.989/0001-30, COM SEDE NA RUA DAS ONIX, Nº 31, CENTRO, CARAMBEI/PR, CEP 84145-000, NESTO ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR LUIZ CARLOS PAVÃO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13323467 EXPÉDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO PAULO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF SOB Nº 017.624.998-27.

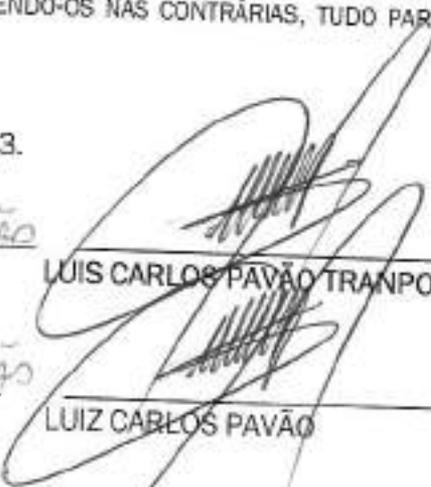
OUTORGADOS: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB-MT SOB N.º 6.218, VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB/MT SOB O N. 7.950 E MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 15.401, TODOS COM ESCRITÓRIO SITO À RUA TREZE DE MAIO, N.º 950, CENTRO, RONDONÓPOLIS, MATO GROSSO, CEP: 78.700-160.

PODERES: OS AMPLOS GERAIS E ILIMITADOS PODERES PARA REPRESENTAR E DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE, EM JUÍZO OU FORA DELE, REQUERER E ASSINAR O QUE PRECISO FOR, RECEBER INTIMAÇÕES, FAZER PROVAS, PROPONDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS À DEFESA DE SEUS INTERESSES E DEFENDENDO NAS CONTRÁRIAS, RECORRER DE DESPACHOS E SENTENÇAS, INCLUSIVE PARA INSTÂNCIA SUPERIOR, QUE LHES É CONFERIDO COM OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, E MAIS OS DE TRANSIGIR, DESISTIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, ASSINAR DOCUMENTOS, E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O BOM DESEMPENHO DESTES MANDATO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, PODENDO PROPOR AS AÇÕES NECESSÁRIAS À DEFESA DE SEUS INTERESSES E DEFENDENDO-OS NAS CONTRÁRIAS, TUDO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.

CUIABÁ - MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.


PAVÃO TRANSPORTES LTDA


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO


LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME

LUIZ CARLOS PAVÃO

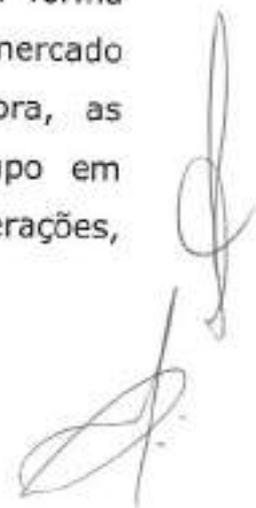
DOC. 03

GRUPO PAVÃO TRANSPORTES

Fundada em 28/02/2005, a LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES-ME E em 06/01/2006, a PAVÃO TRANSPORTES LTDA, ambas administradas pelos Sócios; LUIS CARLOS PAVÃO (Pai) e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO (Filho), ambas são referências no segmento de transportes de frios na região Centro Oeste, com boa participação no Mercado, pois desde de as suas implantações, não foram medidos esforços para modernização da frota da empresa, sempre com aquisições de maquinários e implementos necessários para operacionalizarem as mesmas. Apartir de 11/2010 as empresas do Grupo começaram a intensificarem somente o segmento de Transportes de Frios para melhor Nortearem o foco das empresas e por acreditarem que seria a melhor opção em vez de trabalhar com Transportes e distribuições. Neste intervalo fechou grandes parcerias com empresas de renomes no Mercado interno Brasileiro de distribuição de frios, Como Itambé, JBS Carnes, Grupo Fugimi, etc.

Em 2011 a empresa resolveu tomar novos financiamentos para aquisições de novos implementos rodoviários, afim de atender os novos contratos de transportes de frios de fábricas brasileiras e também na distribuição destes produtos dentro do Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Rondônia, necessitando assim de recursos financeiros, ocorre que nos últimos 2 anos o Grupo enfrentou grandes impactos de aumentos de custos operacionais, como combustíveis, peças, manutenção em geral, e desta forma absorveram parte dos prejuízos para evitarem as perdas no mercado interno, mesmo trabalhando e acreditando numa melhora, as mesmas operacionalizaram com déficit expressivo, o Grupo em momento algum tomou decisões de parar o suspender as operações, sempre tentando harmonizar os resultados.

124
J

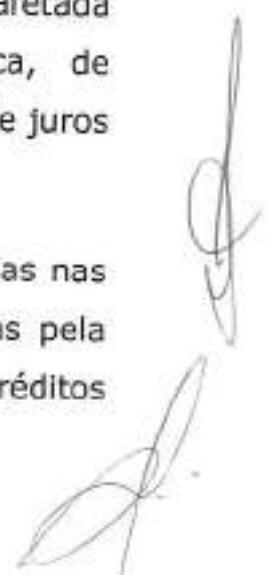


Inevitavelmente no últimos meses a mesma se viu impossibilitada de continuarem honrando com as instituições financeiras, buscando assim soluções para continuarem, sabendo que o negócio é lucrativo. Entretanto, após um levantamento realizado no Grupo, no tocante as suas dívidas, analisando todas as despesas internas, nos seus custos operacionais, foram realizados alguns planos de reduções de gastos de forma aplicada, mais infelizmente foram identificados que mesmo com as reduções, e mesmo que algum lucro venha ocorrer nos próximos meses, tendo em vista que os meses de janeiro até março do ano de 2014 onde se observa uma redução no faturamento em virtude de início de ano, não serão suficientes para honrarem os empréstimos e financiamentos contraídos, não havendo outra solução a não ser uma negociação com todos os seus credores, de forma a reduzir de forma drástica as parcelas mensais, que com os prazos atuais, não se adequam a realizada do fluxo financeiro do Grupo.

Concomitante a todos os fatos transcritos acima, a concorrência desleal, aliada à redução abrupta das margens de lucros nas operações dos serviços de transportes, aos elevados custos de manutenção e operacionais e a necessidade ainda mais de investimentos, desencadeou, a partir do ano de 2013, um processo de dificuldades financeiras do Grupo, obrigando-as a captar recursos em instituições financeiras nem sempre a taxas atrativas de mercado.

Ao tempo em que as empresas iniciaram este processo de captações de recursos, a política nacional de crédito foi drasticamente afetada pela crise internacional dos Estados Unidos da América, de conhecimento mundial, o que acarretou a elevação das taxas de juros bancários.

Não bastasse a elevação em geral das taxas de juros praticadas nas operações de créditos, as empresas do grupo foram atingidas pela política institucional das instituições bancárias de oferecerem créditos



126

na modalidade de empréstimos curtos (capital de giro), descontos, renovações de operações existentes, cheque empresarial, modalidades de créditos com exorbitantes taxas de juros, ocorrendo às vezes taxas igual a 2,16% ao mês.

Iniciada a captação de recursos juntos a instituições integrantes do sistema financeiro, o produto da atividade empresarial tornou-se insuficiente para o pagamento dos elevados valores integrados pelo capital mais juros, impondo às empresas sucessivas rolagens e renegociações dos empréstimos contraídos, constituindo dívidas bancárias com crescimento em progressão geométrica.

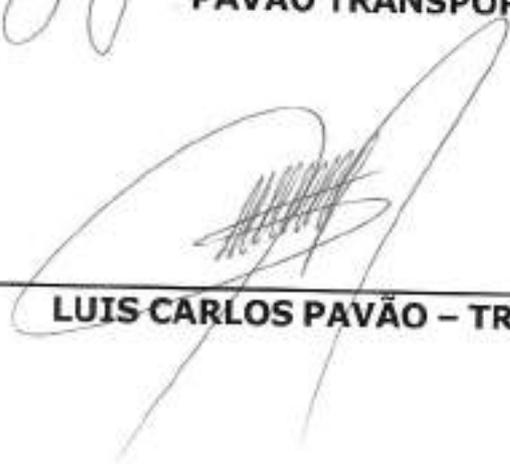
Considerando a atual situação do Grupo frente as impossibilidades de arcarem com seus compromissos financeiros, como sempre fizeram, não restando outra alternativa senão ingressarem com o pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento de seu processamento, já que esta é a única forma viável economicamente de repactuarem as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo assim com a sua função social e gerando riquezas para a sociedade.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2013.

Por ser verdade, firmamos o presente.



PAVÃO TRANSPORTES LTDA


LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES - ME

127
J

DOC. 04

128
J

2ª Vara - Para
do Leste-MT,
Fls. 284m



**MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**
Primavera do Leste - MT
Segunda Vara

Processo : 2006/535.

Tipo de Ação:

REQUERENTE: AGROLESTE IND. E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
REQUERENTE: GRONOLESTE EMPRESA DE ARMAZENAGENS LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Visto.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Agroleste Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e Gronoleste Empresa de Armazenagem Ltda.

Aduzem os requerentes que o grupo AGROLESTE é formado pelas duas empresas, atuando em conjunto no setor de beneficiamento e comercialização de grãos no Estado de Mato Grosso, com identidade de sócios, endereço e objetivo social, possuindo os mesmos fornecedores, utilizando da mesma estrutura administrativa, têm os mesmos responsáveis contábeis, e ainda, respondam conjuntamente, através de avais e fianças, pela mesma totalidade das dívidas contraídas.

Ressaltam os requerentes que a reunião das empresas é medida de praxe no novo sistema de recuperação judicial, evitando aumento de custo operacional decorrente dos próprios pedidos de recuperação judicial se fossem propostas de forma distinta.

Narram os requerentes, também, que o grupo já existe há 09 anos, atendendo vários mercados, com clientela sólida, trazendo divisas e empregos para Primavera do Leste, entretanto, enfrenta, atualmente, um "desencaixe financeiro equalizável", e em que pese possuir altos investimentos imobilizados, não conseguiria realizar os mesmos em prazo exíguo para honrar compromissos financeiros imediatos, como pagamento de empréstimos contratados há vários anos, cuja situação deve-se principalmente à diminuição do valor de seus produtos finais, em vista da crise da

WAC
10

2ª Vara - Pva.
do Leste-MT
Fla. 286m

Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que as requerentes tiverem estabelecimento.

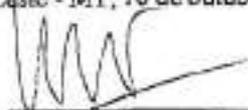
Oficie-se aos Cartórios de Protesto das Comarcas do Primavera do Leste, Paranatinga, Várzea Grande e Cuiabá, todas do Estado de Mato Grosso, para que não procedam ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pelas autoras na relação de credores, bem como retirem qualquer apontamento ocorrida com base nos títulos apresentados na relação de credores.

Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que abstenham de incluir o nome das autoras e de seus sócios, avalistas das empresas, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação.

Oficie-se, também, à Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que as empresas recuperandas doravante passem a ser denominadas em recuperação judicial, procedendo tal registro em seus atos constitutivos.

Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2006



Viviana Brito Rebelo Isenbagen
Juiza de Direito



MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Primavera do Leste - MT
Segunda Vara

131
2º Vara - Pva.
do Leste-MT.
Fls. 218 e

Feitos Cíveis : 2008/610.

Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: GARZELLA & GARZELLA LTDA - EPP (CASA GRANDE SUPERMERCADOS)
REQUERENTE: SG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VTEIRA BARROS
ADVOGADO: VERONICA L. DE CAMPOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO: THAIS SVERSUT

Visto.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Garzella & Garzella Ltda. - EPP e SG Comércio de Alimentos Ltda. - ME.

Aduzem as requerentes que atuam no comércio de gêneros alimentícios, contando atualmente com três lojas.

Informam que possuem em comum fornecedores, sócios, estrutura administrativa, responsáveis contábeis, o que, por si só, justifica a união das empresas no pólo ativo da recuperação.

Dizem, ainda, que são empresas sólidas, que possuem reconhecimento perante a sociedade, entretanto, a solidez alcançada não foi apta para afastar a crise econômico-financeira das empresas que possuem, atualmente, um desencaixe financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores.

Alegam que apesar de possuírem investimentos imobilizados, não conseguiram realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar os compromissos financeiros imediatos.

Além desse motivo, esclarecem as requerentes, tem-se a crise que acometeu o setor agropecuário em todo o Estado, deparando-se as requerentes com uma alta taxa de inadimplência e uma necessidade ainda maior de as empresas buscarem créditos a juros exorbitantes.

É o relato.

A inicial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I e IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05.

[Handwritten signature]

Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor das empresas Garzella & Garzella Ltda. - EPP e SG Comércio de Alimentos Ltda. - ME, cabendo-lhes apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência.

Nomeio como administrador judicial da empresa o Dr. Marcelo Gonçalves, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 13, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 08 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.

Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05.

Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra as requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo às requerentes comunicarem a suspensão aos Juízos competentes;

Ordeno às requerentes que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passem a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que forem signatárias.

Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) das requerentes.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que as requerentes tiverem estabelecimento.

Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pelas autoras na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.

Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome das autoras e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido às autoras o benefício da recuperação judicial.

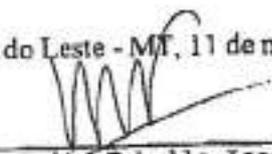
MM

Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que as empresas requerentes doravante passem a ter em suas denominações em recuperação judicial, procedendo tal registro em seus atos constitutivos.

Proceda-se anotação no cadastro da parte autora, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial.

Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 11 de novembro de 2008



Viviane Brito Rebello Isernhagen
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS

454
P

AUTOS Nº: 367/06

Vistos etc.

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado pelas empresas qualificadas nos autos **PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, PETROLUZ DIESEL LTDA, PETROSERVICE COMERCIAL LTDA, PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA, RIO PARAGUAI DIESEL LTDA, PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA.**

Justificam que a reunião das várias empresas é formada pelo **GRUPO PETROLUZ**, as quais vem atravessando grandes dificuldades financeiras para honrar com seus compromissos, "...tal situação deve-se principalmente à diminuição do valor de seus produtos finais, em vista da crise da agricultura, de variação cambial, da inadimplência, aumento da carga tributária e, finalmente, altas taxas de juros."

Diante de tal quadro, revela haver buscado recursos em Instituições Financeiras e Factorings, o que, "...devido os altos juros cobrados...", redundou num "...processo de crescente aumento dos débitos...". Afirma que estudo contábil realizado na empresa concluiu que "... somente através de uma renegociação dos juros cobrados pelas instituições bancárias e por alguns fornecedores...", aliado a um "... alongamento dos pagamentos e investimentos de recursos, era possível salvar a empresa ...". Afirmando a

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS

138
1400
F.

necessidade do pedido, postula o processamento da presente Recuperação Judicial na forma da lei regente (Lei Federal 11.101/2005).

O Ilustre representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do feito.

É O NECESSÁRIO.

A análise dos autos autoriza o processamento do pedido. Com efeito, as Certidões de fls. 54/62 revela o exercício regular das atividades, pelas REQUERENTES, por período superior há 2 (dois) anos (art. 48, caput, Lei Federal 11.101/2005).

Igualmente, os demais documentos atendem, a princípio, às condições exigidas nos demais incisos do citado artigo 48.

A peça inaugural, por seu turno, preenche as exigências do art. 51 da lei regente.

Movido por tais razões, e fulcrado no art. 52 da citada Lei, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL aforado pelas empresas **PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, PETROLUZ DIESEL LTDA, PETROSERVICE COMERCIAL LTDA, PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA, RIO PARAGUAI DIESEL LTDA, PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**, a quem competirá apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, observadas as exigências do art. 53 e ss. da lei regente, sob pena de convalidação em falência. Em consequência:

F.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS

136
AGL
F

Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL da empresa a **CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA**, cadastrado neste Juízo, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33, Lei 11.101/05).

Para tanto, fixo valor de sua remuneração mensal em 05 (cinco) salários mínimos, consoante art. 24 do Diploma regente.

DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/05.

DECLARO suspensas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), as ações e execuções promovidas contra a empresa devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 60, as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 40, todas da citada lei, cabendo ao devedor comunicar a suspensão junto aos juízos competentes;

MANDO que o devedor apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição do administrador.

EXPEÇA-SE o EDITAL a que se refere o §1º do art. 52 da citada Lei nº 11.101/05, dele constando: a) o resumo do pedido do devedor e deste despacho; b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a

Tudo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
4ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS

462
F

classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da novel Lei de Falência e Recuperação Judicial, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da mesma Lei (11.101/05). O Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filiais do devedor.

INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE, por carta, às Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

OFICIE-SE aos Cartórios Privativos de Protesto das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande - MT, para que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a DEVEDORA, representativo de crédito sujeito aos efeitos da recuperação, bem assim ao SERASA e SPC, para que promovam a exclusão da AUTORA da lista de inadimplentes e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

Intime-se. Cumpra-se.

V. Grande/MT, 10/08/2006


DR. DONNAN DE OLIVEIRA CORREIA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



DOC. 05

50

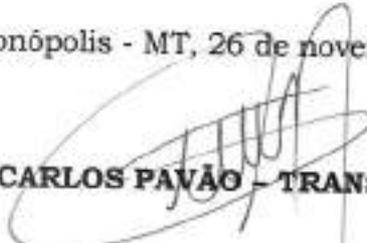
DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI N.º 11.101/2005)

:

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.250.989/0001-30, NIRE n° 41.1.0739059-4, com sede na Rua Onix, n°31, Centro, Carambei/PR, CEP 84.145-000, **PAVÃO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.776.593/0001-21, NIRE n° 51.2.0096499-4, com endereço na Rua D, Esquina Av. X, Distrito Industrial, Cuiabá/Mt, CEP 78.098-300, DECLARAM, nos termos do art. 48 da Lei N.º 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial e não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11101/2005.

Rondonópolis - MT, 26 de novembro de 2013.


LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES-ME


PAVÃO TRANSPORTES LTDA

DOC. 06

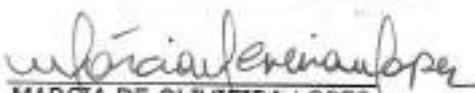
1118

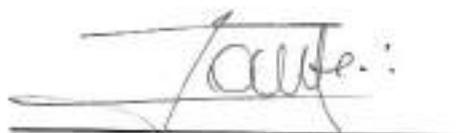
Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
Balço encerrado em: 31/12/2010

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	4.098.853,64D
ATIVO CIRCULANTE	1.242.707,20D
DISPONIVEL	96.204,00D
CATXA	13.100,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	83.104,00D
CLIENTES	994.824,20D
DUPLICATAS A RECEBER	994.824,20D
OUTROS CRÉDITOS	108.742,00D
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	108.742,00D
ESTOQUES	42.937,00D
PEÇAS E ACESSÓRIOS	19.452,00D
COMBUSTÍVEIS	23.485,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.856.146,44D
IMOBILIZADO	2.856.146,44D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	350.847,86D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	549.900,47D
VEÍCULOS	3.307.957,46D
(-) DEPRECIACES ACUMULADAS	1.352.559,35C
PASSIVO	4.098.853,64C
PASSIVO CIRCULANTE	827.530,94C
EMPRSTIMOS E FINANCIAMENTOS	218.482,00C
EMPRSTIMOS E FINANCIAMENTOS	218.482,00C
FORNECEDORES	448.258,00C
FORNECEDORES	448.258,00C
OBRIGAES TRIBUTÁRIAS	69.348,50C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	69.348,50C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	91.442,44C
OBRIGAES COM O PESSOAL	64.950,40C
OBRIGAES PREVIDENCIÁRIAS	26.492,04C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	118.483,50C
EMPRSTIMOS E FINANCIAMENTOS	118.483,50C
PATRIMO LÍQUIDO	3.152.839,20C
CAPITAL SOCIAL	769.935,00C
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.382.904,20C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.382.904,20C

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Dezembro de 2010


MARCIA DE OLIVIEIRA LOPES
SCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87

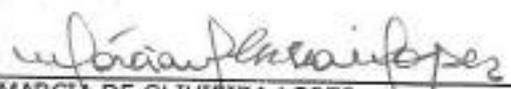

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

142
8

Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	16.693.850,93	16.693.850,93
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(869.749,63)	(869.749,63)
RECEITA LÍQUIDA		15.824.101,30
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(1.293.737,88)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(338.885,17)	
RÓ-LABORE	(121.865,11)	
13º SALÁRIO	(270.991,28)	
FÉRIAS	(221.924,72)	
INSS	(231.183,21)	
FGTS	(70.020,69)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(809,40)	
UNIFORMES E E.P.I	(11.432,62)	
ALIMENTAÇÃO	(26.625,69)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(7.889.170,72)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.330.461,59)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(1.347.193,77)	
PNEUS E RECAPAGENS	(1.148.536,94)	
PEDÁGIOS	(410.668,73)	
SEGUROS	(240.391,45)	
FRETES E CARRETOS	(1.651.021,86)	
DEPRECIÇÃO	(760.896,37)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(4.197.795,18)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(4.737,71)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(8.563,95)	
ENERGIA ELÉTRICA	(325.173,00)	
TELÉFONE	(514.688,12)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(4.899,48)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(3.328,75)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(3.662,30)	
CARTÓRIOS	(7.001,23)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(175.534,17)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(678.094,21)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(2.128.285,70)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(337.115,63)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(6.710,93)	


MARCIA DE OLIVEIRA LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

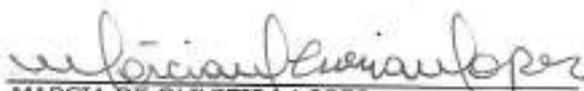
143
8

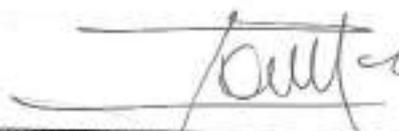
Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(111.784,20)
IPVA	(97.129,83)	
IPTU / ALVARÁ	(3.068,83)	
TAXAS DIVERSAS	(11.585,53)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(158.160,58)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(135.270,27)	
JUROS DE MORA	(5.195,03)	
DESPESAS BANCARIAS	(17.695,28)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		2.173.452,74
PROVISÃO IRPJ	(537.363,18)	
PROVISÃO CSLL	(195.610,75)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>1.440.478,81</u>

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Dezembro de 2010.


MARCIA DE OLIVEIRA LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

144
8

Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
Balço encerrado em: 31/12/2011

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	5.248.777,07D
ATIVO CIRCULANTE	799.894,78D
DISPONIVEL	113.718,00D
CAIXA	14.985,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	98.733,00D
CLIENTES	435.920,80D
DUPLICATAS A RECEBER	435.920,80D
OUTROS CRÉDITOS	209.394,00D
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	209.394,00D
ESTOQUES	40.861,98D
PEÇAS E ACESSÓRIOS	18.977,45D
COMBUSTÍVEIS	21.884,53D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.448.882,29D
IMOBILIZADO	4.448.882,29D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	350.847,86D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	549.900,47D
VEÍCULOS	5.661.589,68D
(-) DEPRECIACES ACUMULADAS	2.113.455,72C
PASSIVO	5.248.777,07C
PASSIVO CIRCULANTE	771.526,80C
EMPRTIMOS E FINANCIAMENTOS	318.749,43C
EMPRTIMOS E FINANCIAMENTOS	318.749,43C
FORNECEDORES	317.634,52C
FORNECEDORES	317.634,52C
OBRIGAES TRIBUTRIAS	98.384,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	98.384,30C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIRIA	36.758,55C
OBRIGAES COM O PESSOAL	28.774,25C
OBRIGAES PREVIDNCIARIAS	7.984,30C
PASSIVO NO CIRCULANTE	198.734,00C
EMPRTIMOS E FINANCIAMENTOS	198.734,00C
PATRIMNIO LQUIDO	4.278.516,27C
CAPITAL SOCIAL	769.935,00C
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
LUCROS OU PREJUZOS ACUMULADOS	3.508.581,27C
LUCROS OU PREJUZOS ACUMULADOS	3.508.581,27C

CUIAB - MATO GROSSO, 31 de Dezembro de 2011


MARCIA DE OLIVIEIRA LOPES
SCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87

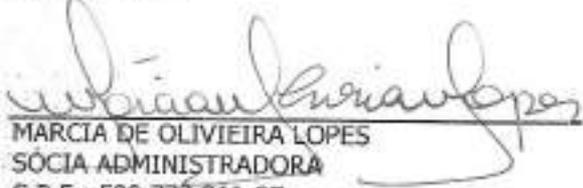

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N 006053004
C.P.F.: 530.859.041-04

145
8

Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2011

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	18.935.773,56	18.935.773,56
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(986.553,80)	(986.553,80)
RECEITA LÍQUIDA		17.949.219,75
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(1.467.482,11)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(384.396,20)	
RÔ-LABORE	(138.231,15)	
13º SALÁRIO	(307.384,41)	
FÉRIAS	(251.728,39)	
INSS	(262.230,26)	
FGTS	(79.424,21)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(918,10)	
UNIFORMES E E.P.J	(12.967,98)	
ALIMENTAÇÃO	(30.201,42)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(9.414.544,88)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(3.211.507,19)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(1.528.116,93)	
PNEUS E RECAPAGENS	(1.302.781,22)	
PEDÁGIOS	(465.820,03)	
SEGUROS	(272.675,14)	
FRETES E CARRETOS	(1.872.748,00)	
DEPRECIAÇÃO	(760.896,37)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(4.769.219,98)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(5.373,97)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(9.714,05)	
ENERGIA ELÉTRICA	(376.518,92)	
TELEFONE	(583.808,83)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(5.557,46)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(3.775,79)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(4.154,13)	
CARTÓRIOS	(7.941,47)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(199.107,77)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(769.159,76)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(2.414.106,62)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(382.389,01)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(7.612,18)	


MARCIA DE OLIVIEIRA LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

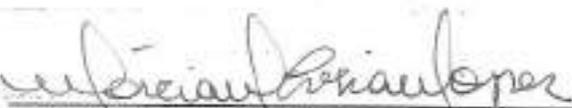
146
J

Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

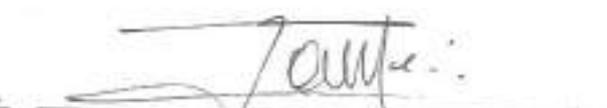
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2011

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(126.796,40)
IPVA	(110.174,01)	
IPTU / ALVARÁ	(3.480,96)	
TAXAS DIVERSAS	(13.141,43)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(182.052,20)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(153.436,57)	
JUROS DE MORA	(5.892,70)	
DESPESAS BANCARIAS	(22.722,93)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		1.989.124,18
PROVISÃO IRPJ	(633.299,35)	
PROVISÃO CSLL	(230.147,76)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>1.125.677,07</u>

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Dezembro de 2011.



MARCIA DE OLIVIEIRA LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.E.: 534.859.041-04

145
Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
Balço encerrado em: 31/12/2012

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	6.491.384,87D
ATIVO CIRCULANTE	1.025.864,65D
DISPONIVEL	115.658,28D
CAIXA	18.737,05D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	96.921,23D
CLIENTES	398.485,96D
DUPLICATAS A RECEBER	398.485,96D
OUTROS CRÉDITOS	440.858,43D
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	440.858,43D
ESTOQUES	70.861,98D
PEÇAS E ACESSÓRIOS	18.977,45D
COMBUSTÍVEIS	51.884,53D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.465.520,22D
IMOBILIZADO	5.465.520,22D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	350.847,86D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	549.900,47D
VEÍCULOS	7.900.620,39D
(-) DEPRECIACES ACUMULADAS	3.335.848,50C
PASSIVO	6.491.384,87C
PASSIVO CIRCULANTE	771.526,80C
EMPRSTIMOS E FINANCIAMENTOS	318.749,43C
EMPRSTIMOS E FINANCIAMENTOS	318.749,43C
FORNECEDORES	317.634,52C
FORNECEDORES	317.634,52C
OBRIGAES TRIBUTRIAS	98.384,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	98.384,30C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIRIA	36.758,55C
OBRIGAES COM O PESSOAL	28.774,25C
OBRIGAES PREVIDNCIARIAS	7.984,30C
PASSIVO NO CIRCULANTE	198.734,00C
EMPRSTIMOS E FINANCIAMENTOS	198.734,00C
PATRIMNIO LQUIDO	5.521.124,07C
CAPITAL SOCIAL	769.935,00C
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
LUCROS OU PREJUZOS ACUMULADOS	4.751.189,07C
LUCROS OU PREJUZOS ACUMULADOS	4.751.189,07C

CUIAB - MATO GROSSO, 31 de Dezembro de 2012


MARCIA DE OLIVIEIRA LOPES
SCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

148
8

Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2012

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	22.984.475,04	22.984.475,04
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(1.197.491,15)	(1.197.491,15)
RECEITA LÍQUIDA		21.786.983,89
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(1.781.247,85)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(466.584,84)	
RÔ-LABORE	(167.786,67)	
13º SALÁRIO	(373.106,98)	
FÉRIAS	(305.551,01)	
INSS	(318.298,32)	
FGTS	(96.406,08)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(1.114,40)	
UNIFORMES E E.P.I	(15.740,69)	
ALIMENTAÇÃO	(36.658,86)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(11.494.646,21)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(4.128.011,72)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(1.854.847,14)	
PNEUS E RECAPAGENS	(1.581.331,88)	
PEDÁGIOS	(565.418,09)	
SEGUROS	(330.976,44)	
FRETES E CARRETOS	(1.811.668,17)	
DEPRECIÇÃO	(1.222.392,78)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(5.788.937,92)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(6.522,99)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(11.791,04)	
ENERGIA ELÉTRICA	(457.023,30)	
TELEFONE	(708.634,35)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(6.745,71)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(4.583,10)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(5.042,33)	
CARTÓRIOS	(9.639,46)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(241.679,46)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(933.615,59)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(2.930.272,34)	
ALUGUÊIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(464.148,49)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(9.239,76)	


MARCIA DE OLIVEIRA LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

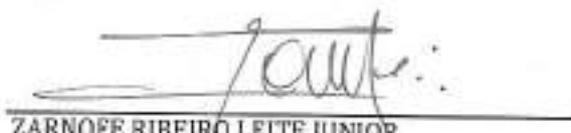
149
Empresa: LOPES & VIEIRA LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2012

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(153.907,03)
IPVA	(133.730,57)	
IPTU / ALVARÁ	(4.225,24)	
TAXAS DIVERSAS	(15.951,23)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(220.977,20)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(186.243,20)	
JUROS DE MORA	(7.152,63)	
DESPESAS BANCARIAS	(27.581,37)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		2.347.267,67
PROVISÃO IRPJ	(810.661,67)	
PROVISÃO CSLL	(293.998,20)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>1.242.607,80</u>

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Dezembro de 2012.


MARCIA DE OLIVEIRA LOPES
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F.: 508.772.911-87


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

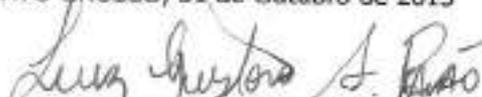
130
28

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
Balço encerrado em: 31/10/2013

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	19.031.527,38D
ATIVO CIRCULANTE	4.417.686,36D
DISPONIVEL	577.778,69D
CAIXA	18.737,05D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	559.041,64D
CLIENTES	2.981.188,65D
DUPLICATAS A RECEBER	2.981.188,65D
OUTROS CRÉDITOS	737.071,06D
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	737.071,06D
ESTOQUES	121.647,96D
PEÇAS E ACESSÓRIOS	43.984,53D
COMBUSTÍVEIS	77.663,43D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.613.841,02D
IMOBILIZADO	14.613.841,02D
EDIFICAÇÕES	2.899.880,75D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	765.436,90D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.021.430,15D
VEÍCULOS	17.449.149,81D
(-) DEPRECIACES ACUMULADAS	7.522.056,59C
PASSIVO	19.031.527,38C
PASSIVO CIRCULANTE	9.897.839,45C
EMPRTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.732.347,86C
EMPRTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.732.347,86C
FORNECEDORES	2.784.546,90C
FORNECEDORES	2.784.546,90C
OBRIGAES TRIBUTRIAS	356.528,62C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	356.528,62C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIRIA	24.416,07C
OBRIGAES COM O PESSOAL	17.867,98C
OBRIGAES PREVIDNCIARIAS	6.548,09C
PASSIVO NO CIRCULANTE	8.461.644,25C
EMPRTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.461.644,25C
PATRIMNIO LQUIDO	672.043,68C
CAPITAL SOCIAL	769.935,00C
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
LUCROS OU PREJUZOS ACUMULADOS	97.891,32D
LUCROS OU PREJUZOS ACUMULADOS	97.891,32D

CUIAB - MATO GROSSO, 31 de Outubro de 2013


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVO
SCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

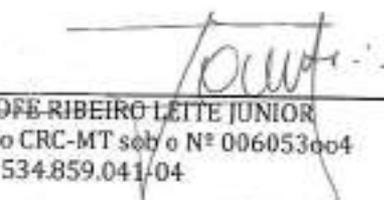
151
8

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/10/2013

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	23.576.483,92	<u>23.576.483,92</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(1.228.334,81)	<u>(1.228.334,81)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>22.348.149,11</u>
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		<u>(255.629,00)</u>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(7.072,95)	
RÔ-LABORE	(172.108,33)	
13º SALÁRIO	(7.780,24)	
FÉRIAS	(19.637,75)	
INSS	(18.503,78)	
FGTS	(9.476,43)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(1.143,10)	
UNIFORMES E E.P.I	(16.146,12)	
ALIMENTAÇÃO	(3.760,31)	
CUSTOS OPERACIONAIS		<u>(18.025.604,15)</u>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(4.705.866,19)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(3.081.446,45)	
PNEUS E RECAPAGENS	(1.622.062,09)	
PEDÁGIOS	(579.981,50)	
SEGUROS	(339.501,37)	
FRETES E CARRETOS	(3.510.538,46)	
DEPRECIACÃO	(4.186.208,09)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<u>(8.531.456,26)</u>
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(6.691,01)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(12.094,74)	
ENERGIA ELÉTRICA	(468.794,81)	
TELEFONE	(726.886,58)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(6.919,46)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(4.701,15)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(5.172,21)	
CARTÓRIOS	(9.887,74)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(247.904,37)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(957.662,63)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(5.599.160,30)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(476.103,52)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(9.477,75)	


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

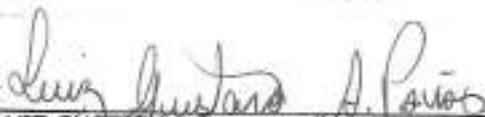
150
8

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

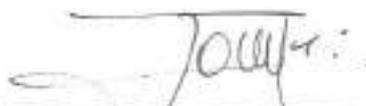
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/10/2013

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(157.871,20)
IPVA	(137.175,06)	
IPTU / ALVARÁ	(4.334,07)	
TAXAS DIVERSAS	(16.362,08)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(226.668,89)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(191.040,25)	
JUROS DE MORA	(7.336,86)	
DESPESAS BANCARIAS	(28.291,78)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		(4.849.080,39)
PROVISÃO IRPJ	0,00	
PROVISÃO CSLL	0,00	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>(4.849.080,39)</u>

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Outubro de 2013.



LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTE LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

153

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	ANO	2013
	VALORES	
LUCROS / PREJUÍZOS		
01 - Saldo de Lucros Acumulados.....	4.751.189,07	
02 - Ajustes de Credores de Períodos de Apuração Anteriores.....		0,00
03 - Reversão de Reservas.....		0,00
04 - Outros Recursos.....		0,00
05 - Lucro Líquido do Ano.....		0,00
06 - (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....		0,00
07 - (-) Ajustes Devedores De Períodos de Apurações Anterior.....		0,00
08 - (-) Prejuízos Líquido do Ano.....	-4.849.080,39	
09 - TOTAL.....	(97.891,32)	
DESTINAÇÕES		
10 - Reserva Legal.....		0,00
11 - Reserva Estatutária.....		0,00
12 - Reserva para Contingência.....		0,00
13 - Reserva Orçamentária (para expansão).....		0,00
14 - Reserva Orçamentária (para expansão).....		0,00
15 - Reserva de Lucros a Realizar.....		0,00
16 - Dividendos.....		0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	(97.891,32)	

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Outubro de 2013.

Luiz Gustavo A. Pavao

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

Zarnofe Ribeiro Leite Junior

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

GRUPO PAVÃO TRANSPORTES

Fluxo de Caixa Geral - Projeção para o período de novembro de 2013 a abril de 2014

Pedido de Recuperação Judicial

Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTORICO	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	total
Saldo Inicial De Caixa	-	(330.000)	(660.000)	(990.000)	(1.320.000)	(1.650.000)	-
Entradas Operacionais	3.300.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	19.800.000
Recebimento Das Receitas	3.300.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	19.800.000
Saídas Operacionais	(3.125.000)	(3.125.000)	(3.125.000)	(3.125.000)	(3.125.000)	(3.125.000)	(18.750.000)
Pagto Impostos Sobre Vendas	(594.000)	(594.000)	(594.000)	(594.000)	(594.000)	(594.000)	(3.564.000)
Pagto Custo S/ Serviços vendidos	(2.343.000)	(2.343.000)	(2.343.000)	(2.343.000)	(2.343.000)	(2.343.000)	(14.058.000)
Pagto Despesas Operacionais	(188.000)	(188.000)	(188.000)	(188.000)	(188.000)	(188.000)	(1.128.000)
Geração Operacional De Caixa	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	1.050.000
Pagtos Da Lista De Credores	(680.000)	(680.000)	(680.000)	(680.000)	(680.000)	(680.000)	(4.080.000)
Variação Recebto X Pagtos	(505.000)	(505.000)	(505.000)	(505.000)	(505.000)	(505.000)	(3.030.000)
Saldo Final Do Caixa	(330.000)	(660.000)	(990.000)	(1.320.000)	(1.650.000)	(1.980.000)	(1.980.000)

Luiz Gustavo A. Pavão
LUIS GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO
 CPF: 738.436.791-34

Luís Carlos Pavão
LUIS CARLOS PAVÃO
 SÓCIO
 CPF: 017.624.998-27

Zarufe

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR - CRC/MT 6053-04
 CPF: 534.859.041-04

GRUPO PAVÃO TRANSPORTES

Pedido de Recuperação Judicial

Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa

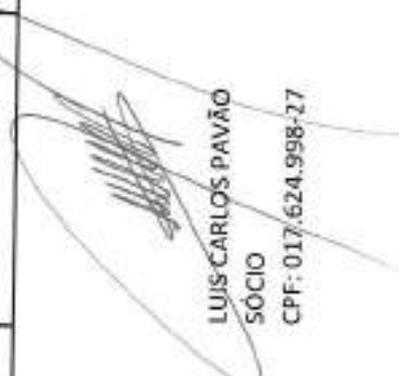
Fluxo de Caixa Realizado - Janeiro de 2010 a dezembro de 2012

Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

valores em reais

histórico	ano 2010	ano 2011	ano 2012
saldo inicial	126.970	2.185.988	2.020.239
entradas			
recebimento das serviços	29.077.724	33.795.616	37.969.028
	29.077.724	33.795.616	37.969.028
saídas			
custos dos serviços prestados	(26.891.736)	(31.775.377)	(35.824.350)
impostos incid sobre vendas	(15.025.598)	(16.787.820)	(20.374.760)
pagamento de imposto renda e csl	(1.857.982)	(986.554)	(1.197.491)
despesas administrativas	(732.973)	(863.447)	(1.104.660)
adições ao ativo	(9.275.183)	(10.864.756)	(11.932.605)
	-	(2.272.801)	(1.214.835)
saldo final	2.185.988	2.020.239	2.144.678


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO
CPF: 738.436.791-34


LUIZ CARLOS PAVÃO
SÓCIO
CPF: 017.624.998-27


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR/CRC/MT 6053-04
CPF: 534.859.041-04

156
8

Empresa: M.T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Balço encerrado em: 31/12/2010

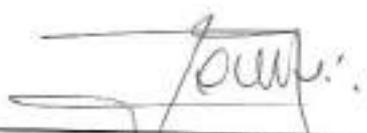
BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	1.441.505,71D
ATIVO CIRCULANTE	672.637,61D
DISPONIVEL	327.336,86D
CAIXA	31.493,43D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	295.843,43D
CLIENTES	345.300,75D
DUPLICATAS A RECEBER	345.300,75D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	768.868,10D
IMOBILIZADO	768.868,10D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	39.844,30D
VEÍCULOS	678.953,43D
(-) DEPRECIACES ACUMULADAS	160.869,06C
PASSIVO	1.471.505,71C
PASSIVO CIRCULANTE	911.099,07C
FORNECEDORES	647.785,33C
FORNECEDORES	647.785,33C
OBRIGAES TRIBUTÁRIAS	96.895,01C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	49.883,43C
IMPOSTOS PARCELADOS	47.011,58C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	166.418,73C
OBRIGAES COM O PESSOAL	76.534,43C
OBRIGAES PREVIDENCIÁRIAS	89.884,30C
PATRIMIO LÍQUIDO	560.406,64C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	260.406,64C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	260.406,64C

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2010.



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

107 250 989/0001-301

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, Nº. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR.

157
8

Empresa: M.T. DO NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005

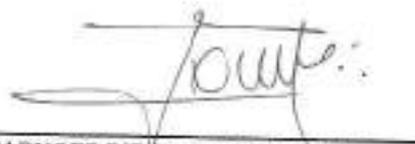
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	12.383.873,91	<u>12.383.873,91</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(988.233,14)	<u>(988.233,14)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>11.395.640,77</u>
LUCRO BRUTO		<u>11.395.640,77</u>
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL	(371.516,22)	<u>(371.516,22)</u>
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(4.210.517,13)	<u>(4.210.517,13)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(5.077.388,30)	<u>(5.077.388,30)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(866.871,17)	<u>(866.871,17)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(123.838,74)	<u>(123.838,74)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>745.509,21</u>

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2010.



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº. 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

07 250 989/0001-30
LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -
Rua das Onix, Nº. 31 - Centro
CEP. 84.145-000
CARAMBEI PR.

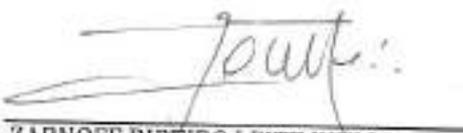
Empresa: M.T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Balço encerrado em: 31/12/2011

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	2.220.847,97D
DISPONIVEL	771.915,16D
CAIXA	334.768,33D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	23.884,00D
CLIENTES	310.884,33D
DUPLICATAS A RECEBER	437.146,83D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	437.146,83D
IMOBILIZADO	1.448.932,81D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.448.932,81D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	210.939,43D
VEÍCULOS	439.844,30D
(-) DEPRECIACES ACUMULADAS	1.678.953,43D
	880.804,35C
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	2.220.847,97C
FORNECEDORES	765.878,79C
FORNECEDORES	595.050,06C
OBRIGAES TRIBUTÁRIAS	9.901,00C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	9.901,00C
IMPOSTOS PARCELADOS	31.983,43D
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	41.884,43C
OBRIGAES COM O PESSOAL	160.927,73C
OBRIGAES PREVIDENCIARIAS	79.743,43C
PATRIMIO LÍQUIDO	81.184,30C
CAPITAL SOCIAL	1.454.969,18C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.154.969,18C
	1.154.969,18C

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2011.


LUI CARLOS PAVÃO
SCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NR 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

07 250 989/0001-301

LUI CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, N. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR.

Empresa: M.T. DO NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2011

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	14.859.842,90	<u>14.859.842,90</u>
DEDUÇÕES		<u>(1.185.815,46)</u>
(-) IMPOSTOS	(1.185.815,46)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>13.674.027,44</u>
LUCRO BRUTO		<u>13.674.027,44</u>
DESPEAS COM PESSOAL		<u>(445.795,29)</u>
DESPEAS COM PESSOAL	(445.795,29)	
DESPEAS COMERCIAIS		<u>(5.052.346,59)</u>
DESPEAS COMERCIAIS	(5.052.346,59)	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		<u>(6.092.535,59)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(6.092.535,59)	
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		<u>(1.040.189,00)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(1.040.189,00)	
DESPEAS FINANCEIRAS		<u>(148.598,43)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS	(148.598,43)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>894.562,54</u>

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2011,



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

07 250 989/0001-30

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, Nº. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI - PR

160
8

Empresa: M.T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Balço encerrado em: 31/12/2012

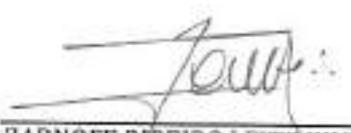
BALANÇO PATRIMONIAL

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>SALDO ATUAL</u>
ATIVO	<u>2.839.662,05D</u>
ATIVO CIRCULANTE	<u>1.192.532,07D</u>
DISPONIVEL	<u>480.748,84D</u>
CAIXA	21.834,30D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	458.914,54D
CLIENTES	<u>711.783,23D</u>
DUPLICATAS A RECEBER	711.783,23D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>1.647.129,98D</u>
IMOBILIZADO	<u>1.647.129,98D</u>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIACES ACUMULADAS	1.982.607,18C
PASSIVO	<u>2.839.662,05C</u>
PASSIVO CIRCULANTE	<u>482.622,75C</u>
FORNECEDORES	<u>295.050,06C</u>
FORNECEDORES	295.050,06C
OBRIGAES TRIBUTÁRIAS	<u>70.803,83C</u>
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	21.949,43C
IMPOSTOS PARCELADOS	48.854,40C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	<u>116.768,86C</u>
OBRIGAES COM O PESSOAL	61.783,43C
OBRIGAES PREVIDENCIARIAS	54.985,43C
PATRIMIO LÍQUIDO	<u>2.357.039,30C</u>
CAPITAL SOCIAL	<u>300.000,00C</u>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	<u>2.057.039,30C</u>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.057.039,30C

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2012.



LUIS CARLOS PAVÃO
SCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRo 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

107 250 989/0001-301

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, No. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR

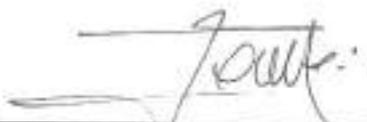
161
Empresa: M.T. DO NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2012

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	14.984.553,44	<u>14.984.553,44</u>
DEDUÇÕES		<u>(1.195.767,36)</u>
(-) IMPOSTOS	(1.195.767,36)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>13.788.786,08</u>
LUCRO BRUTO		<u>13.788.786,08</u>
DESPEAS COM PESSOAL		<u>(449.536,60)</u>
DESPEAS COM PESSOAL	(449.536,60)	
DESPEAS COMERCIAIS		<u>(5.094.748,17)</u>
DESPEAS COMERCIAIS	(5.094.748,17)	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		<u>(6.143.666,91)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(6.143.666,91)	
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		<u>(1.048.918,74)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(1.048.918,74)	
DESPEAS FINANCEIRAS		<u>(149.845,53)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS	(149.845,53)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>902.070,12</u>

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2012.


LUIZ CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27


ZARNOFFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

07 250 989/0001-30

LUIZ CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, Nº. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR.

162
y

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Balço encerrado em: 31/10/2013

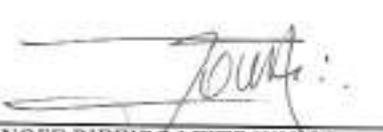
BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	3.871.604,48D
ATIVO CIRCULANTE	1.563.605,44D
DISPONIVEL	871.920,21D
CAIXA	8.843,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	863.077,21D
CLIENTES	691.685,23D
DUPLICATAS A RECEBER	691.685,23D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.307.999,04D
IMOBILIZADO	2.307.999,04D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.321.738,12C
PASSIVO	3.871.604,48C
PASSIVO CIRCULANTE	4.294.642,42C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
FORNECEDORES	471.773,23C
FORNECEDORES	471.773,23C
OBRIGAOES TRIBUTARIAS	23.884,43C
IMPOSTOS E CONTRIBUIOES A RECOLHER	23.884,43C
OBRIGAOES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	25.827,96C
OBRIGAOES COM O PESSOAL	21.884,43C
OBRIGAOES PREVIDENCIARIAS	3.943,53C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.351.928,85C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.351.928,85C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.351.928,85C
PATRIMONIO LÍQUIDO	1.774.966,79D
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.074.966,79D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.074.966,79D

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Outubro de 2013.



LUIS CARLOS PAVÃO
SCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NR 00605300-4
C.P.F.: 534.859.041-04

07 250 989/0001-30

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, N. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR.

163

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 20/02/2005

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/10/2013

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	16.843.648,43	<u>16.843.648,43</u>
DEDUÇÕES		<u>(1.344.123,14)</u>
(-) IMPOSTOS	(1.344.123,14)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>15.499.525,29</u>
LUCRO BRUTO		<u>15.499.525,29</u>
DESPEAS COM PESSOAL		<u>(842.182,42)</u>
DESPEAS COM PESSOAL	(842.182,42)	
DESPEAS COMERCIAIS		<u>(9.264.006,64)</u>
DESPEAS COMERCIAIS	(9.264.006,64)	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		<u>(8.177.850,45)</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(8.177.850,45)	
DESPEAS TRIBUTÁRIAS		<u>(1.179.055,39)</u>
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	(1.179.055,39)	
DESPEAS FINANCEIRAS		<u>(168.436,48)</u>
DESPEAS FINANCEIRAS	(168.436,48)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>(4.132.006,09)</u>

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Outubro de 2013.



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

07 250 989/0001-30

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, N°. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR.

164
8

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005

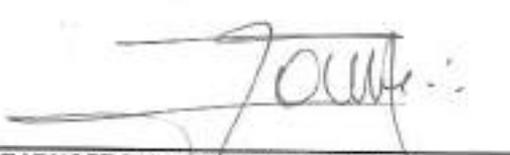
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	ANO	2013
	VALORES	
LUCROS / PREJUÍZOS		
01 - Saldo de Lucros Acumulados.....		2.057.039,30
02 - Ajustes de Credores de Períodos de Apuração Anteriores.....		0,00
03 - Reversão de Reservas.....		0,00
04 - Outros Recursos.....		0,00
05 - Lucro Líquido do Ano.....		0,00
06 - (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....		0,00
07 - (-) Ajustes Devedores De Períodos de Apurações Anterior.....		0,00
08 - (-) Prejuízos Líquido do Ano.....		-4.132.006,09
09 - TOTAL.....		(2.074.966,79)
DESTINAÇÕES		
10 - Reserva Legal.....		0,00
11 - Reserva Estatutária.....		0,00
12 - Reserva para Contingência.....		0,00
13 - Reserva Orçamentária (para expansão).....		0,00
14 - Reserva Orçamentária (para expansão).....		0,00
15 - Reserva de Lucros a Realizar.....		0,00
16 - Dividendos.....		0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....		(2.074.966,79)

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Outubro de 2013.



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

07 250 989/0001-30

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, Nº. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR.

165
J

DOC. 07

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES

Creditor	Endereço	Valor	Registro Contábil	Classificação	Origem	Natureza	Regime de Vencimento
ABILÃO CASOTTI AJDAR	RUA DAS AMENDOUVEIRAS, 55 - CENTRO - SINCO	R\$ 90.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ADILSON SIERRASTAIO DE BARRIOS	RUA SÃO CRISTOVÃO, 835, CUIABÁ-MT	R\$ 2.431,45	2.1.5.01.001	TRABALHISTA	FOFAG	DESPESA	MENSAL
A.H. DELUZ - ME	Rua 35 n° 17, qd 38 - Bairro Santa Cruz II, Cuiabá - MT	R\$ 16.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ANTONIO ARAUJO FILHO	RUA MOISES NADAF, 8 QD 7 - LOTE 8 - VAREZEA	R\$ 5.068,80	2.1.3.01.001	TRABALHISTA	FOFAG	DESPESA	MENSAL
A.O. GONARDO PINES E CIA LTDA	AV. LARGO DAS NAÇÕES, 130, PARQ. DAS NAÇÕES, CUIABÁ - MT	R\$ 1.053,32	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ACOBETT IND. METALURGIA E COM LTDA	AV. FERNANDO COEIRA, 6038 - CUIABÁ - MT	R\$ 4.238,56	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AGUILERA AUTO PECAS	AV. AYTTON SENNA DA SILVA, 723, DISTRITO DE AGUILERA E CIA LTDA	R\$ 1.507,91	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AGUILERA E CIA LTDA	RUA DA BEIRA, 6860, BALROO FLORESTA, FOFAG	R\$ 10.014,10	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ALEX RIZZO MURANDA	AV. FERNANDO COEIRA DA COSTA, 6860 CUIABÁ	R\$ 823,33	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AMARO MARTINS MENDONÇA	RUA DAS NINTEIROS, 183 SEVOR COMERCIAL	R\$ 130.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
AMIGDELI S/A	SUA CALIFORNIA, JARDIM GALIFORNIA, 272	R\$ 100.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
AMPLA ZEL ASSISSOUELA CONTABIL LTDA	AV. TEN CEL DUARTE 1190, CUIABÁ-MT	R\$ 12.103,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ARENAMAX SUPERMERCADO ATACADISTA B VAREZEA	AV. PROFESSOR ALBERTO MONTEIRO, 678 C	R\$ 1.829,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
AREPANA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	AV. BRASIL, 170 - CENTRO, NOVA CANAÃ DO N	R\$ 128.913,32	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ASTRANSMAT - ASS. APOIO TRANSPORTES ROD.	AV. OSMAR DEMENECK, 679 - ARIPIRANA - MT	R\$ 345,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AYAL ATACADO PROD AUTOMOTIVOS IMP E COME	AV. CARMINDO CAMPOS, 146 SALA 48 CUIABÁ	R\$ 5.200,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	BOLETO	DESPESA	MENSAL
AUTO ELETRICA E ACESSORIOS KP LTDA	RUA FENELON MULLER, 668 DOM QUINO, CUIABÁ	R\$ 675,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AUTO ELETRICA S/ QUIEROZ	AV. FERNANDO COEIRA DA COSTA, 5030, CUIABÁ	R\$ 647,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AUTO ELETRICA KAZUHOZ	RUA PEDRO PAULO F JUNIOR 2330 - CUIABÁ	R\$ 67,50	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA	RUA JOAO FM DE CARVALHO, N° 1121 SINOP	R\$ 1.455,56	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AUTO POSTO GALILEU LTDA	AV. PAULISTA, 660 - RONDONOPOLIS - MT	R\$ 1.678,73	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
AUTO POSTO MATUPE	AV. ORIVAL PRAGERES, 2207 - NOVO PROGRES	R\$ 572,84	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CONSEI ADM CONSORCIOS	AV B OESTE LT 03 QD 04 ZL 00 MATUPE - MT	R\$ 727.782,01	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
BRASIL POSTAL LTDA	VILA TARUMA - PINHAIS-PR	R\$ 488,84	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	COTAS	DESPESA	MENSAL
BRASIL TELERON S/A	AV FERNANDO COEIRA - CUIABÁ - MT	R\$ 788,20	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	RUA BARAO DE MELGACAO, SN CENTRO, CUIABÁ	R\$ 317,66	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	FATURA	DESPESA	MENSAL
CARLOS ALBERTO BERTICELLI	AV FERNANDO COEIRA DA COSTA, 4812 JEA	R\$ 200.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CATARINO AUGUSTO DA SILVA	RUA GOELIAR, 46 - VILA AUBOIRA - RONDONOP	R\$ 5.058,80	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CASVELDI DIESEL LTDA	RUA CENTRO E VINTE SETE, 14, CUIABÁ-MT	R\$ 3.432,64	2.1.3.01.001	TRABALHISTA	FOFAG	DESPESA	MENSAL
CASVELDI DIESEL LTDA	RUA NOVA OLINDA, 55 - JD PRESIDENTE, CUIABÁ	R\$ 66.230,34	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
CELSO EDUARDO DA SILVA PEREIRA	RUA CASTELO BRANCO, 539 - VILA OPERARIA	R\$ 459.460,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CENTRO DE INT. EMPRESA ESCOLA CIBE	RUA MINISTRO FERNANDO COSTA, 40 B - ARE	R\$ 1.135,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CENTRO OESTE COM. LUBRIFICANTES LTDA	RUA BARAO DE MELGACAO, 2734 - CUIABÁ	R\$ 230,02	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	RUA OLAVO BULAC, 20, N° 20 SANTA CRUZ	R\$ 1.070,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CLESON CONCEICAO PEREIRA	AV MATO GROSSO - COMODORO - MT	R\$ 1.073,62	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
CLENILTON SOUZA DA SILVA	AV DOS TRABALHADORES, 1030 CUIABÁ	R\$ 57.502,50	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
COMPANHIA BR. DE SOL E SERV. VISA VALE	RUA ARGENTINA, 39 QD 10 LOTE 46, VAIZEZA	R\$ 53.234,02	2.1.3.01.001	TRABALHISTA	FOFAG	DESPESA	MENSAL
COMPANHIA MUTUAL SEGUROS	ALAMEDA RIO NEGRO, 161 SÃO PAULO-SP	R\$ 1.552,31	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	NFS	DESPESA	MENSAL
OR COM. DE PECAS LTDA	AV. KING LUIS CARLOS BERRINI - PANDEAR, 16	R\$ 520,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	SEGUROS	MENSAL
OR SANTOS - ME	RUA CHILE, 211 CUIABÁ	R\$ 520,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	SEGUROS	MENSAL
DISMAER EST DE MAQ E FER S/A	RUA B. BALROO S JOSIE DOS PINHAIS - CUIABÁ	R\$ 520,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	NFS	DESPESA	MENSAL
EDNA SANAR TOPONO GARCIA ME	AV FERNANDO COEIRA DA COSTA, 2777 CUIABÁ	R\$ 3.125,85	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	NFS	DESPESA	MENSAL
ELETROMOTORES E ACOMANENTOS LTDA	RUA CAVIANA, 965 - CAMPO GRANDE - MS	R\$ 708,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
EMBRATEL	AV COSTA E SILVA, 3574 - CAMPO GRANDE - MS	R\$ 845,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	NFS	DESPESA	MENSAL
ESTRELA PECAS E ACESSORIOS LTDA	RUA MANOEL SANTOS COIMBRA, 268 CUIABÁ	R\$ 21,75	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	NFS	DESPESA	MENSAL
PIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROL	RUA 7, 106 - RUICANTO DOS PASSAROS - CUIABÁ	R\$ 192.356,07	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	FATURA	DESPESA	MENSAL
FREDERICO NAVES RABELO	RUA MIRANDA REIS, 365 - CUIABÁ	R\$ 200,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
GAPY RECARGAS DE PNEUS LTDA	RUA N LOTE 65 SN, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ	R\$ 61.137,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
GED COM DE BORGACHAS E DIRIVAIS LTDA	RUA MARACANA, 50, JARDIM DAS ACACIAS - V	R\$ 70.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
GERALDO CANTARELLI - ME	Q 301 - CONS - 7 - LOTE 1 A 26 APTO 1065 - A 103	R\$ 60.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
GNG MOLAS LTDA	RUA POIETO ALBERTO, 169 - ALTO DA GLORIA - R	R\$ 23.917,20	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
GONCALVES E GONCALVES AUTO POSTO CUIABÁ	AV. TRADENTES, 2259 - RONDONOPOLIS - MT	R\$ 90,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
	AV. DA VIEIRA, 236 CENTRO, VAREZA GRANDE-MT	R\$ 22.377,25	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
	ANEL VIAJEO PRKP 11, 115 - JARDIM OLINDA	R\$ 19.126,98	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
	BR 364 KM 399, SN CUIABÁ - MT	R\$ 2.212,53	2.1.3.01.001	QUIROGRAFÁRIO	DANFE	DESPESA	MENSAL

GP CATARINENSE COM IMP E EXP LTDA	AVENIDA V. BRK PA TO 01, CUIABA-MT	R\$ 1.183,91	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
HUBNET HIG. 3952 - E MEDICINA DO TRABALHO	AVENIDA GENAVALA 2.227 - CUIABA	R\$ 690,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
HPINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRIT	AV. 31 DE MARÇO, N° 1846 CUIABA MT	R\$ 2.730,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
S. MANUELA DE SOUZA ME	AV. BANDEIRANTES - 2668 - RONDONOPOLIS -	R\$ 690,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
SAVALI DISTRIBUIDORA ELETRIO PECAS LTDA	RUA IRMA ELVIRA PARIS - CUIABA	R\$ 1.840,15	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
SG COMERCIO DE PNEUS LTDA	AV CASTELO BRANCO, SN, VAZEEA GRANDE	R\$ 1.100,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
SG SERVICOS REFORMAS DE PNEUMATICOS LTDA	ROD. BR. 163/364 - KM 491 - VAZEEA GRANDE/MT	R\$ 33.428,28	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
JOSE RAGNINI RODHOMOLAS SAO PAULO	BR 364, KM 11 - CUIABA/MT	R\$ 408,68	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
JOAO ALEX SANDRO BARTKO	RUA 01.7 - QUR 15 - CUIABA/MT	R\$ 3.877,09	2.1.3.01.001	TRAFALHISTA	FOFAG	DESPESA	MENSAL
KADRI KAHRI LTDA	AV RUBENS DE MENDONCA 2850, CUIABA-MT	R\$ 2.034,30	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
KIRST F. KRIST LTDA ME	ROD DOS IMIGRANTES KM 8 BOX 14.16 E, VA	R\$ 2.905,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
KRUGER E RIOS AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA	ROD MT-170 KM 191 - COLONIZA - MT	R\$ 214,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
LIBERTY SEGUROS	RUA DE GERALDO DE CAMPOS MOREIRA - SA	R\$ 7.441,26	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	SEGURO DE VIDA	MENSAL
LIBERTY MULTIMANTENCAO DE BOMBAS DE COMBUST	RUA MANOEL JOSÉ DOS CAMPOS 235 - VARZEA	R\$ 1.365,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
LIANA MARIA DE OLIVEIRA - ME	AV. VZ. 1640 - NOVA ESPERANCA - CUIABA-MT	R\$ 60,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
LUIZ GOMES DE LIMA	BOHÓVIA MT 208 - NOVA MONTE VERDE	R\$ 1.635,45	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
MANOEL GOMES NETO	RUA 11 - QUA 29, 24, CUIABA/MT	R\$ 3.918,67	2.1.3.01.001	TRAFALHISTA	FOFAG	DESPESA	MENSAL
MARINELO PECAS SERV E ACESSORIOS LTDA	ROD MESI ANEL ROYOVADIA 2488 KM 8 C-AM	R\$ 256,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
MARCOS RIZZO MIRANDA	AV. DAS PALMEIRAS 20 - COND. RIG CLARO, CR	R\$ 177.325,78	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
MINISTERIO DA FAZENDA	AV. DO CPA - CENTRO POLITICO ADMINISTRA	R\$ 843.879,64	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	PARCELAMENTO	IMPOSTOS FEDERA	MENSAL
MIRTES REZENDES PECAS E ACESSORIOS LTDA	AV. DOM BOSCO, 931 - CUIABA	R\$ 1.380,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
MONTEPERO ESTRUTURA METALICA LTDA	RUA PROJETADA - CAPAO DO PIQUETI - VARZEA	R\$ 17.500,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	AV FERNANDO COERRE DA COSTA, 5221, CUI	R\$ 1.454,91	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
MO TO POSTO LTDA	ROD BR 163 KM 749 - SOBRISO - MT	R\$ 100,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ONITEC - SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	AV. UHADENTES, N° 901 - LONDRINA/MT	R\$ 541,50	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
PAULO BARREI	RUA CAMERAS, 18 - QD 71 - ALPHAVILLE - C	R\$ 300.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
PHI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	E COLONIZADOR ENIO PIPINO 441 - SIMOP	R\$ 895,32	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIBA	PRACA ALENCASTRO, 148 - CENTRO - CUIABA	R\$ 4.400,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	FATUELA	IMPOSTOS	MENSAL
R E M DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS	RUA DOS REEM TIVIS, 19 - Pq. OHARA - CUIAB	R\$ 254,30	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
REFRIGERACAO NACIONAL LTDA	ESTRADA DA GUARITA, 300, VAZEEA GRAND	R\$ 4.008,24	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
RETIPLICA CONQUISTA	AV. CARMINDO DE CAMPOS - CUIABA	R\$ 313,30	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
REM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	BOHÓVIA BR 264 SN - SANTO ANTONIO DO LE	R\$ 186,30	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
RODRENS CAMINHOS CUIABA SA	AV. FERNANDO COERRE DA COSTA, 5633, CUI	R\$ 24.436,38	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
ROGELIO LANNARDI DE MARQUÊ	E 1040 Q71 LE - NOVA FRONTEIRA - VAZEEA C	R\$ 180.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
ROSEMEIRE CARROSSO PAIXAO LTMA	RUA V. 108 - D5157 INDUSTRIAL - CUIABA	R\$ 1.500,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	AV. FERNANDO COERRE DA COSTA, 8775, CUI	R\$ 2.180,74	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
SEFAZ-MT	AV DO CPA - CENTRO POLITICO ADMINISTRA	R\$ 9.475,83	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	ICMS	IMPOSTO ESTADIA	MENSAL
SEMONE REZZO MIRANDA	RUA DAS NOGUEIRAS, 183 SETOR COMERCIA	R\$ 200.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	EMPRESTIMO	MENSAL
SENIL MOTORISTAS PROF. MT	RUA COMANDANTE COSTA, 1848 - CUIABA	R\$ 6.200,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	ROLETO	SINDECATO	MENSAL
T PARTS COML E IMP DE AUTO PECAS LTDA	AVENIDA DA FEB. 1087 A, VAZEEA GRANDE	R\$ 85,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
TECNOMEX TECNOLOGIA LTDA	AV. 85 NUMERO 730 - 3 ANDAR - SETOR OESTE	R\$ 495,14	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
TERRA NETWORKS BRASIL SA	CAMA POSTAL 903 - FOHTO ALEZIRE - RS	R\$ 101,31	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	BOLETO	INTERNET	MENSAL
TOP DIESEL DIST DE AUTO PECAS LTDA	BR 163 KM 1296 SL 26, SN. APARECIDA DE O	R\$ 4.469,79	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
TORREARLA CONQUISTA LTDA	RUA S/D QD 3 LOTE 01 3° ETAPA	R\$ 855,45	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
TRUCKS CONTROL SERVICOS DE LOGISTICA LTD	AV. TRADENTES, LONDRINA PR	R\$ 3.002,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	NPS	DESPESA	MENSAL
UNILAKE ADM CONSORCIOS LTDA	AV. FRANCISCO H DOS SANTOS, 788 - JD DAS	R\$ 87.254,77	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO/COTAS	CONSORCIOS	MENSAL
UNIMED CUIBA	R BARAO MELGAO N. 2718 - CUIABA	R\$ 38.307,92	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	PLANO DE SAUDE	MENSAL
V CONCEICAO SILVA E CIA LTDA	AV XV DE NOVENEMBRO - PORTO - CUIABA	R\$ 1.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
VAGNER SOARES SOULAS	AV HIST. RUBENS DE MENDONCA - CUIABA	R\$ 615,19	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
VALDEVINO DIAS DOS SANTOS	RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 4693 - SINO	R\$ 514,10	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
VAZ E CRUZ	ROD BR 163 KM 1296 - RUSADOS VENTOS - AP	R\$ 514,10	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
VITORIA MAT. P CONSTRUCAO LTDA	AV 10 LOTE B-13 NOVA ESPERANCA III - CUI	R\$ 862,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
VIVO SA	AV GETULIO VARGAS, 1300 - CUIABA	R\$ 6.000,00	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	FATURA	DESPESA	MENSAL
WCC CARVALHO JUNIOR E CIA LTDA	AV MARIO COERRE, 333 CUIABA-MT	R\$ 3.098,20	2.1.3.01.001	QUIROGRAFARIO	DANFE	DESPESA	MENSAL
Total		9.984.807,44					

167

EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Banco	Endereço	Saldo devedor	Registro Contábil	Classificação	Origem	Natureza	Regime de Vencimento
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 1.216.222,98		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	FUCO	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 47.486,07		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 275.759,07		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 15.998,39		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	13º SALARIO	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 88.250,90		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 389.379,62		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 278.409,45		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 603.106,08		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 4.513.486,47		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 72.136,71		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 22.222,20		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco Santander	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 33.333,33		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
Banco Santander	Rua Pedro Celestino, centro - cuiabá/MT - R\$ 190.921,90		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	NF DIVIDA - ACOB	MENSAL
Banco Itaú S/A	Rua Pará, nº 43 - CPA II - cuiabá/MT - R\$ 174.643,73		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	NF DIVIDA - ACOB	MENSAL
Banco Itaú S/A	Rua Pará, nº 43 - CPA II - cuiabá/MT - R\$ 194.480,25		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Itaú S/A	Rua Pará, nº 43 - CPA II - cuiabá/MT - R\$ 139.768,73		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Itaú S/A	Rua Pará, nº 43 - CPA II - cuiabá/MT - R\$ 152.246,67		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Bradesco	Rua Barão de melgaco, nº 3735 centro - cuiabá/MT - R\$ 336.690,42		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Bradesco	Rua Barão de melgaco, nº 3735 centro - cuiabá/MT - R\$ 25.672,25		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Bradesco	Rua Barão de melgaco, nº 3735 centro - cuiabá/MT - R\$ 153.965,73		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Sicredi	Rua Barão de melgaco, nº 3909 centro - cuiabá/MT - R\$ 399.774,75		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Sicredi	Rua Barão de melgaco, nº 3909 centro - cuiabá/MT - R\$ 226.981,09		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Sicredi	Rua Barão de melgaco, nº 3909 centro - cuiabá/MT - R\$ 509.051,25		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Ffda	Rua Barão de melgaco, nº 3909 centro - cuiabá/MT - R\$ 467.032,66		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Safra	Av. Barão Homem de Melo, nº 4164 Estreil - Belo H - R\$ 230.672,64		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
Banco Itaú s/a	Av. Historiador Habon de Mendonça, 1111 cuiabá - R\$ 1.212.270,00		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	FINANCIAMENTO	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pará, nº 43 - CPA II - cuiabá/MT - R\$ 393.800,00		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	FINANCIAMENTO	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 505.100,00		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	FINANCIAMENTO	MENSAL
Banco do Brasil	Rua Pernambuco, 12, Conjunto Habitacional CPA - R\$ 686.764,06		2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CARTAO ENDERS	MENSAL
		R\$ 13.777.261,26					

EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Banco	Endereço	Saldo devedor	Registro Contábil	Classificação	Origem	Natureza	Regime de Vencimento
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 1.573,36	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 81.294,25	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 254,18	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 3.489,91	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 17.046,68	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	BB GIRO FLEX	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 2.371.654,70	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 200.458,20	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 273.337,86	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGACO, N°915 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 822.400,48	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
BANCO BRADIESCO	R. BARÃO DE MELGACO, N°8475 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 108.318,15	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
BANCO BRADIESCO	R. BARÃO DE MELGACO, N°8475 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 187.930,50	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
SICREDI	R. BARÃO DE MELGACO, N°8475 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 216.841,33	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	EMPRESARIO	MENSAL
SICREDI	R. BARÃO DE MELGACO, N°8409 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 208.276,64	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
SICREDI	R. BARÃO DE MELGACO, N°8409 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 292.006,44	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
SICREDI	R. BARÃO DE MELGACO, N°8409 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 331.043,94	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
SICREDI	R. BARÃO DE MELGACO, N°8409 CENTRO - CUIABÁ	R\$ 377.666,75	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL

SICREDI	R. BARÃO DE MELGÃO, P. 3409 CENTRO - CUI	R\$ 244.005,82	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO ITAU S/A	R. BARÃO DE MELGÃO, P. 3409 CENTRO - CUI	R\$ 119.591,52	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO ITAU S/A	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3560 CENTRO - CUI	R\$ 132.832,70	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO ITAU S/A	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3560 CENTRO - CUI	R\$ 253.532,48	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO ITAU S/A	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3560 CENTRO - CUI	R\$ 163.373,88	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO ITAU S/A	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3560 CENTRO - CUI	R\$ 193.745,70	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO ITAU S/A	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3560 CENTRO - CUI	R\$ 296.253,55	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO ITAU S/A	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3560 CENTRO - CUI	R\$ 244.180,88	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
BANCO SANTANDER	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3560 CENTRO - CUI	R\$ 545.518,00	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL
SICREDI	Rua Pedro colastino, centro - ouatabá MT	R\$ 28.789,53	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	F. E RENTEG. DE D.	MENSAL
BANCO DO BRASIL	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 3475 CENTRO - CUI	R\$ 239.672,64	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	VEICULOS	MENSAL
BANCO MERC-EDEZ	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 915 CENTRO - CUI	R\$ 125.349,84	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	LEASING	MENSAL
BANCO RODRIGUES	AV. DO CAFÉ, 377 - SÃO PAULO-SP	R\$ 273.911,38	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	FINANCIAMENTO	MENSAL
BANCO DO BRASIL	RUA ESTADO DE ISRAEL, 975 VILA CLAREMONT	R\$ 237.046,95	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CONTRATO	FINANCIAMENTO	MENSAL
	R. BARÃO DE MELGÃO, N. 915 CENTRO - CUI	R\$ 22.691,04	2.1.1.01.001	GARANTIA REAL	CARTÃO BNDES	CARTÃO BNDES	MENSAL
	SALDO DEVEDOR	R\$ 8.859.670,99					


LUIS CARLOS PAVAO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 017.624.998-27


ZARNOFE RIBEIRO LÉITE JUNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o N.º 006053004
 C.P.F.: 534.859.041/04


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

103



170

DOC. 08

RONDONÓPOLIS – MT
Rua 13 Maio, 950 – Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO – SP
Av. Paulista, 726 – 17º Andar
Conj. 1707 D – Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

RELAÇÃO INTEGRAL DE FUNCIONÁRIOS

FUNCIONÁRIO	SALÁRIO MENSAL	ADMISSÃO	FUNÇÃO	13º salário proporcional	férias proporcional	Valor Total do Crédito
ADILSON SEBASTIAO DE BARROS	R\$ 1.100,00	05/11/2010	MOTORISTA	R\$ 241,66	R\$ 2.189,80	R\$ 2.431,46
ANTONIO ARAUJO FILHO	R\$ 1.100,00	01/11/2010	MOTORISTA	R\$ 1.192,14	R\$ 3.866,66	R\$ 5.058,80
CATARINO AUGUSTO DA SILVA	R\$ 1.100,00	05/11/2010	MOTORISTA	R\$ 1.192,14	R\$ 3.866,66	R\$ 5.058,80
CLEMILTON SOUZA DA SILVA	R\$ 1.100,00	06/11/2010	MOTORISTA	R\$ 1.192,14	R\$ 1.881,48	R\$ 3.073,62
JOAO ALEX SANDRO BARTHO	R\$ 2.712,50	05/11/2012	GERENTE DE LOGISTICA	R\$ 2.260,42	R\$ 3.616,67	R\$ 5.877,09
MANOEL GOMES NETO	R\$ 1.937,81	01/03/2013	ELETRICISTA	R\$ 1.679,43	R\$ 2.239,24	R\$ 3.918,67

TOTAL GERAL >>>> R\$ 7.757,93 R\$ 17.660,51 R\$ 25.418,44


 Zeneide R. L. Junio
 Contador
 CRC. 6053-04 / MT


 Luis Carlos Pavão - Transportes - ME


 Luis Gustavo A. Pavão
 Pavão Transportes Ltda
 Luis Carlos Pavão
 Sócio

DOC. 09



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviatura)				
LUIS CARLOS PAVÃO				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO		Separado(a) judic.		
SEXO	ESTADO DE CASAMENTO (se casado)			
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>				
FILHO DE (pai)		mãe		
OSVALDO PAVÃO		AURORA PEREIRA PAVÃO		
NASCIMENTO (em ordem de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF	CPF (padrão)
28-01-1951	13.323.467	SSP	SP	017.624.998-27
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICÍLIO NA ESCRAVIDÃO - (NÚM., AL., etc.)				
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA				NÚMERO
				15b
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (São de Junta Comercial)	
APTO 203 BLOCO D	RESIDENCIAL FAIAGUÁS	78008-000		
MUNICÍPIO	UF			
CUIABÁ	MT			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:				
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080	INSCRIÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL				
LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
RUA DAS ONIX				31
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (São de Junta Comercial)	
	CENTRO	84145-000		
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CARAMBEI	PR	BRASIL		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
300.000,00	TREZENTOS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO EVENTO			
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS			
Atividade secundária				
DATA DE MÊS DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ	TRANSFORMAÇÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF	TIPO DA JUNTA COMERCIAL
15-02-2005	07.250.989/0001-30	NIRE: atualizar		1 - ME 2 - MICRO
ASSINATURA DA FISSA PELO EMPRESÁRIO (se não estiver em nome próprio)				
<i>Luis Carlos Pavão Transportes - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	OBRIGADO		
17-01-2013				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO.	AUTE			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.				
<i>Dr. José Schell Júnior</i> C.I. 7.231.448-0197 05 MAR 2013	 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/03/2013 SOB NÚMERO: 41107390594 Protocolo: 13/096725-4, DE 22/02/2013 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL			

M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
CNPJ MF Nº 07.250.989/0001-30
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AGÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ



LUIS CARLOS PAVÃO, brasileiro, maior, separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 - Aptº 203 - Bloco D - Residencial Paiaguás - Cuiabá - Mt - CEP 78008.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.323.467, expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo e CPF nº 017.624.998.27 e **REGINALDO PONTES**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua das Onix nº 31 - Centro - Carambei - Paraná - CEP 84145.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.015.248.4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 395.793.369.20, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome **ME**, com sede e foro na Rua das Onix nº 31 - Centro - Carambei - Paraná - CEP 84145.000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.054.176.83 em sessão do dia 28/02/2005, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - INGRESSA, na sociedade **JAMILI AIDAR PAVÃO**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 - Aptº 203 - Bloco D - Residencial Paiaguás - Cuiabá - Mt - CEP 78008.000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.342.397.5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso e CPF nº 025.074.061.35.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRA-SE, da sociedade o sócio **REGINALDO PONTES**, que possui 9.000 quotas no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), o qual cede e transfere por venda a ingressante acima qualificada **JAMILI AIDAR PAVÃO**, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), elevado para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e o aumento de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato, sendo dividido em 60.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, ficando assim distribuído:

QUOTAS	Nº DE QUOTAS	%	CAPITAL
LUIS CARLOS PAVÃO	42.000	70	42.000,00
JAMILI AIDAR PAVÃO	18.000	30	18.000,00
TOTAL	60.000	100	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A administração da Sociedade compete ao sócio **LUIS CARLOS PAVÃO**, já qualificado, cabendo-lhe todos os poderes necessários para **INDIVIDUALMENTE**, administrar os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

Certificando que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

A presente escritura foi celebrada nesta data.

Em Teorº
 CARAMBEI 18 MAR 2008
 PARANÁ



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17/8

M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA-ME
CNPJ MF Nº 07.250.989/0001-30
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL



Parágrafo Segundo – E vedado ao sócio ADMINISTRADOR obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias e consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens, móveis, imóveis e equipamentos, sem anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao sócio ADMINISTRADOR, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados

CLAUSULA QUINTA – Os sócios, da sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercerem a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Fica criada uma FILIAL na ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3546 – SALA C – BAIRRO SANTA CRUZ – CEP 78068-305 – CUIABÁ – MATO GROSSO.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma:

CARAMBEI, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Ofício
Ofício
LUIS CARLOS PAVÃO
[Signature]
JAMILI AIDAR PAVÃO
[Signature]
REGINALDO PONTES
[Signature]



[Signature]
MARIA THEREZA LOPES SALCINHO
 SECRETARIA GERAL
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/03/2008
 SOB NÚMERO 20.050949231
 Protocolo: 08/094823-1, DE 07/03/2008
 Endereço: Av. 3, 0141768-3
 N. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
 2781172
 P.G.

1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI
 Fone: (42) 3231-1490
 A presente fotocópia é reprodução
 fidei-jussória do documento, apresentado nesta data.
 CARAMBEI 18 MAR 2008



Em Teste da verdade.
 () Elza Los Diez - Notaria
 () Geronilda P. B. - Escrivente Substituta

conhecido por autenticação e firma nos JANTES 2008
 (20926) - LUIS CARLOS PAVÃO (5341).
 Cuiabá - MT 04/03/2008 R\$ 6,00 (FABIO)
 Em testemunho
 Valdice Dias Pereira Silva - Escrivente



175
8

M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
LTDA-ME

CNPJ MF Nº 07.250.989/0001-30
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Serviço Distrital de Carambei
DO PARANÁ

LUIS CARLOS PAVÃO, brasileiro, maior, separado judicialmente do comércio, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 - Aptº 203 - Bloco D - Residencial Paiaguás - Cuiabá - Mt - CEP 78008.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.325.467, expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo e CPF nº 017.624.998.27 e JAMILI AIDAR PAVÃO, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 - Aptº 203 - Bloco D - Residencial Paiaguás - Cuiabá - Mt - CEP 78008.000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.342.397.5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso e CPF nº 025.074.061.35, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME, com sede e foro na Rua das Onix nº 31 - Centro - Carambei - Paraná - CEP 84145.000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.054.176.83 em sessão do dia 28/02/2005, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), fica elevado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e o aumento de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato, sendo dividido em 240.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	CAPITAL
LUIS CARLOS PAVÃO	210.000	70	210.000,00
JAMILI AIDAR PAVÃO	90.000	30	90.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - A FILIAL situada na Rod Archimedes Pereira Lima Nº 3546 - Sala C - Bairro Santa Cruz - CEP 78068-305 - Cuiabá - Mato Grosso, fica transferida para a RUA D ESQUINA C/ AV X, S/Nº - SALA 07 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABÁ - MATO GROSSO - CEP 78098-300

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

CARAMBEI, 21 DE MAIO DE 2010.

9º. OFÍCIO

LUIS CARLOS PAVÃO

8º. OFÍCIO

JAMILI AIDAR PAVÃO

SERVIÇO DISTRITAL DE CARAMBEI
Fone: (42) 3231-1490

A presente fotocópia é reprodução, fiel desta face ao documento original em Cartão, nesta data.

CARAMBEI 06 JUL 2012 PARANÁ
Em Teste da verdade.

() Eliza Los Dias - Agente Delegada
() Geronildo P. Bueno - Escrevente Substituto
() Lucimara Pacheco - Escrevente Autorizada

Serviço Distrital de Carambei
Certificando que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.



Serviço Distrital de Carambei

M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
 LTDA - ME
 CNPJ MF Nº 07.250.989/0001-30
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



LUIS CARLOS PAVÃO brasileiro, maior, separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 - Aptº 203 - Bloco D - Residencial Paiguás - Cuiabá - Mt - CEP 78008.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.323.467, expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo e CPF nº 017.624.998.27

JAMILI AIDAR PAVÃO, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 - Aptº 203 - Bloco D - Residencial Paiguás - Cuiabá - Mt - CEP 78008.000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.342.397.5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e CPF nº 025.074.061.35, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME, com sede e foro na Rua das Onix nº 31 - Centro - Carambei - Paraná - CEP 84145.000 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.054.176.83 em sessão do dia 28/02/2005, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Filial situada na Rua D Esquina a/Av X S/Nº - sala 07 - Bairro Distrito Industrial - Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78098-300, fica transferida para a RUA H ESQUINA COM AVENIDA X Nº 195 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABA - MATO GROSSO - CEP 78.098.500.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma

CARAMBEI, 25 DE MARÇO DE 2011.

LUIS CARLOS PAVÃO

JAMILI AIDAR PAVÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2011
 SOB NÚMERO: 2.113.945.0598
 Protocolo: 11/245065-8 DE 04/04/2011

Empresário: LUIS CARLOS PAVÃO
 M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL



SERVIÇO DISTRITAL DE CARAMBEI
Fone: (42) 3291-1450

A presente escritura é verdadeira, fiel desta
nesta data.

CARAMBEI

04 JAN 2013

ARANA

En Teste

Elza Los Dias - Agente Delegada
Lucimara Pacheco - Escriventa Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/01/2013
SOB NÚMERO 20128393640
Protocolo: 12/939364-0, DE 28/12/2012

SEBASTIÃO NOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Recomendação por autenticidade e firma de: JAMILI AICAR PAVAO
CAMILOT (20826), Termo: 229883

Cuiabá-MT 03 de dezembro de 2012

Dou fé. Em testemunho

Horario: 17:12
da verdade

João Paulo Martins Santana

Escrivente Juramentada

Seio Digital/AEW 26318 R\$ 4,50



Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Tancredo Neves, 414 - Centro - Cuiabá - MT
João Maria de Assis Asckar
José Pires Miran - do de Assis
Tábitas Substancia
Maria Auxiliadora Assis Asckar Robbeneda
2º Tenente 3ª Classe
Cuiabá - MT - Fone: (95) 3051-6300

**M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
LTDA – ME**

**CNPJ MF Nº 07.250.989/0001-30
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

LUIS CARLOS PAVÃO, brasileiro, maior, separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 – Bloco D – Residencial Paiaguás – Cuiabá – Mt – CEP 78008.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.323.467, expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo e CPF nº 017.624.998.27



JAMILI AIDAR PAVÃO, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 156 – Aptº 203 – Bloco D – Residencial Paiaguás – Cuiabá – Mt – CEP 78008.000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.342.397.5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso e CPF nº 025.074.061.35, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA – ME**, com sede e foro na Rua das Onix nº 31 – Centro – Carambei – Paraná – CEP 84145.000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.054.176.83 em sessão do dia 28/02/2005, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRA-SE, da sociedade a sócia **JAMILI AIDAR PAVÃO**, que possui 90.000 quotas no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), a qual cede e transfere por venda ao sócio acima qualificado **LUIS CARLOS PAVÃO**, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
LUIS CARLOS PAVÃO	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da Sociedade compete ao sócio, **LUIS CARLOS PAVÃO**, já qualificado, cabendo-lhe todos os poderes necessários para **INDIVIDUALMENTE**, administrar os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, serem assinados pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Segundo – E vedado ao sócio **ADMINISTRADOR**, obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos

(Handwritten signatures)

**M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
LTDA – ME**

**CNPJ MF Nº 07.250.989/0001-30
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

ou ainda alienação de seus bens moveis, imóveis e equipamentos, sem anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.
Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao sócio **ADMINISTRADOR**, atuando individualmente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo exercício da administração, é resguardado ao administrador o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada de comum acordo pelos sócios.

CLAUSULA QUINTA - O Administrador declara-se nesta ocasião desimpedido de exercer a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - Conforme permite o inciso IV do artigo 1033 do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a sociedade funcionará com a falta de pluralidade de sócios no prazo de cento e oitenta dias e não sendo reconstituída, será dissolvida.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração contratual.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

CARAMBEI, 16 DE JANEIRO DE 2013.

LUIS CARLOS PAVÃO
JAMILI AIDAR PAVÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2013
SOB NÚMERO: 20130747360
Protocolo: 13/074736-0, DE 20/02/2013
Expira: 21/05/2013
M. T. DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



TRVICO A.
LAVAGENS DE VEÍCULOS

183

RECURSAMENTO DE EMPRESÁRIO



João Maria de Assis Asskar - Oficial
Av. Tancrevo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (51) 3211-5300 - Fax: (51) 3211-5310
CPF: 70.005-905 - Curitiba - P.R.
www.dafine.com.br - e-mail: joao@dafine.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **LUIS CARLOS PAVAN**
(3541), Termo: 242597

Culabá-MT 25 de janeiro de 2013
Dou fé. Em testemunho (

Horario: 13
da verdade

João Paulo Martins Santana - Escrevente Jureamentado

POSO Instituto de Ensino de Mat. (7035) - Av. 30 de Abril e Registro - Vila Carolina 65 - Curitiba
Selo Digital AFI 39975 R\$ 4,50 (VINICIUS GUIMARAES)

Consulte: www.ltrf.gov.br/leixo

Registro Oficial
Av. Tancrevo Neves, 250 - Jardim Kennedy

João Maria de Assis Asskar
Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asskar Rabaneda
Tabelião Substituto
Curitiba - MT - CPF: 70.005.905



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

136

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
4110739059-4	07.258.989/0001-30	28/02/2005	15/02/2005
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA DAS ONIX, 31, CENTRO, CARAMBEÍ, PR, 84.145-000			
Objeto TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.			
Capital: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 05/03/2013 Número: 20130967246		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário LUIS CARLOS PAVÃO			
Identidade: 13323467, SSP/SP		CPF: 017.624.998-27	
Estado Civil: Separado Judicialmente		Regime de Bens: Não Informado	

PONTA GROSSA - PR, 18 de novembro de 2013



Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

187
18**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.250.989/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2005
NOME EMPRESARIAL LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISNORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R DAS ONIX	NÚMERO 31	COMPLEMENTO	
CEP 84.145-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAMBEI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **17:30:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

07 250 989/0001-30

LUIS CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, Nº. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PAVÃO TRANSPORTES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Início de Atividade
51 2 0096499-4	07.776.593/0001-21	06/01/2006	06/01/2006
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA D, 2010-ESQUINA COM AV. X SALA 08 E 09, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ, MT, 78.098-300			
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;			
Capital: R\$ 769.935,00 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2008)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 769.935,00 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)	Não	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término de Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO 738.436.791-34	769.935,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 14/11/2013	Número: 51900386934	REGISTRO ATIVO	
Atto: ALTERACAO		Status	
Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 51 9 0038688-7		CNPJ: 07.776.593/0003-93	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, SIN - A, REMANESCENTE, KM 16, BR 364, A. EXP. URBANA SUL, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ, MT, 78.000-000, BRASIL			
2 - NIRE: 51 9 0038693-4		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA DAS SAMAMBAIAS, 828 - ZONA 03 QD 123 LOTE 004, JD JACARANDAS, SINOP, MT, 78.557-724, BRASIL			

CUIABÁ - MT, 26 de novembro de 2013

13/140637-0



[Handwritten Signature]

NARJARA BAIROS
SECRETÁRIA GERAL

[Handwritten Signature]
Arquimedes Araújo de Santana
Agente de Desenv. Econôm. e Social
JUCEMAT

187
8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.776.593/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2006
NOME EMPRESARIAL PAVÃO TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVÃO TRANSPORTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R D	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO SALAS 08 E 09	
CEP 78.098-300	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/11/2013** às **11:33:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

CNPJ: 07.776.593/0001-21

PAVÃO TRANSPORTES LTDA

Rua D, Esquina Av. X

CEP. 78098-300

CUIABÁ

MT

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br		 Nota Cuiabá Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
DG Serviços Administrativos e Apoio A Vendas Eirel - EPP Av. X - Distrito Industrial CEP 78088-300 - Cuiabá - MT junior@empcontabil.com.br Inscrição Municipal 121289 - CPF/CNPJ 15.280.765/0001-39			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Número de Operação: 21/11/2013 16:51:32 Data de emissão da NFS-e Código de verificação de autenticidade: 72 88 25 Número do RPS: 23 Data de emissão do RPS Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.fseonline.com.br			
Dados do Tomador de Serviços CNPJ/CPF: 06.189.300/0001-47 Inscricao Municipal: 88941 Razão Social: Se Distribuidora de Alimentos Ltda Epp Endereço: Avenida D Bairro: Distrito Industrial Cidade / UF: Cuiabá / MT Telefone: marcalps@terra.com.br			
Descrição dos Serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1ª PARCELA 15%)			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN Município do Município: Alagoas Alíquota: 3,00 Item de ISSQN: 17 Cód. Nacional Atividades Econômica: 8211300			
Valor Total dos Serviços R\$ 48.692,15 Desconto incondicionado: R\$ 0,00 Deduções Básicas: R\$ 0,00 Base de Cálculo: R\$ 48.692,15 Total do ISSQN: R\$ 0,00 ISSQN Base: R\$ 0,00 Desconto Condicionado: R\$ 0,00			
Retenções de Impostos PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IRPJ: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras Retenções: R\$ 0,00 ISSQN: R\$ 1.460,78			
Valor Líquido da Nota Fiscal R\$ 47.231,39		Informações Complementares I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPTU" - Participe: Campanha Nota Cuiabá. Cadastro em www.notacuiabana.com.br Concorra a prêmios e ganhe descontos no IPTU	

DOC. 10

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 738.436.791-34	Nome do declarante LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO	Telefone	
Endereço RUA MANAGUA		Número 120	Complemento
Bairro/Distrito JD DAS AMERICAS	CEP 78060-604	Município CUIABA	UF MT

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2013 às 16:42:18
2389966224

Sr(a) LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO, inscrito no CPF sob o nº 738.436.791-34.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 25/04/2013, às 16:42:18, é:

28.64.78.08.49 - 55

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2014, no campo "número de recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontro", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

NOME: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO

CPF: 738.436.791-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO CPF: 738.436.791-34
Data de Nascimento: 08/09/1986 Título Eleitoral:
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Rua MANAGUA Número: 120
Complemento: Bairro/Distrito: JD DAS AMERICAS
Município: Cuiabá UF: MT
CEP: 78060-604 DDD/Telefone:

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 000 - Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2012:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

NOME: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO

CPF: 738.436.791-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
	10% DE QUOTAS DA EMPRESA LOPES E VIEIRA LTDA, INSCRITA COM O CNPJ 07.776.593/0001-21, 105 - Brasil	76.994,00	76.994,00
	TOTAL	76.994,00	76.994,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

JAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO

CPF: 738.436.791-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido PIRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2011	76.994,00
Bens e direitos em 31/12/2012	76.994,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00	Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00		
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00		

AG

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 017.624.998-27	Nome do declarante LUIZ CARLOS PAVAO	Telefone	
Endereço AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA		Número 156	Complemento APTO 203 BLOCO D
Bairro/Distrito RES. PAIAGUAS	CEP 78008-000	Município CUIABA	UF MT

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

107 250 989/0001-301

LUIZ CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, Nº. 31 - Centro

CEP. 84.145-000

CARAMBEI

PR.

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2013 às 10:58:09
1919403522

197
J

Sr(a) LUIZ CARLOS PAVÃO, inscrito no CPF sob o nº 017.624.998-27,
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2013, às 10:58:09, é:

23.72.38.40.58 - 20

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2014, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguinte formas:

1. No menu "Onde Encontrar", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontrar", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

107 250 989/0001-3011

LUIZ CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -

Rua das Onix, NR. 31 - Centro

CPF. 04.145-000

PAMPULHA

PR.

NOME: LUIZ CARLOS PAVÃO
CPF: 017.624.998-27
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 **Ano-Calendário 2012**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LUIZ CARLOS PAVÃO CPF: 017.624.998-27
Data de Nascimento: 28/08/1961 Título Eleitoral:
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Avenida HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Número: 156
Complemento: APTO 203 BLOCO D Bairro/Distrito: RES. PAIAGUAS
Município: Cuiabá UF: MT
CEP: 78008-000 DDD/Telefone:

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente

___ po de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2012:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

NOME: LUIZ CARLOS PAVÃO
CPF: 017.624.998-27
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
	99% QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA DISNORTE - COMRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA COM O CNPJ 03.376.136/0001-99, 105 - Brasil	81.180,00	81.180,00
	TOTAL	81.180,00	81.180,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

07 250 989/0001-301
LUIZ CARLOS PAVÃO - TRANSPORTES
- ME -
Rua das Onix, N.º. 31 - Centro
CEP. 84.143-000
CARAMBEI PR.

NOME: LUIZ CARLOS PAVÃO
CPF: 017.624.998-27
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Letra do titular	0,00
Camê-Letra dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2011	81.180,00
Bens e Direitos em 31/12/2012	81.180,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2011	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2012	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

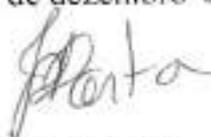
OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00	Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00	Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº I estes autos, com 200 folhas.

Cuiabá - MT. 03 de dezembro de 2013



Técnico Judiciário